

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

VANESSA SILVA DE FARIA

**O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE VOTANTES NO BRASIL IMPÉRIO:
PERFIL DA POPULAÇÃO VOTANTE DO DISTRITO SEDE DE JUIZ DE FORA,
MINAS GERAIS (1872-1876)**

JUIZ DE FORA

2011

VANESSA SILVA DE FARIA

**O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE VOTANTES NO BRASIL IMPÉRIO:
PERFIL DA POPULAÇÃO VOTANTE DO DISTRITO SEDE DE JUIZ DE FORA,
MINAS GERAIS (1872-1876)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito para a obtenção do grau de Mestre em História.

Orientador: Professor Doutor Angelo Alves Carrara

Co-orientadora: Professora Doutora Silvana Mota Barbosa

JUIZ DE FORA

Instituto de Ciências Humanas / UFJF

2011

Faria, Vanessa Silva de.

O processo de qualificação de votantes no Brasil Império: perfil da população votante do distrito sede de Juiz de Fora, Minas Gerais (1872- 1876) / Vanessa Silva de Faria – 2011.

114 f.

Dissertação (Mestrado em História)-Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2011.

1. Legislação eleitoral. 2. Qualificação de votantes. 3. Eleição. I. Título.

VANESSA SILVA DE FARIA

**O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DE VOTANTES NO BRASIL IMPÉRIO:
PERFIL DA POPULAÇÃO VOTANTE DO DISTRITO SEDE DE JUIZ DE FORA,
MINAS GERAIS (1872-1876)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito à obtenção do título Mestre em História.

Juiz de Fora, 28 de Novembro de 2011.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Angelo Alves Carrara – Orientador

Prof.^a Dr.^a Silvana Mota Barbosa – Co-orientadora

Prof. Dr. Alexandre Lazzari

**Aos meus pais e as minhas irmãs, luzes da
minha vida.**

AGRADECIMENTOS

Após dois anos e meio de pesquisa aqui estou eu, feliz e aliviada por concluir esta etapa. Foram muitas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História da UFJF e aos professores que, desde a graduação, acreditaram em mim e me ajudaram a ver a beleza da nossa profissão: sou historiadora! Ao Angelo Alves Carrara, meu orientador, que ainda na graduação se dispôs a me acompanhar até o Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora para vermos os livros de qualificação de votantes. Obrigada pela receptividade, disponibilidade, profissionalismo, confiança e, sobretudo, pela “injeção de ânimo” a cada conversa. A professora Silvana Mota Barbosa, que propiciou o primeiro contato com a pesquisa histórica nos dois anos em que fui bolsista de Iniciação Científica e pelas sugestões feitas no exame de qualificação do Mestrado, meu carinho e gratidão.

Aos funcionários do AHJF, especialmente o Francisco, e ao colega de graduação e mestrado, Rafael Laguardia, que fotografou todos os livros. A qualidade das imagens facilitou – e muito – a transcrição dos dados. Obrigada também a Valéria pela correção do texto.

Agradeço aos colegas e alunos da Escola Estadual João Augusto da Silva Barreto pela compreensão e torcida, especialmente à professora Raquel, cujas conversas nas viagens semanais ajudaram a aliviar a tensão. As meninas do CAEd: Liane Miranda, Daniele Araújo, Débora Vieira e Rosilene Cardoso, obrigada pelas boas risadas e confiança no meu trabalho. Minha gratidão também aos amigos do Grupo Jovem CAIAC pelas orações.

Ao Daniel Freitas, grande amigo, pela serenidade, sinceridade, disponibilidade em me ouvir e pelas caminhadas regadas a boa conversa. Obrigada por resgatar a metamorfose ambulante que há em mim. Leandro Matos, o Lelê, um irmão, um presente que Deus me deu ainda na graduação. Obrigada pela amizade, pelas discussões, por me deixar dividir com você as minhas angústias e compartilhar as minhas alegrias. Agradeço também aos amigos Isaías Souza, por mostrar diferentes perspectivas, e Fernanda Amaral, sempre alegre e solícita.

Em especial, agradeço a minha família, sem a qual nada disso faria o menor sentido. Minha prima Nelza e seu marido João por me receberem toda semana em sua casa com o maior carinho do mundo; meu cunhado Willian, sempre na torcida. Meus sobrinhos Monique, Patrick, Vicente, Pedro; meus afilhados Fábio Henrique e Clara, e também meus sobrinhos de coração Raquel e Juninho, pela alegria e gratuidade com que me amam. As minhas lindas

irmãs de sangue, Andréia e Andressa, e de coração, Gláucia, Jaqueline e Max, aonde quer que eu vá levarei vocês dentro de mim. Aos meus tios Élio, Dinéia e Vilma (*in memoriam*) pelo carinho e apoio.

Aos meus pais, Manoel e Maria Bárbara, pelo exemplo de perseverança, por todo o amor que sempre me deram, por acreditarem em mim e incentivarem a seguir sempre em frente. Cada conquista será sempre dedicada a vocês, luzes do meu caminho.

Sobretudo, agradeço a Deus, minha força e meu refúgio. Obrigada por tudo Pai querido!

RESUMO

Esta dissertação é fruto da curiosidade em compreender melhor os meandros da ação política no Brasil do século XIX – período marcado por constantes embates entre o tradicional e o moderno – e todas as problemáticas inerentes a ele, sobretudo, as eleições e a dinâmica social por trás desses eventos políticos. O nosso objetivo com esse estudo é examinar as dimensões da experiência eleitoral no Brasil Império, a partir da análise das informações contidas nas listas que compõem os livros de qualificação de votantes pertencentes ao município de Juiz de Fora, Minas Gerais, entre os anos de 1872 a 1876, e traçar o perfil dos qualificados votantes e eleitores desta municipalidade. Nesse ínterim, serão analisadas as listas referentes ao Distrito Sede do município, composto por vinte quarteirões. Buscamos agregar a utilização de novas fontes documentais a uma proposta metodológica que associa o uso da quantificação na análise qualitativa dos dados, visando entender em que medida as mudanças feitas na legislação eleitoral do Império do Brasil afetaram e moldaram as práticas eleitorais no país, e o que isso significou, em termos práticos, quando do alistamento eleitoral.

Palavras-chave: Legislação Eleitoral; Qualificação de Votantes; Eleição.

ABSTRACT

This dissertation is the result of curiosity to better understand the intricacies of the political action of Brazil in the 19th century – period marked by frequent collisions between traditional and modern - and all the problems inherent in it, above all, elections and the social dynamics behind these political events. The purpose of this study is to examine the dimensions of electoral experience in Empire of Brazil, from the analysis of the information contained in the lists that compose the books of qualification of voters belonging to the outline the profile of qualified voters and electors of this municipality. Meanwhile, the lists were analyzed lists concerning to the District Headquarters of the municipality, composed of twenty blocks. Assembled the use of new documentary sources to a methodology that combines the use of quantification in the analysis of qualitative data in order to understand how far the changes made in electoral legislation of the Empire of Brazil affected and shaped the election practices in the country, and what that signified in practical terms, when the electoral registration.

Keywords: Electoral Legislation; Qualification of Voters; Election.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Total de votantes por ano no Distrito Sede de Juiz de Fora, Minas Gerais (1872 a 1876).....	42
Gráfico 2:	Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1872).....	79
Gráfico 3:	Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1873).....	79
Gráfico 4:	Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1874).....	80
Gráfico 5:	Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1875).....	80
Gráfico 6:	Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1876).....	81
Gráfico 7:	Concentração de votantes por quarteirões no período de 1872 a 1876 – Distrito Sede.....	81
Gráfico 8:	Votantes do Distrito Sede de Juiz de Fora (1872-1876) – em números.....	82
Gráfico 9:	Votantes do Distrito Sede e população total de Juiz de Fora nos anos de 1872 e 1876.....	83
Gráfico 10:	Percentual de votantes e eleitores do Distrito Sede pela população do município de Juiz de Fora nos anos de 1872 e 1876.....	84
Gráfico 11:	Principais ocupações por ano no Distrito Sede de Juiz de Fora, 1872-1876.....	101
Gráfico 12:	Percentual ocupacional dos votantes do Distrito Sede de Juiz de Fora, 1872-1876.....	101
Gráfico 13:	Distribuição dos votantes por renda (1876).....	103
Gráfico 14:	Percentual de votantes por renda (1876).....	103
Gráfico 15:	Distribuição dos votantes do Distrito Sede de Juiz de Fora por grau de instrução (1876).....	104
Gráfico 16:	Distribuição dos considerados elegíveis no Distrito Sede de Juiz de Fora por grau de instrução (1876).....	105
Gráfico 17:	Distribuição dos eleitores de primeiro grau no Distrito Sede de Juiz de Fora por grau de instrução (1876).....	105

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:	Rendas estabelecidas para participação nas eleições.....	23
Tabela 2:	Fragmento (transcrito) da lista de qualificação de votantes referente ao Distrito Sede de Juiz de Fora – Minas Gerais – 1872.....	30
Tabela 3:	Fragmento (transcrito) da lista de qualificação de votantes referente ao Distrito Sede de Juiz de Fora – Minas Gerais – 1876.....	31
Tabela 4:	Distritos Eleitorais da Província de Minas Gerais (1855-1860).....	45
Tabela 5:	Distritos Eleitorais da Província de Minas Gerais (1860-1880).....	46
Tabela 6:	Mapa eleitoral da província de Minas Gerais (1876).....	48
Tabela 7:	Cédula do votante na eleição de eleitores gerais.....	49
Tabela 8:	Cédula do eleitor na eleição de deputados à Assembleia Geral.....	50
Tabela 9:	Cédula do eleitor na eleição das Assembleias Provinciais.....	51
Tabela 10:	Denominações utilizadas para população votante.....	76
Tabela 11:	Quarteirões do Distrito Sede de Juiz de Fora.....	77
Tabela 12:	Distribuição dos votantes por quarteirão 1872-1876.....	78
Tabela 13:	Percentual de votantes do Distrito Sede em relação ao total da população juizforana nos anos 1872 e 1876.....	82
Tabela 14:	Ocupações declaradas por quarteirões – Distrito Sede (1872).....	86
Tabela 15:	Ocupações declaradas por quarteirões – Distrito Sede (1873).....	89
Tabela 16:	Ocupações declaradas por quarteirões – Distrito Sede (1874).....	92
Tabela 17:	Ocupações declaradas por quarteirões – Distrito Sede (1875).....	95
Tabela 18:	Ocupações declaradas por quarteirões – Distrito Sede (1876).....	98

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1	Ata de instalação da Mesa Paroquial – 1872 (1).....	26
Imagem 2	Ata de instalação da Mesa Paroquial – 1872 (2).....	26
Imagem 3	Ata de instalação da Mesa Paroquial – 1872 (3).....	27
Imagem 4	Ata de instalação da Mesa Paroquial – 1872 (4).....	27
Imagem 5	Alistamento geral de votantes (1873).....	34
Imagem 6	Relação dos incluídos (1873).....	34
Imagem 7	Relação dos eliminados (1873).....	35
Imagem 8	Cidadãos admitidos no Distrito da Cidade (1873).....	35
Imagem 9	Termo de Recurso (1873).....	36
Imagem 10	Relação dos cidadãos que tiveram provimento pelo Conselho Municipal de Recurso.....	36
Imagem 11	Relação dos incluídos por Acórdão da relação do Distrito.	37
Imagem 12	Lista geral de votantes – 1876 (1).....	40
Imagem 13	Lista geral de votantes – 1876 (2).....	40
Imagem 14	Relação especial de elegíveis para eleitores de Juiz de Fora (1876).....	41

LISTA DE ABREVIATURAS

AHJF – Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora

IHGB- Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

SUMÁRIO

Introdução		15
Capítulo I	O texto e o contexto: a Constituição Política do Império do Brasil (1824), as leis eleitorais e o processo de qualificação de votantes em Juiz de Fora, Minas Gerais	21
1.1.	Elegíveis e não elegíveis: o que dizem as prerrogativas legais.....	21
1.2.	O processo de qualificação de votantes.....	24
1.2.1.	As Juntas de Qualificação.....	24
1.2.2.	Alistamento eleitoral: as listas de qualificação de votantes.....	28
1.2.2.1.	Listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora: 1872 a 1875.....	32
1.2.2.2.	Listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora: 1876	38
1.2.3.	Revisão do alistamento eleitoral.....	42
1.3.	Reformas eleitorais: Círculos, Terço e Censo.....	44
1.3.1.	Primeira Lei do Círculo (1855) e Segunda Lei do Círculo (1860).....	44
1.3.2.	Lei do Terço.....	47
1.3.3.	Lei do Censo.....	52
Capítulo II	A nação em construção: considerações sobre a formação da identidade nacional e representação política	53
2.1.	Representação e representatividade política: eleições no Segundo Reinado.....	53
2.2.	Nação e identidade nacional: discussão sobre a construção da nação.....	68
Capítulo III	A experiência eleitoral no Segundo Reinado: o perfil da população votante do Distrito Sede de Juiz de Fora, Minas Gerais (1872-1876)	75
3.1.	Os votantes do Distrito Sede de Juiz de Fora.....	76
3.2.	Perfil profissional dos votantes.....	84
3.3.	Renda, instrução e elegibilidade em Juiz de Fora.....	102
Conclusão		107
Referências Documentais		109
Referências Bibliográficas		110

INTRODUÇÃO

O interesse pelas chamadas história cultural e história política ou “nova história política” nasceu ainda na Graduação, quando participei de dois projetos de Iniciação Científica, cuja proposta era investigar a questão da efetivação da Monarquia Constitucional e do sistema representativo no Brasil, sobretudo as relações entre os Poderes Moderador e Executivo, e a dinâmica estabelecida pelas atividades executivas¹. Todas as problemáticas próprias do século XIX, como a formação do Estado nacional, a construção da nação moderna, o debate em torno da cidadania, da representação política, a experiência de uma Monarquia Representativa no Brasil num contexto latino-americano favorável a emergência de governos republicanos etc., despertaram em mim o gosto por esse período ímpar da história e a curiosidade de compreender os meandros da ação política num cenário marcado pelos constantes embates entre o tradicional e o moderno.

Oliveira, Prado e Janotti dizem que não foi à toa que na historiografia mundial do final do século XIX e início do XX prevaleceram os estudos concernentes ao político, haja vista a “consolidação dos estados-nacionais que utilizaram a história para legitimar seus projetos de poder”. Segundo as autoras: “A produção historiográfica do período (...) estava marcada pelo nacionalismo que conclamava o amor à pátria, nesse contexto entendida como sinônimo de estado-nação”².

Ao longo desta pesquisa, cujos resultados apresentamos agora, foi possível constatar que a temática das eleições no Brasil, desde o século XIX, foi tema de diversos estudos. O foco principal desses estudos, contudo, concentrava-se em tentar explicar o processo eleitoral brasileiro a partir dos “males” que acometiam o sistema e o enfraquecia quanto à representatividade³. A partir de então, diversos autores dedicaram ao menos parte de seus trabalhos ao estudo do sistema eleitoral no Brasil Império. Todavia, o foco continuou sendo a maneira como o Estado interferia no processo eleitoral brasileiro enfatizando a importância das eleições na manutenção dos gabinetes ministeriais, reservando pouco ou nenhum espaço para discussão sobre a maneira como se organizavam as eleições nas paróquias e o perfil dos

¹ Projetos financiados pela FAPEMIG, sob a orientação da Professora Doutora Silvana Mota Barbosa.

² OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PRADO, Maria Lígia Coelho; JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco (orgs.). *A história na política, a política na história*. São Paulo: Alameda, 2006, p.9.

³ Dentre estas obras destacamos: ALENCAR, José de. (1868), *O Systema Representativo*. –Ed. fac-sim.– Brasília: Senado Federal, 1997; BASTOS, Aureliano C. de Tavares. (1870), *A Província*. –Ed. fac-sim.– Brasília: Senado Federal, 1997; SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário. *O Sistema Eleitoral no Império*. Com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889. vol. 18. Brasília: Senado Federal, 1979. Falaremos mais detidamente sobre estes estudos no capítulo 1.

votantes⁴.

Sem desconsiderar a importância e as contribuições desses estudos, acreditamos que a historiografia brasileira, no tocante as eleições no Império, por muito tempo relegou ao segundo plano a dinâmica social por trás desse evento político chamado eleição. Entretanto, em consonância com as transformações teórico-metodológicas da historiografia mundial e que se convencionou chamar de renovação da história política e sua articulação com a história cultural, a partir da década de 1980 no Brasil as pesquisas em História propuseram uma revisão nos modelos interpretativos das relações de dominação na sociedade brasileira e, desde então, têm nos ajudado a lançar luz sobre questões até então obscuras. Nesse sentido, Ângela de Castro Gomes afirma que essa nova perspectiva do político “ampliou o que se pode entender por ação política em uma sociedade marcada por relações de poder extremamente desiguais, como a brasileira”⁵.

Assim, inserimos o presente trabalho no âmbito dos estudos que agregam novas fontes documentais e uma proposta metodológica que associa o uso da quantificação na análise qualitativa dos dados. Tais análises têm produzido resultados que nos ajudam a entender os meandros da política no período em questão. Com enfoques diferentes, esses trabalhos nos oferecem uma série de pistas para (re)pensar a questão da representação política, do voto, das relações de poder e entender em que medida as mudanças feitas na legislação eleitoral do Império do Brasil afetaram e moldaram as práticas eleitorais no país; o que isso significou, em termos práticos, quando do alistamento eleitoral; quem eram e como eram os votantes e os eleitores do Brasil do século XIX. Além de revelar resultados importantes em relação aos índices de participação da população brasileira nos pleitos eleitorais e o perfil do eleitorado nacional, essas pesquisas têm renovado o debate sobre a representação, à cidadania e a formação dos partidos políticos⁶.

⁴ Ver os seguintes estudos: MATTOS, Ilmar R. de. *O Tempo Saquarema: a Formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990; FAORO, Raimundo. O sistema político do Segundo Reinado. In: *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 10 ed. São Paul: Editora Globo, 1996. URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial: A burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978; HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, 3.vol, pp. 9-112.

⁵ GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

⁶ FRANCO, Maria Silvia de C. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Kairós, 1883; GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997; DIAS, Maria Odila L. da Silva. Sociabilidades sem História: votantes pobres no Império, 1824-1881. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2005; NUNES, Neila Ferraz Moreira. In: *DADOS –Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 46, n 2, 2003, pp. 311 a 343; VARGAS, Jonas Moreira. A utilização de novas fontes documentais para o estudo das eleições e das facções políticas no Brasil Imperial. In: ROCHA, Márcia Medeiros (org.). IV Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio

Assim, o nosso objetivo com esse estudo é examinar as dimensões da experiência eleitoral no Brasil Império, a partir da análise das informações contidas nas listas que compõem os livros de qualificação de votantes pertencentes ao município de Juiz de Fora, Minas Gerais, entre os anos de 1872 a 1876, e traçar o perfil dos qualificados votantes e eleitores desta municipalidade. Nesse ínterim, serão analisadas as listas referentes ao Distrito Sede do município, composto por vinte quarteirões.

Em relação ao *locus* de análise privilegiado nesta pesquisa, justificamos a escolha de Juiz de Fora por dois motivos principais: o primeiro deles diz respeito à importância que o município assume dentro da região da Zona da Mata mineira a partir, sobretudo, das duas últimas décadas que antecedem à República. De acordo com Rita de Cássia da Silva Almico, nas décadas de 1870 e 1880 deu-se o auge da produção de café, principal fator da origem das riquezas do município, e os lucros advindos da produção cafeeira ajudaram para que as décadas seguintes fossem “satisfatórias para se acompanhar o desdobramento da riqueza obtida com tal produto”⁷. Juiz de Fora é o município que mais arrecada financeiramente neste período; economicamente falando é a cidade mais importante da Zona da Mata mineira.

Além da sua importância para a economia da região, Juiz de Fora também se destacou como um importante centro cultural no Estado de Minas Gerais, conforme afirma Maraliz de Castro Vieira Christo:

Como cidade do século XIX, Juiz de Fora não participa da cultura colonial mineira. A proximidade e o maior intercâmbio cultural com o Rio de Janeiro, assim como a luta política contra o predomínio da zona de mineração, provocam na cidade um maior cosmopolitismo, uma abertura acentuada se compararmos com o antigo centro do ouro. Até a década de 20, Juiz de Fora é apontada como centro cultural do Estado, seja pelo seu número de jornais e teatros, seja pela expressão de suas escolas e instituições culturais⁸.

As origens do município de Juiz de Fora remontam ao século XVIII quando, então, surgiu o arraial na Zona da Mata Mineira que servia como ponto de paragem àqueles que circulavam pelo Caminho Novo. Em 1850, a paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora foi elevada à categoria de vila, seis anos depois à categoria de cidade e, finalmente, em 1865,

Grande do Sul. *Anais: produzindo história a partir das fontes primárias*. Porto Alegre: CORAG, 2006, pp. 153-168.

⁷ ALMICO, Rita de Cássia da S. Mudanças nas fortunas: Juiz de Fora, 1870-1914. In: *Revista Científica da FAMINAS*. –v.1, n.2 (maio/ago.) 2005 – Muriaé – FAMINAS – Faculdade de Minas – 2005 .

⁸ CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *A “Europa dos pobres”*: Juiz de Fora na Belle Époque mineira. Juiz de Fora: EDUFJF, 1994, p.1.

passou a se chamar Juiz de Fora. Rapidamente o município cresceu e nos anos finais do século XIX e nos primeiros do século XX já era a maior cidade de Minas Gerais, se destacando no setor industrial e no de serviço⁹.

O segundo motivo que justifica a escolha desse município diz respeito às fontes disponíveis no Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora (doravante AHJF), sobretudo o *Fundo da Câmara Municipal no período imperial*¹⁰, com documentos variados sobre eleições no município. São correspondências trocadas entre a Câmara Municipal e o presidente da Província informando sobre fraudes nas eleições, recortes de jornais, censos populacionais, alistamentos eleitorais, atas de apuração de eleições etc.

Entretanto, dois documentos em especial chamam a nossa atenção: o mapa eleitoral da província de Minas Gerais, publicado em 1876, e os livros contendo as listas de qualificação de votantes. Essas listas correspondem ao alistamento dos votantes do Distrito Sede do município e de seus Distritos e por meio delas podemos conhecer um pouco mais da história da cidade, uma vez que trazem dados importantes e relevantes sobre uma parcela da população juizforana na segunda metade do século XIX.

Pelo sistema eleitoral vigente no Segundo Reinado, era necessário que se fizesse anualmente o alistamento eleitoral, isto é, a qualificação dos votantes. E para cumprir essa determinação legal foram criadas as Juntas de Qualificação de Votantes. Regulamentadas pela Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, elas eram responsáveis pela feitura das listas de votantes, nas quais eram lançados os nomes dos cidadãos que podiam votar nas eleições primárias (os eleitores de primeiro grau) ou candidatar-se a eleitor nas eleições secundárias (os elegíveis para eleitores de segundo grau).

Em conformidade com as Instruções de 1846 e obedecendo as determinações da Segunda Lei dos Círculos – da qual falaremos mais detidamente no capítulo 1 –, os livros de qualificação de Juiz de Fora apresentam, em geral, a mesma estrutura: as listas de votantes são organizadas por distritos, e dentro destes, por bairros. Os votantes são listados no distrito e no bairro a que pertencem, em ordem alfabética, numerados sucessivamente. Até o ano de 1875, as informações anotadas indicavam apenas a idade, o estado civil e a ocupação profissional dos votantes. A partir de 1876, no entanto, além dessas informações, as listas passaram a informar se eles – os votantes – sabiam ou não ler e escrever, sua filiação, seu domicílio, sua renda conhecida, e a notação de ser ou não elegível para eleitor. Ser notado nas

⁹ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais*. Coleção Reconquista do Brasil (2ª Série). Vol.181. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora Itatiaia, 1985.

¹⁰ AHJF. *Fundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora no período imperial*. Livros Manuscritos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Juiz de Fora (Livros de qualificação de votantes), (1867-1880).

listas como elegível significava dizer que o votante em questão apresentava todas as qualidades exigidas por lei para ser eleitor e, portanto, além de votante, ele poderia ser votado.

Quanto ao recorte temporal, a pesquisa atravessará dois momentos particulares da vida eleitoral brasileira: no primeiro (1872-1875) está em vigor a Segunda Lei do Círculo¹¹. Aprovada em 1860, essa lei determinou que nenhuma província desse menos de dois deputados à Assembleia Geral e para que se cumprisse essa determinação foi introduzido o círculo de três deputados, isto é, os distritos eleitorais passaram a eleger três deputados de uma só vez. Dito de outra forma, as províncias do Império foram divididas em distritos eleitorais de três deputados cada um, sendo os respectivos deputados eleitos pela maioria relativa dos votos.

Num segundo momento (1876-1880), o processo eleitoral brasileiro é organizado pela Lei do Terço¹² que reformou uma vez mais a legislação sobre eleições no Segundo Reinado. Essa lei alterou o número de eleitores que cada paróquia devia dar com base no recenseamento da população realizado em 1872 e na razão de um eleitor por quatrocentos habitantes. Uma vez fixado o número de eleitores de cada paróquia, este só poderia ser modificado por nova lei. Veremos no capítulo 3 que com essa mudança na legislação, Juiz de Fora – que tinha 8 eleitores em 1872 – passa a contar com 36 eleitores no ano de 1876. Uma diferença de 28 eleitores para mais.

A Lei do Terço foi assim denominada devido à maneira como determinava que as eleições fossem feitas: na eleição primária, cada votante depositava na urna de votação uma cédula contendo tantos nomes de cidadãos elegíveis, quantos correspondessem a dois terços dos eleitores que a paróquia devia dar. Já nas eleições para Assembleia Geral (Deputados Gerais) ou membros das Assembleias Legislativas Provinciais (Deputados Provinciais), cada eleitor (eleito na eleição primária) votava em tantos nomes quantos correspondessem a dois terços do número total marcado para a província.

Dessa maneira, este estudo que por hora apresentamos organiza-se da seguinte forma:

No primeiro capítulo, intitulado “O texto e o contexto: a Constituição Política do Império do Brasil (1824), as Leis eleitorais e o processo de qualificação de votantes em Juiz de Fora, MG (1872-1876)”, buscamos apreender todas as etapas inerentes ao processo de qualificação dos votantes. Para tanto, recorreremos às leis eleitorais e à Constituição do Império de 1824, no intuito de compreender o que significava ser cidadão ativo, votante, elegível,

¹¹ BRASIL. LEIS (1860). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1860*

¹² BRASIL. LEIS (1875). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1875*

eleitor etc. Uma vez compreendidas as prerrogativas legais, passamos a esmiuçar o processo de qualificação descrevendo todas as suas etapas, desde a formação das Juntas de Qualificação até a feitura das listas de qualificação de votantes. Discutimos as mudanças feitas na legislação sobre eleições no Império com a finalidade de perceber o que de fato mudou com as alterações feitas na lei.

No segundo capítulo propomos uma discussão historiográfica sobre as eleições no período Imperial, destacando como a política aparecia àqueles que disputavam os pleitos eleitorais e exercia cargos políticos, como José de Alencar e Francisco Belisário Soares de Sousa, sobretudo no tocante à representatividade. Discutimos, também, o processo de construção da nação e a formação da identidade nacional, apresentando as principais considerações dos estudiosos sobre o tema.

No terceiro e último capítulo procedemos à análise das informações contidas nas listas de qualificação de votantes referentes ao Distrito Sede de Juiz de Fora, nos anos de 1872 a 1876. Além de acompanhar o perfil dos votantes ano a ano, o fato de sabermos a distribuição destes pelos vinte quarteirões que compõem o Distrito Sede do município, possibilitou-nos compará-los não apenas em relação à população total de Juiz de Fora, como também perceber as semelhanças e as diferenças entre eles. Dessa maneira, traçamos – e apresentamos por meio de gráficos e tabelas – o perfil dos votantes em relação à renda, o grau de instrução, a elegibilidade e a ocupação profissional.

Capítulo I.

O texto e o contexto: a Constituição Política do Império do Brasil de 1824, as leis eleitorais e o processo de qualificação de votantes em Juiz de Fora, MG

Quando ouvimos falar em eleição, talvez as primeiras imagens que nos vêm à mente são as dos partidos políticos, dos candidatos, das propagandas eleitorais, dos debates etc. Mas, quando escutamos a palavra *voto* ou a palavra *eleição*, no que pensamos? A atual Constituição Federal do país, promulgada em 1988 diz que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou indiretamente (...)”¹³.

No Brasil, desde a Independência, a escolha de representantes é feita através do voto nas eleições. De acordo com a definição do dicionário *Raphael Bluteau*, a palavra *voto* significa: “Sufrágio. Sinal indicativo de quem aprova, ou não aprova uma coisa, ou uma pessoa, para alguma função, ofício etc. (...) Voto que se dá por escrito. (...) Dar teu voto em favor de alguém”. Já a palavra *eleição* é definida como a “ação de eleger”¹⁴.

Mas será que o voto sempre expressou a vontade do eleitor? Quem era e como era o eleitorado brasileiro no Brasil Império?

1.1. Elegíveis e não elegíveis: o que dizem as prerrogativas legais

As primeiras eleições gerais do Brasil ocorreram em 1821 para escolher os representantes “brasileiros” às Cortes de Lisboa, quando ainda pertencíamos a Portugal. Apenas três anos mais tarde e já independentes politicamente, o imperador D. Pedro I outorgou a Constituição Política do Império do Brasil, em 25 de março de 1824, que em seu artigo 90 versa sobre o Sistema Eleitoral, estabelecendo que as eleições em todo o território nacional sejam indiretas e em dois graus: as eleições primárias e as eleições secundárias¹⁵. Esse sistema de eleições em dois graus vigorou de 1824 a 1881 quando o Decreto nº 3.029, de

¹³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

¹⁴ *Dicionário Raphael Bluteau*. Disponível em www.brasiliana.usp.br. Consultado em 04 de agosto de 2011. (Grafia corrigida).

¹⁵ Cf. art. 90 da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824.

09 de janeiro de 1881, determinou que as eleições passassem a ser diretas¹⁶.

Pela Constituição de 1824 também ficou estabelecido o voto censitário que exigia do cidadão ativo uma renda mínima anual de 100\$000 (cem mil réis) para qualificar-se como votante, e renda de 200\$000 (duzentos mil réis) para qualificar-se como eleitor. Contudo, a renda mínima exigida foi alterada pela Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846, passando a ser exigidos 200\$000 para votante e 400\$000 para eleitor¹⁷.

Eram considerados cidadãos ativos e com direito a voto nas eleições primárias os cidadãos brasileiros que estavam no gozo de seus direitos políticos e os estrangeiros naturalizados, excetuando-se: a) os menores de vinte e cinco anos – salvo os que eram casados –, os oficiais militares maiores de vinte e um anos, os bacharéis formados e os clérigos de ordens sacras; b) os filhos famílias, que estavam na companhia de seus pais, à exceção de servirem ofícios públicos; c) os criados de servir, cuja classe não entra os guarda-livros e primeiros caixeiros das casas de comércio, os criados da Casa Imperial (que não são de galão branco) e os administradores das fazendas rurais e fábricas; d) os religiosos e quaisquer que vivessem em comunidade claustral; e) os que não tinham renda líquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego – valor este alterado em 1846 para duzentos mil réis, conforme dissemos acima¹⁸.

Dessa forma, aqueles que não podiam votar nas eleições primárias, também não podiam ser membros da Junta de Qualificação, nem votar na nomeação de alguma autoridade eletiva nacional ou local.

Podiam ser eleitores e votar na eleição de Deputados, Senadores e Membros dos Conselhos de Província, isto é, nas eleições secundárias, todos os que podiam votar na Assembleia Paroquial, excetuando-se: Os que não tinham renda líquida anual de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego – quantia elevada para quatrocentos mil réis a partir de 1846 – e os libertos e os criminosos pronunciados em queixas ou devassa.

Em suma, as nomeações de Deputados e Senadores para a Assembleia Geral e dos Membros dos Conselhos Gerais das províncias eram feitas por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos (votantes) nas Assembleias Paroquiais, os eleitores de província – eleições primárias. Os eleitores, por sua vez, elegiam os representantes da nação e da província em Assembleias Gerais – eleições secundárias¹⁹.

Ainda segundo a Constituição do Império do Brasil, todos os cidadãos brasileiros, em

¹⁶ BRASIL. LEIS (1881). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1881*.

¹⁷ BRASIL. LEIS (1846). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1846*.

¹⁸ Cf. art. 6 e 7 da Constituição Política do Império do Brasil de 1824.

¹⁹ Cf. Cap. VI- Das Eleições, art. 90-96. – Constituição Política do Império do Brasil de 1824.

qualquer parte que existam, são elegíveis, em cada distrito eleitoral, para Deputados ou Senadores, ainda quando aí não fossem nascidos, residentes ou domiciliados. Todavia, para ser considerado cidadão ativo de determinada paróquia, além das disposições legais descritas acima, o cidadão em questão deveria residir na mesma há pelo menos um mês antes da primeira reunião da Junta de Qualificação. Caso residisse há menos de um mês, o cidadão qualificado votante deveria votar na paróquia onde morava anteriormente, o mesmo valendo para os eleitores.

De acordo com a legislação eleitoral do período, as faixas de renda estabelecidas eram as seguintes:

Tabela 1
Rendas estabelecidas para participação nas eleições

Renda (em mil réis)	Participar nas eleições como:
200\$000	Apenas votante na eleição primária (eleitor de primeiro grau)
400\$000	Votante na eleição primária Elegível para eleitor na eleição secundária (eleitor de segundo grau) Candidato a Juiz de Paz Candidato a Vereador
800\$000	Votante na eleição primária Elegível para eleitor na eleição secundária Candidato a Juiz de Paz Candidato a Vereador Candidato a Deputado
1600\$000	Votante na eleição primária Elegível para eleitor na eleição secundária Candidato a Juiz de Paz Candidato a Vereador Candidato a Senador

Fonte: Elaboração própria, a partir da legislação eleitoral do Império.

1.2. O processo de qualificação de votantes

Qualificação, portanto, era a palavra-chave do processo de alistamento. Conforme os dicionários do período, “qualificar a pessoa” significava “dar-lhe um ser, predicamento ou qualidade civil, e autorizá-la”. Qualificar era prerrogativa de “homens de bem” que já haviam passado por estas instâncias de afirmação e que poderiam então, por sua vez, atribuir qualidades àqueles que requeressem tais privilégios²⁰.

1.2.1. As Juntas de Qualificação

Para cumprir todas as exigências legais referentes ao processo eleitoral no segundo Reinado, foram criadas as Juntas de Qualificação de Votantes. Regulamentadas pela Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846²¹, elas eram responsáveis pelo alistamento eleitoral no Império. As Juntas deviam reunir-se no terceiro domingo do mês de janeiro de cada ano para formar a lista geral dos cidadãos que tinham direito de votar na eleição de eleitores, juízes de paz e vereadores das Câmaras municipais – eleições primárias.

Até o ano de 1880, as Juntas eram presididas sempre pelo juiz de paz mais votado do distrito da Matriz na última eleição geral de juízes de paz – mesmo que posteriormente se tenha procedido a outra eleição em virtude de nova divisão ou incorporação de distritos –, e na sua ausência, falta ou impossibilidade física ou moral, seria presidida pelo seu imediato em votos²².

Um mês antes da data marcada para a formação das Juntas de Qualificação de Votantes, os juízes de paz convocavam os eleitores mais votados na eleição para que se reunissem no dia designado, às nove horas da manhã, na Igreja Matriz, para que fossem organizadas as Juntas – o número de eleitores convocados era igual ao número de eleitores que a paróquia devia dar, sendo também convocado igual número de suplentes. Para os anos

²⁰ VARGAS, Jonas Moreira. A utilização de novas fontes documentais para o estudo das eleições e das facções políticas no Brasil Imperial. In: ROCHA, Márcia Medeiros (org.). IV Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. *Anais: produzindo história a partir das fontes primárias*. Porto Alegre: CORAG, 2006, pp. 153-168.

²¹ BRASIL. LEIS (1846). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1846*.

²² Com a Lei do Censo de 1881, as eleições em todo o território nacional passaram a ser diretas. Portanto, não era mais necessária a formação das Juntas de Qualificação de Votantes.

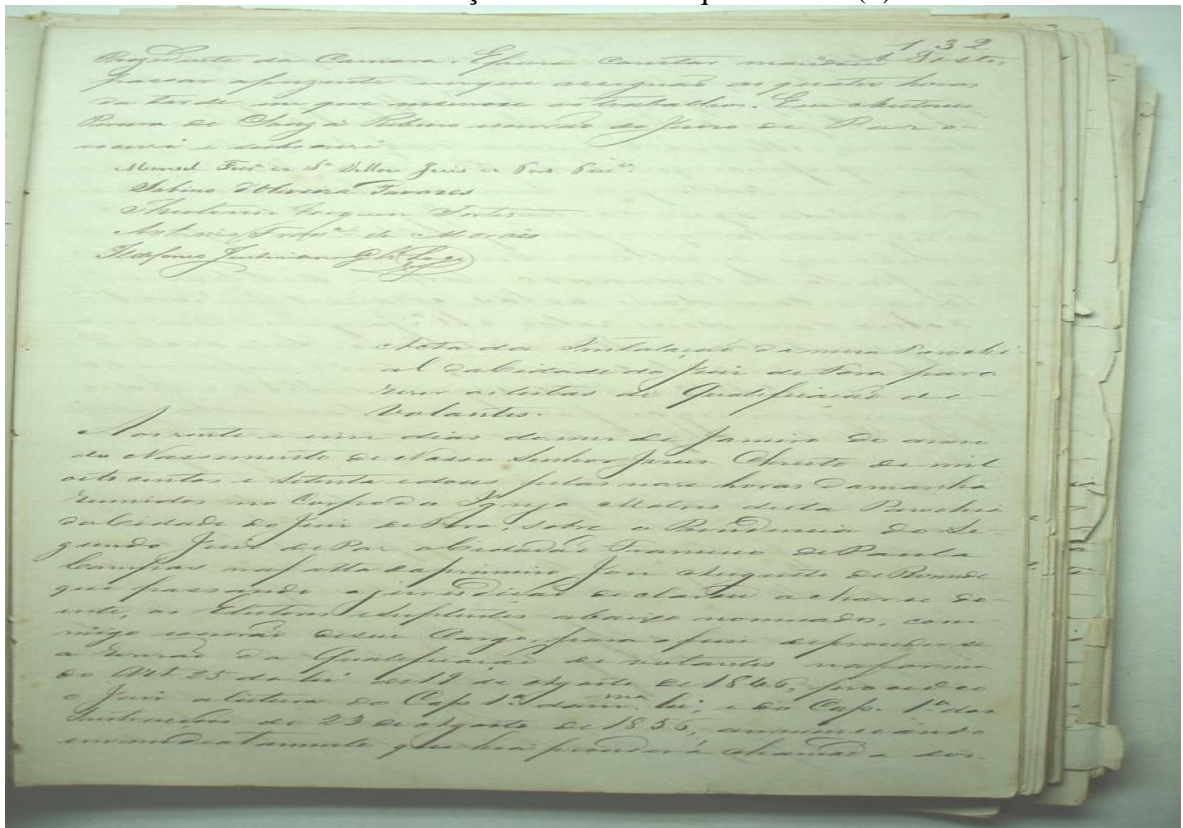
de 1872 a 1875 eram convocados 8 eleitores e 8 suplentes, e em 1876, 36 eleitores e 36 suplentes.

No dia marcado, o juiz de paz reunia-se com os eleitores, com os suplentes e com o escrivão de paz e o juiz de paz. Antes de anunciar a formação da Junta de Qualificação e fazer a chamada dos eleitores convocados, o juiz de paz lia o capítulo I da Lei nº 387, de 1846. Feito isso, e à medida que eram chamados os eleitores, o escrivão lançava o nome dos presentes em uma lista, declarando os votos de cada um pela ordem de votação que obtiveram para eleitores. Concluída esta etapa, o presidente fazia a leitura da lista e publicava o número total dos eleitores presentes e os dividia em duas turmas iguais: a primeira dos mais votados, e a segunda dos menos votados. Em seguida, escolhia o último nome da primeira turma e o primeiro nome da segunda turma. Esses dois eram, então, designados membros da Junta de Qualificação. Em ato consecutivo, o presidente – juiz de paz – passava a escolher outros dois membros dentre os suplentes presentes. Esses quatro cidadãos compunham, juntamente com o juiz de paz, a Junta de Qualificação de Votantes.

Ao cidadão que fosse convocado e, porventura, não aparecesse nem apresentasse motivo que justificasse a sua ausência, seria imputada multa conforme estabelecido no artigo 126 da Lei nº 387²³. Feito isso, o juiz de paz ordenava ao escrivão que lavrasse a ata da formação da Junta e passava a organização da lista geral dos votantes (imagens 1, 2, 3 e 4).

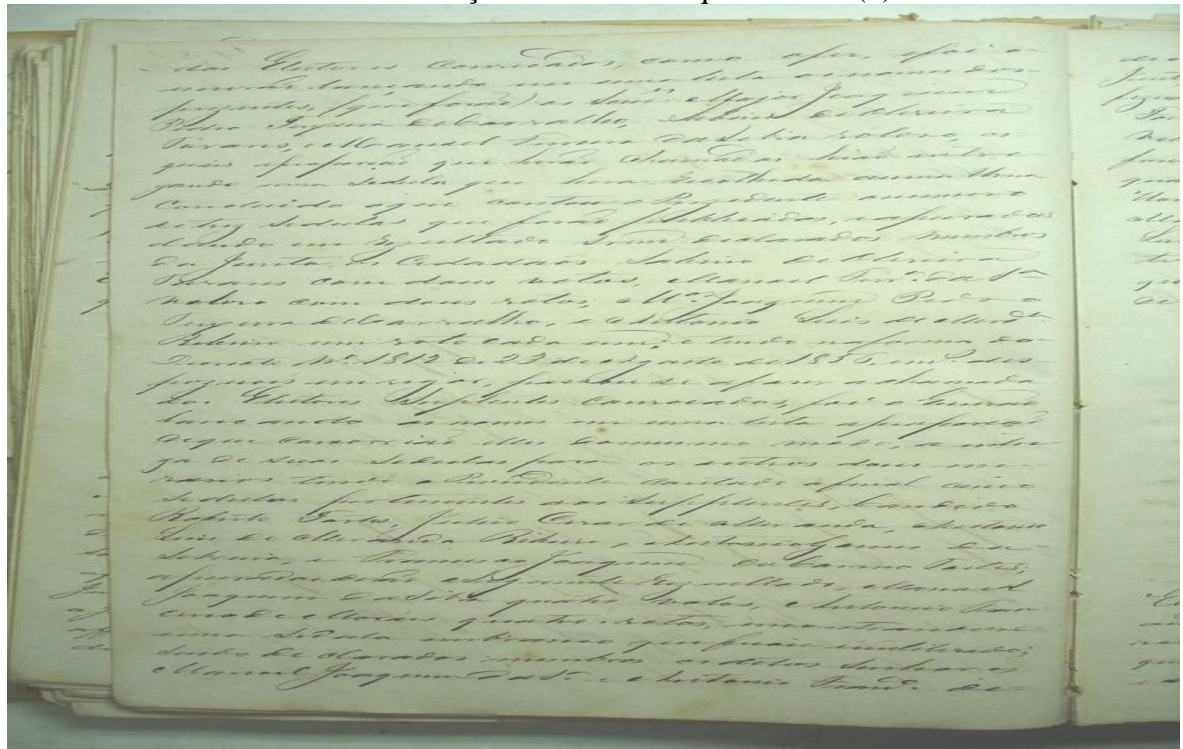
²³ Cf. art. 126 da Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846. In: BRASIL. LEIS (1846). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1846*.

Imagem 1
Ata de instalação da Mesa Paroquial - 1872 (1)



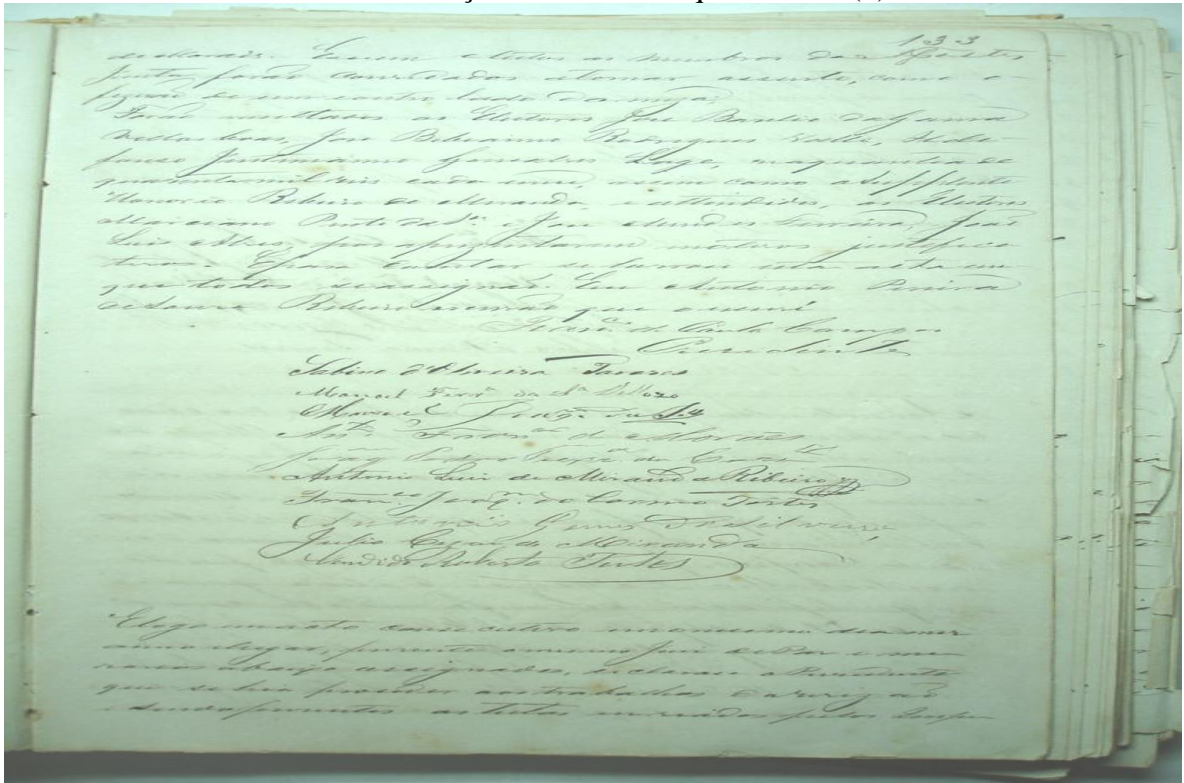
Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1872.

Imagem 2
Ata de instalação da Mesa Paroquial - 1872 (2)



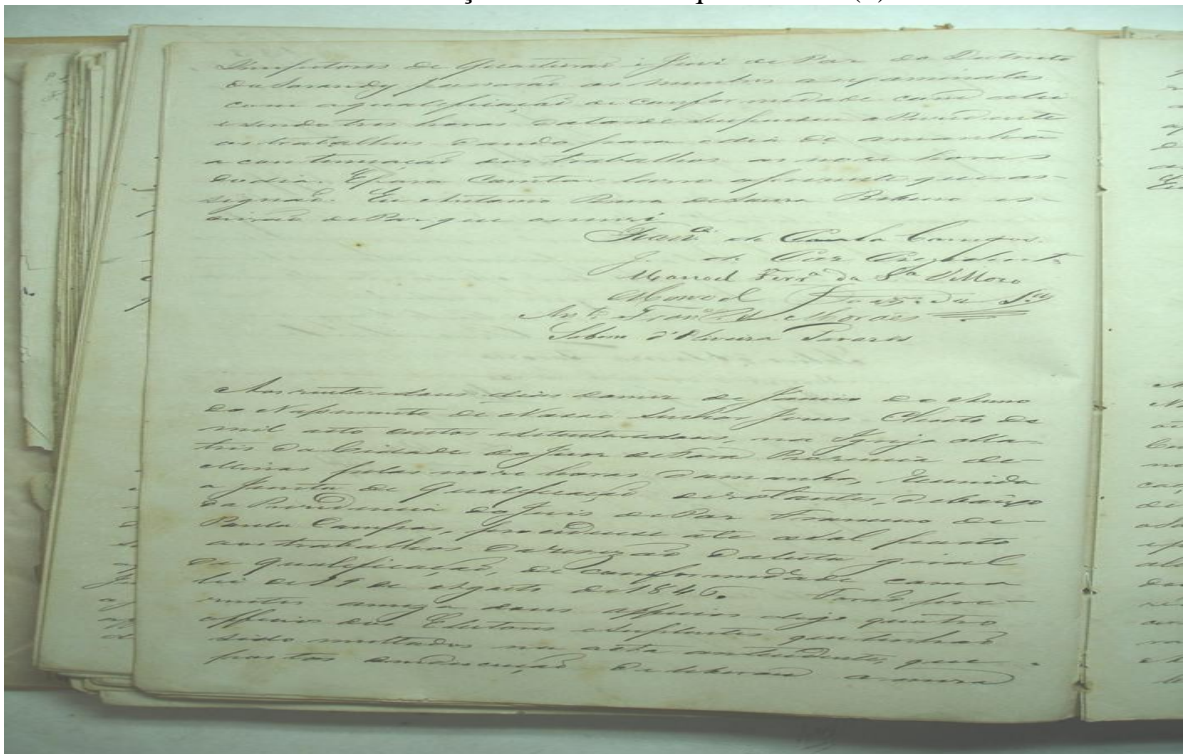
Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1872.

Imagem 3
Ata de instalação da Mesa Paroquial - 1872 (3)



Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora - 1872.

Imagem 4
Ata de instalação da Mesa Paroquial - 1872 (4)



Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora - 1872.

1.2.2. Alistamento eleitoral: as listas de qualificação de votantes

Os livros contendo as listas de qualificação de votantes são importantes documentos produzidos pelo alistamento eleitoral. As informações contidas nessas listas permitem que sejam feitos estudos mais sólidos acerca do perfil do eleitorado nas diversas paróquias e municípios do país.

Jonas Moreira Vargas destaca a importância do processo de qualificação e o uso das fontes documentais produzidas nesse contexto para o estudo das eleições no século XIX no Brasil:

Vemos assim que a qualificação localizava o indivíduo, atribuindo suas posses materiais e simbólicas, emergindo-o do povo anônimo ao reputar-lhe uma determinada ação política, vedada à maioria. Esta expressão nos faz raciocinar sobre a importância de ser considerado *votante* e *eleitor* como forma de distinção social. A estrutura social imperial caracterizava-se por uma rede classificatória que localizava os indivíduos, atribuindo-lhes poderes e competências. Principalmente nos meios urbanos, toda uma complexa taxonomia social identificava os indivíduos, de certa forma demarcando suas redes de relações pessoais e políticas²⁴.

Os livros com as listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora e o mapa eleitoral da província de Minas Gerais de 1876 estão sob a guarda do AHJF e compõem o *Fundo da Câmara Municipal no período imperial*²⁵. O conjunto, em sua grande maioria, está em boas condições, apesar de apresentar alguns sinais de desgaste devido à ação do tempo e de fungos – as páginas estão amareladas e algumas poucas apresentam dobras e fissuras, sobretudo nas margens. Todavia, isso não impossibilita a leitura e mesmo àquelas mais danificadas, cujas partes estão rasgadas, os fragmentos soltos estão guardados nas respectivas páginas enquanto aguardam restauro. A leitura é facilitada, haja vista que a tinta pouco corroeu o papel e em apenas uma ou outra página a sua tonalidade está desgastada. Todos os livros estão encapados, referenciados tal qual no inventário e alocados em caixas-box. Isso facilitou a localização do

²⁴ VARGAS, Jonas Moreira. A utilização de novas fontes documentais para o estudo das eleições e das facções políticas no Brasil Imperial. In: ROCHA, Márcia Medeiros (org.). IV Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. *Anais: produzindo história a partir das fontes primárias*. Porto Alegre: CORAG, 2006, pp. 153-168.

²⁵ AHJF. *Fundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora no período imperial. Livros Manuscritos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Juiz de Fora (Livros de qualificação de votantes)*, (1867-1880).

documento e a sua coleta, que foi feita de forma indireta – fotografamos os livros e salvamos as imagens em mídias (CD e DVD). Uma vez localizadas, fotografadas e salvas, procedemos à transcrição dos dados para uma base em Excel, conforme mostram as tabelas 2 e 3 – a primeira é um fragmento da lista geral do distrito sede de Juiz de Fora no ano de 1872; a segunda é um fragmento da lista geral do distrito sede de Juiz de Fora no ano de 1876.

TABELA 2
 Fragmento (transcrito) da lista de qualificação de votantes referente ao Distrito
 Sede de Juiz de Fora – Minas Gerais - 1872

Quarteirão	Nº	Nome	idade	Estado civil	Profissão
1	1	Antonio Dias Tostes	66	c	Lavrador
1	2	Antonio Amelio Halfeld	35	c	Boticário
1	3	Agostinho Antonio Correa	31	s	Advogado
1	4	Alexandrino Benevenuto Correa	39	c	oficial justiça
1	5	Bernardo Mariano Halfeld	31	c	Lavrador
1	6	Bernardo Justiniano Da Rocha	36	c	Tabelião
1	7	Balbino De Magalhaes Gomes	34	c	Farmacêutico
1	8	Custodio De Figueiredo Fontes	33	c	Negociante
1	9	Custodio Da Silveira Tristão	35	c	Lavrador
1	10	Camillo Marciano Teixeira Gomes	35	s	Pedreiro
1	11	Clemente Fernandes Do Rosário	50	c	Ferreiro
1	12	Evaristo Xavier Da Veiga	32	c	Engenheiro
1	13	Francisco Dionisio Fortes Bustamente	56	v	Tabelião
1	14	Firmino Francisco Da Silva	35	c	Sapateiro
1	15	Francisco Inacio Martins	54	s	Carpinteiro
1	16	Francisco Teodoro De Araujo	44	c	Negociante
1	17	Francisco De Almeida Povoas	43	s	Negociante
1	18	Francisco De Assis Mendes Ribeiro	34	c	Solicitador
1	19	Francisco Jose Martins	52	c	Musico
1	20	Francisco De Assis Pinto	39	c	Boticário
1	21	Felicissimo Gomes Pinto Monteiro	55	v	Agencias
1	22	Firmino Antonio Pereira	28	s	Alfaiate

Fonte: Elaboração própria a partir da lista geral de qualificação de votantes do distrito sede da cidade de Juiz de Fora, MG, no ano de 1872.
 Legendas: c= casado; s= solteiro; v= viúvo.

TABELA 3
 Fragmento (transcrito) da lista de qualificação de votantes referente ao Distrito
 Sede de Juiz de Fora – Minas Gerais - 1876

Q.	nº	Nome	Id.	e. civil	profissão	lê/escreve	Filiação	Domicílio	Renda	
									Conhecida	Elegível
1	1	Antonio Ferreira Damasceno	26	S	Negociante	Sabe	Cassiano Ferreira Damasceno	Rua Direita	200	N
1	2	Antero Jose Lage Barbosa	43	C	Advogado	Sabe	Manoel Inacio Barbosa	Rua Direita	4000	E
1	3	Antonio Pedro Pereira De Souza	33	C	Jornaleiro	Sabe		Rua Direita	200	N
1	4	Antonio Gomes Da Silveira	69	C	Carpinteiro	Sabe		Rua Direita	1000	E
1	5	Anacleto Jose De Sampaio	60	C	Professor	Sabe		Rua Direita	2600	E
1	6	Antonio Jose De Oliveira	60	C	Maquinista	Sabe	Quintiliano Jose De Oliveira	Rua Direita	1000	E
1	7	Agostinho Fortunato Monteiro Da Silva	46	C	Negociante	Sabe	Gervazio Antonio Da Silva Pinto	Rua Direita	4000	E
1	8	Cristovao Rodrigues De Andrade	39	V	Advogado	Sabe	Barao De Piahanha	Rua Direita	4000	E
1	9	Claudiano Lopes Da Silva	26	C	Escrivão	Sabe	Luiz Lopes Da Silva	Rua Direita	600	E
1	10	Elias Antonio Monteiro Da Silva	27	C	Lavrador	Sabe	Elias Antonio Monteiro Da Silva	Rua Direita	4000	E
1	11	Eduardo Francisco Dos Santos Lopes	52	S	Professor	Sabe	Francisco Jose Dos Santos Lopes	Rua Direita	200	E
1	12	Eduardo Andrade Braga	42	C	Professor	Sabe		Rua Direita	3500	E
1	13	Francisco De Paula Lima	34	C	Negociante	Sabe	Francisco De Paula Lima	Rua Direita	4000	E
1	14	Francisco Assis Barbosa Lage	49	C	Medico	Sabe	Manoel Inacio Barbosa	Rua Direita	3000	E
1	15	Gervazio Antonio Monteiro Da Silva	29	C	Lavrador	Sabe	Elias Antonio Monteiro Da Silva	Rua Direita	4000	E

Fonte: Elaboração própria partir da Lista Geral de Qualificação de Votantes do Distrito Sede da Cidade de Juiz De Fora, MG, no ano de 1876. Legendas: Q.= Quarteirão; N°= número; Id.= idade; c= casado; s= solteiro; v= viúvo; e= elegível para eleitor; n= não elegível.

Para melhor entendimento das informações contidas nas listas, apresentamos a seguir uma análise mais detalhada das fontes, dividindo-as em duas partes: a primeira, referente aos anos de 1872 a 1875; e a segunda referente ao ano de 1876.

1.2.2.1. Listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora: 1872 a 1875

As listas de qualificação de votantes no período de 1872 a 1875 são organizadas por distritos e, dentro destes, por quarteirões. Os nomes dos cidadãos ativos são lançados no distrito e no quarteirão a que pertencem, em ordem alfabética, numerados sucessivamente, de modo que o último número mostra a totalidade dos cidadãos. Até o ano de 1875, as informações lançadas na frente dos nomes dos votantes indicam apenas a idade, o estado civil e a profissão, conforme mostra a tabela 2.

De acordo com as Instruções de 1846 e obedecendo as determinações da Segunda Lei dos Círculos de 1860, os livros de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872 a 1875) apresentam, em geral, a mesma estrutura: 1) *Atas de Instalação da Mesa* – geralmente feitas em três ou quatro dias; 2) *Lista Geral de Qualificação de Votantes* referente aos distritos da Cidade e de Sarandi²⁶; 3) texto finalizando o alistamento dos votantes com o total de votantes referentes aos dois distritos – Sede e Sarandi; 4) *Relação dos Incluídos* – organizada conforme a lista geral; 5) *Relação dos Cidadãos Eliminados* – os motivos são: falecimento, mudança de endereço, falta de renda, duplicata, desconhecido e alienado.

Feito assim o alistamento, a Junta mandava fazer as cópias das listas para que fossem afixadas nos lugares de costume²⁷. Antes de lavrar a Ata, o presidente convocava os membros para comparecerem dali a um mês, às nove horas da manhã, na Igreja Matriz, a fim de que se completassem os dias da Lei para a segunda reunião em que seriam atendidas as reclamações que, porventura, aparecessem.

Transcorrido um mês, a Junta novamente se encontrava à mesma hora e local, para dar início à segunda reunião em que eram recebidas as queixas, denúncias e

²⁶ Nosso estudo sobre as eleições e os eleitores em Juiz de Fora (1872-1876) detém-se a analisar as listas do distrito sede do município. Assim, apesar de citarmos o distrito de Sarandi (atual Sarandira), não nos determos a ele, visto que o mesmo não faz parte do recorte espacial que propomos neste estudo.

²⁷ Cf. art. 21 e 24 da Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846. In: BRASIL. LEIS (1846). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1846*.

reclamações durante cinco dias consecutivos. Membros da Junta e demais cidadãos apresentavam à Mesa os pedidos de inclusão e exclusão de votantes do alistamento daquele ano. Esses pedidos, após serem analisados, eram deferidos ou indeferidos.

Conforme previsto no artigo 24 da lei nº 387/1846, as alterações produzidas em atendimento às queixas, denúncias etc. no respectivo alistamento eram lançadas em novas listas, da seguinte forma: 1) *Cidadãos Admitidos (Incluídos) no Distrito da Cidade*; 2) *Cidadãos Eliminados do Distrito da Cidade*; 3) *Cidadãos Admitidos*; 4) *Cidadãos Eliminados do Distrito de Sarandi*. Terminado o alistamento de votantes, o presidente dava por concluídos os trabalhos da Junta no corrente ano e mandava lavrar a Ata que era assinada por todos²⁸.

O alistamento de 1873 segue todos os critérios expostos acima com acréscimo do *Termo de Recurso* apresentado pelo senhor Joaquim José Álvares dos Santos que compareceu ao cartório do escrivão de paz, o senhor Antônio Pereira de Souza Ribeiro, para recorrer das decisões da Junta de Qualificação sobre três reclamações constantes de três petições que havia apresentado à mesma Junta, sendo que nas duas primeiras foi atendido em parte e na última não tomou conhecimento a Junta por falta de tempo, cuja decisão protestava e recorria para o Conselho Municipal de Recurso, ou Junta Municipal. Assim, além da lista geral e das listas de inclusão e exclusão que falamos acima, no ano de 1873 temos ao final do alistamento mais duas listas: 1) *Relação dos cidadãos que tiveram provimento pelo Conselho Municipal de Recurso deste município e que devem fazer parte da qualificação de votantes desta freguesia de conformidade com a decisão do mesmo Conselho*; 2) *Relação dos cidadãos que obtiveram provimento e mandados incluir na lista dos qualificados votantes por Acórdão da relação do distrito, em 18 de outubro de 1873*.

²⁸ Cf. artigos 22 e 24 da Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846. In: BRASIL. LEIS (1846). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1846*.

Imagem 5
Alistamento geral de votantes – 1873

Handwritten list of voters for the 1873 election. The list is organized into sections, including a list of names and addresses, followed by a section titled '1.ª Quarta-feira' (1st Thursday) with columns for names, addresses, and other details. The entries include names like Antonio Dias Santos, Antonio Antonio de Alencar, and others, with corresponding addresses and numerical identifiers.

Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1873.

Imagem 6
Relação dos incluídos – 1873

Handwritten list of included voters for the 1873 election. The list is organized into sections, including a list of names and addresses, followed by a section titled 'Relação dos incluídos' (List of included) with columns for names, addresses, and other details. The entries include names like Elias Antonio de Alencar, Francisco Antonio de Alencar, and others, with corresponding addresses and numerical identifiers.

Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1873.

Imagem 7
Relação dos eliminados – 1873

Distrito da Cidade
1ª Quarteira

10	Francisco Xavier da Silva	25	l	S
20	Antônio Estanislau Pereira	25	l	S
30	José Sousa Figueiredo	25	l	S
40	José de Sousa Lima	25	l	S
50	Joaquim Vidal Leite Ribeiro	25	l	S
60	Antônio Luís de Almeida Pereira	25	l	S
70	José Alves Rodrigues Costa	25	l	S

Distrito da Cidade
2ª Quarteira

10	Francisco Xavier da Silva	25	l	S
20	Antônio Estanislau Pereira	25	l	S
30	José Sousa Figueiredo	25	l	S
40	José de Sousa Lima	25	l	S
50	Joaquim Vidal Leite Ribeiro	25	l	S
60	Antônio Luís de Almeida Pereira	25	l	S
70	José Alves Rodrigues Costa	25	l	S

Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1873.

Imagem 8
Cidadãos admitidos no Distrito da Cidade – 1873

Distrito da Cidade
1ª Quarteira

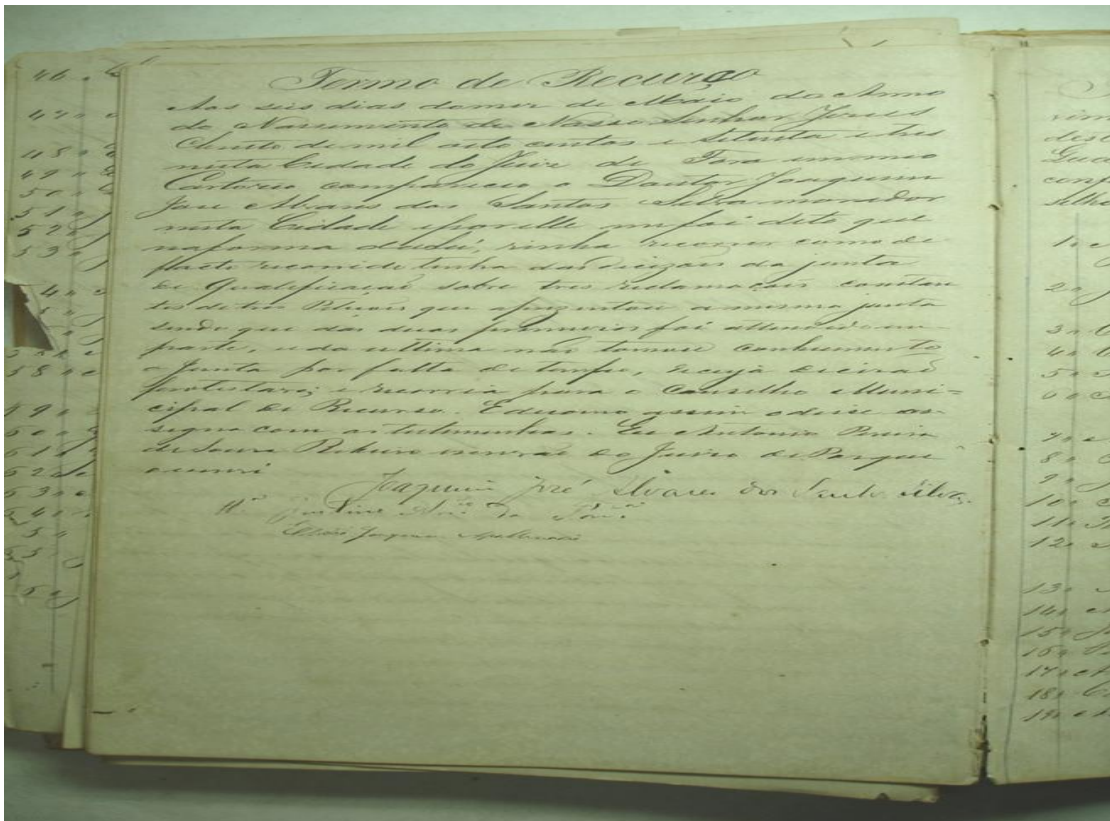
10	José Estanislau dos Santos	30	l	S
20	Antônio Luís de Almeida Pereira	30	l	S
30	Joaquim Vidal Leite Ribeiro	25	l	S
40	Antônio Luís de Almeida Pereira	25	l	S

Distrito da Cidade
2ª Quarteira

10	Francisco Xavier da Silva	25	l	S
20	Antônio Estanislau Pereira	25	l	S
30	José Sousa Figueiredo	25	l	S
40	José de Sousa Lima	25	l	S
50	Joaquim Vidal Leite Ribeiro	25	l	S
60	Antônio Luís de Almeida Pereira	25	l	S
70	José Alves Rodrigues Costa	25	l	S

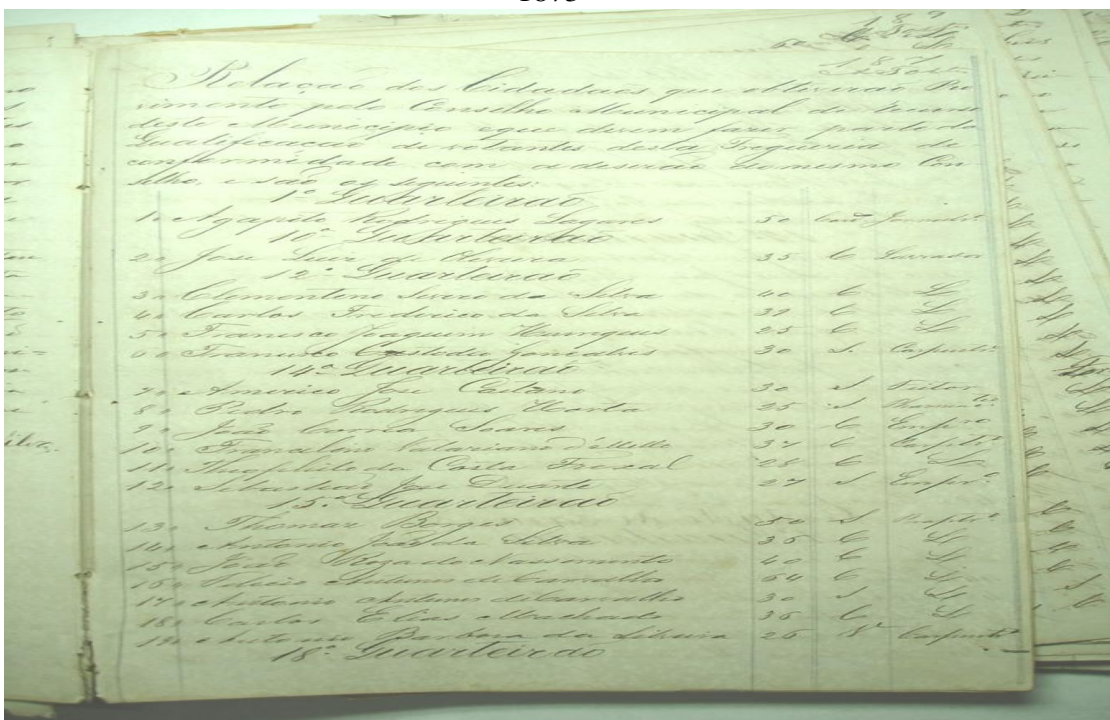
Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1873.

Imagem 9
Termo de Recurso – 1873



Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1873.

Imagem 10
Relação dos cidadãos que tiveram provimento do Conselho Municipal de Recurso – 1873



Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1873.

Imagem 11

Relação dos incluídos por acórdão da relação do Distrito – 1873

Relação dos cidadãos que obtiveram
previdentemente mandados inclusos na lista dos
qualificados votantes por acórdão da Relação
do Distrito em 18 de Outubro de 1873:

Distrito da Cidade

1.^o Quartelão

1.^o Quantiliano Rangel Smith 25 S. D. Ontista

2.^o Agapito Rodrigues Lagares 52 C. Jornal?

10.^o Quartelão

3.^o José Lúis de Oliveira 35 C. L.

4.^o José Alves 24 C. L.

5.^o Antonio e Mrs 50 C. L.

6.^o Innocencio da Hora 28 C. L.

7.^o Joaquim Benedicto 28 C. L.

8.^o Francisco Gomes 32 C. L.

12.^o Quartelão

9.^o Clemente Severo da Silva 40 C. L.

10.^o Carlos Frederico da Silva 39 C. L.

11.^o Francisco Joaquim Marques 25 C. L.

12.^o Francisco Antão Gonçalves 30 S. Carpinteiro?

14.^o Quartelão

13.^o Vicente Luciano Ferreira 30 S. Pintor

14.^o Américo José Caetano 26 C. Lavador

15.^o Quartelão

15.^o Thomaz Borges 50 S. Propriet.

16.^o João Borges 45 S. D.

17.^o José Borges 40 S. D.

18.^o Quartelão

18.^o Antonio José da Silva 36 C. L.

19.^o João Hora do Chassamento 40 C. L.

20.^o Manoel Pinto Fernandes 37 C. L.

Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1873.

1.2.2.2. Listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora: 1876

Ao entrar em vigor, a Lei do Terço provocou mudanças significativas, sobretudo, nas informações anotadas nas listas e no próprio número de listas.

Com essas alterações, o conjunto documental passou a ser mais detalhado e volumoso. As listas continuam organizadas por distritos e quarteirões. Entretanto, além da idade, do estado civil e da profissão dos votantes, elas passam a informar se eles sabem ou não ler e escrever; a filiação; o domicílio; a renda (conhecida, comprovada ou presumida. Em Juiz de Fora a renda declarada é sempre a conhecida); e se são elegíveis ou não para eleitor (ver tabelas 1 e 3).

Nenhum cidadão podia votar nas Assembleias Paroquiais se não tivesse sido incluído na lista de qualificação como *votante* ou como *elegível*; e nenhum cidadão poderia, ainda, ser eleitor se não tivesse sido notado como *elegível*. Assim, poderiam ser eleitores todos os votantes qualificados como elegíveis, e a eleição dos eleitores seria regulada pela pluralidade relativa dos votos, isto é, aqueles que recebessem a maioria dos votos seriam declarados eleitores de paróquia até o número que a freguesia devesse dar. Se, porventura, a maioria dos votos recaísse sobre um indivíduo que a mesa julgasse não estar em circunstâncias de ser eleitor, o respectivo recebia o diploma e todas as dúvidas sobre a sua idoneidade seriam lançadas em ata e a decisão final ficaria a cargo do colégio eleitoral por ocasião da verificação dos poderes dos eleitores.

O alistamento eleitoral de 1876 organiza-se da seguinte maneira: 1) *Atas das reuniões da Junta Paroquial*; 2) *Listas dos qualificados votantes* do distrito da Cidade e de Sarandi; 3) *Relação dos cidadãos qualificados em 1875, que faleceram ou mudaram da paróquia de sua residência*; 4) *Lista Suplementar do Distrito Juiz de Fora*; 5) *Relação dos cidadãos que não tendo sido qualificados em 1875, estão no caso de ser incluídos na presente qualificação*; 6) *Relação especial dos cidadãos elegíveis para eleitores da paróquia de Santo Antônio do Juiz de Fora*.

Ao final, há a informação de que foram extraídas as devidas cópias e que a Junta não organizou a relação parcial de que trata §2º do art. 22 do Decreto nº 6.097, de 12 de janeiro de 1876²⁹, uma vez que não existia qualificação anterior de cidadãos elegíveis para eleitores, portanto, não pode a Junta, em vista de tal qualificação, declarar quem

²⁹ BRASIL. LEIS (1876). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1876*.

havia perdido a qualidade de elegível, nem os motivos da perda, nem os números de inscrição.

Feito isso, o presidente declarou interrompidos os trabalhos, agora por quinze dias – e não mais trinta –, conforme o art. 159 do mesmo Decreto, quando, então, os membros se reuniram novamente para receber e decidir sobre as queixas, denúncias e reclamações. Após este prazo, a Junta recebia, durante os cinco dias previstos na Lei, as demandas que se apresentavam à Mesa, e aquelas que fossem atendidas eram lançadas nas listas suplementares, que são as seguintes: 1) *Lista Suplementar da Freguesia de Santo Antônio do Juiz de Fora – Cidadãos incluídos por deliberação da junta*; 2) *Relação dos cidadãos incluídos no alistamento geral que devem ser eliminados*; 3) *Lista dos cidadãos qualificados pela Junta Municipal pertencente à paróquia de Juiz de Fora segundo o alistamento de 1875 e 1876 realizado pela Junta da dita paróquia*; 4) *Lista dos cidadãos novamente qualificados pela junta Municipal*; 5) *Lista dos cidadãos qualificados em 1875 e que faleceram ou mudaram da paróquia de sua residência*; 6) *Lista dos cidadãos novamente qualificados no Distrito da Cidade*.

Resumindo, os livros de qualificação de votantes – tanto os de 1872 a 1875 como o de 1876 – organizam-se, em geral, da seguinte maneira: após as reuniões da Junta é feita a lista dos qualificados votantes por distritos e quarteirões, em ordem alfabética. Em seguida, é feita uma nova lista com os incluídos, ou seja, aqueles cidadãos que por motivos diversos e fundamentados não tiveram seus nomes constando da primeira listagem, e outra para os excluídos. Depois disso, a Junta Paroquial passa a receber os requerimentos, as queixas, as denúncias e as reclamações dos cidadãos e, após analisar cada caso, dá o seu parecer – deferido ou indeferido – fazendo nova lista contendo os nomes dos admitidos e dos eliminados da qualificação por decisão da Junta de Qualificação. Em alguns casos, novas listas de admitidos e de eliminados são feitas por decisão do Conselho Municipal.

Imagem 12
Lista geral de votantes – 1876 (1)

Lista das cidadãos qualificados do Termo do Juiz de Fora 1º Distrito do

Nº	Nomes	Idade	Estado	Profissão
1º Quartirão				
1	Antonio Pereira Damasceno	26	d.	Advogado
2	Antonio José Lopes de Barros	43	b.	Advogado
3	Antonio Pedro de Souza	53	"	Jornaleiro
4	Antonio Gomes de Almeida	67	"	Compartilhado
5	Augusto José de Sampaio	60	"	Professor
6	Augusto José de Oliveira	62	"	Advogado
7	Augusto Augusto de Almeida	46	"	Advogado
8	Augusto Augusto de Almeida	59	"	Advogado
9	Augusto Augusto de Almeida	26	b.	Advogado
10	Augusto Augusto de Almeida	27	"	L
11	Augusto Augusto de Almeida	32	"	L
12	Augusto Augusto de Almeida	42	b.	Advogado
13	Augusto Augusto de Almeida	34	b.	Advogado
14	Augusto Augusto de Almeida	49	"	Advogado
15	Augusto Augusto de Almeida	29	"	L
16	Augusto Augusto de Almeida	51	"	Advogado
17	Augusto Augusto de Almeida	48	"	Advogado
18	Augusto Augusto de Almeida	57	b.	Advogado
19	Augusto Augusto de Almeida	56	b.	Advogado
20	Augusto Augusto de Almeida	47	"	Advogado

Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1876.

Imagem 13
Lista geral de votantes – 1876 (2)

Lista das propriedades qualificadas do Termo do Juiz de Fora

Folha nº	Propriedade	Valor	Profissão
Rua Direita da Ponte em diante			
1	Antonio Pereira Damasceno	2000	Advogado
2	Augusto Augusto de Almeida	4000	Advogado
3	Augusto Augusto de Almeida	1000	Advogado
4	Augusto Augusto de Almeida	2000	Advogado
5	Augusto Augusto de Almeida	4000	Advogado
6	Augusto Augusto de Almeida	2000	Advogado
7	Augusto Augusto de Almeida	4000	Advogado
8	Augusto Augusto de Almeida	2000	Advogado
9	Augusto Augusto de Almeida	4000	Advogado
10	Augusto Augusto de Almeida	2000	Advogado
11	Augusto Augusto de Almeida	4000	Advogado
12	Augusto Augusto de Almeida	2000	Advogado
13	Augusto Augusto de Almeida	4000	Advogado
14	Augusto Augusto de Almeida	2000	Advogado
15	Augusto Augusto de Almeida	4000	Advogado
16	Augusto Augusto de Almeida	2000	Advogado
17	Augusto Augusto de Almeida	4000	Advogado
18	Augusto Augusto de Almeida	2000	Advogado
19	Augusto Augusto de Almeida	4000	Advogado
20	Augusto Augusto de Almeida	2000	Advogado

Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1876.

Imagem 14

Relação especial dos elegíveis para eleitores de Juiz de Fora – 1876

Plano 52

Relação especial dos elegíveis para eleitores, da Paróquia de Santo Antonio do Juiz de Fora.

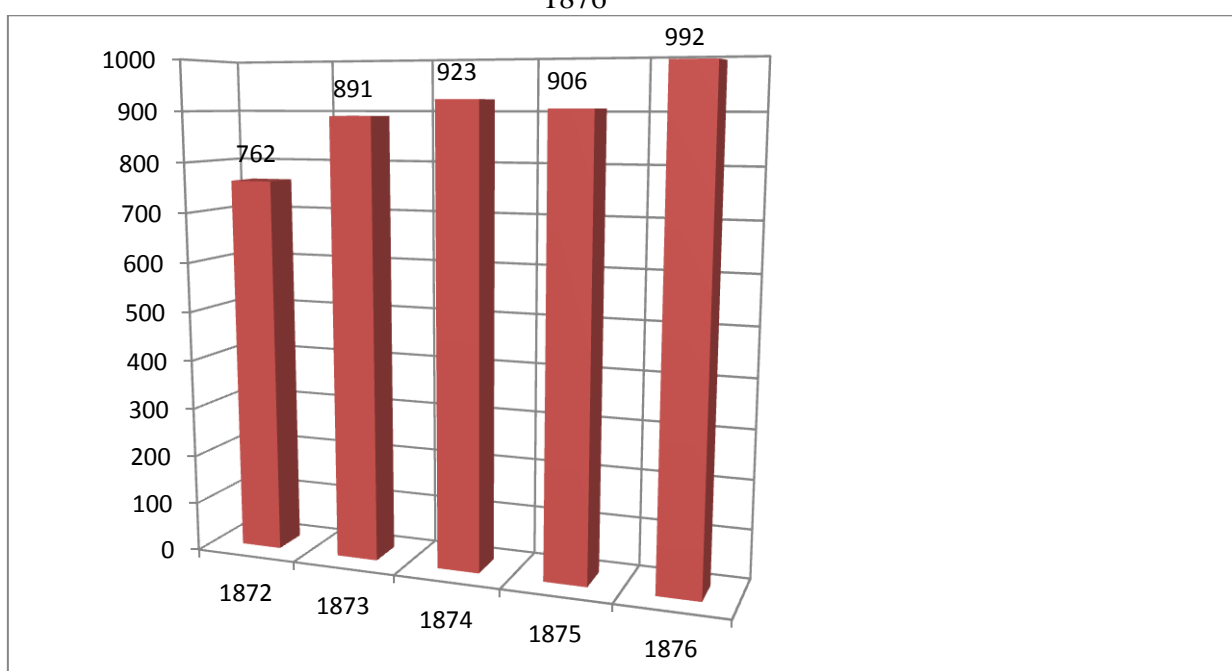
N.º	Nomes	N.º de votos igual ao da qualificação
<i>Districto da Cidade</i>		
<i>1.º Quartirão</i>		
1	Antônio José Lage Barbosa	2
2	Antônio Gomes da Silveira	4
3	Amadeo José de Sampaio	5
4	Antônio José de Oliveira	6
5	Agostinho Barbosa Montalvo	7
6	Christovão Rodrigues de Sá	8
7	Glaciliano Lopes da Silva	9
8	Agilys Antonio Montalvo da Silva	10
9	Edardo de Andrade Braga	12
10	Francisco de Paula Lima	13
11	Francisco de Aguiar Lage Barbosa	14
12	Georgio Antonio Montalvo da Silva	15
13	Guilherme Xavier da Silveira	16
14	Henrique Xavier Lima	17
15	Caetano de Almeida da Silveira	18
16	José José de Sampaio	19
17	José Baptista de Sampaio	20
18	Marthão Alves	21
19	José José Lopes de Sampaio	22
20	José Gomes de Sampaio	23
21	Joaquim Luiz de Sampaio	25

Fonte: AHJF. Lista de qualificação de votantes de Juiz de Fora – 1876.

Todavia, não há uma listagem final que contenha todas as alterações efetuadas ao longo do processo de alistamento eleitoral anual. Portanto, coube a nós cruzar todas as listas que compõem os livros de qualificação – ano a ano – e fazer uma listagem final para cada ano. Com isso, chegamos aos seguintes resultados: 762 votantes em 1872; 891 votantes em 1873; 923 votantes em 1874; 906 votantes em 1875; e 992 votantes em 1876.

Gráfico 1

Total de votantes por ano no Distrito Sede de Juiz de Fora, Minas Gerais 1872 a 1876



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872-1876). AHJF.

1.2.3. Revisão do alistamento eleitoral

As *Atas de Instalação da Mesa Paroquial* para a revisão das listas de qualificação de votantes apresentam texto padrão indicando o dia, o mês, o ano, a hora e o local onde a Junta de Qualificação está reunida, seguido dos nomes do juiz de paz – que preside a reunião –, dos eleitores e suplentes nomeados e do escrivão de paz – todos responsáveis pela revisão da qualificação de votantes, conforme o art. 25 da lei de 19 de

agosto de 1946³⁰. O escrivão anotava os nomes dos eleitores presentes, e estes, à proporção que iam sendo chamados, entregavam uma cédula que era recolhida em uma urna. Finalizada a chamada, o presidente contava o número de cédulas recebidas, as quais eram publicadas e apuradas. Em seguida, o escrivão lançava os nomes dos cidadãos declarados membros da Junta e o número de votos recebidos por eles. Na sequência passava-se a chamada dos eleitores suplentes convocados, e à medida que concorriam eles do mesmo modo a entrega de suas cédulas para os outros dois mesários, o escrivão lançava o nome em uma lista. Ao final, o presidente contava as cédulas pertencentes aos suplentes e declarava membros da Junta os dois mais votados – em 1872, uma das cédulas estava em branco e foi inutilizada. Terminada a eleição dos membros da Junta, todos os membros eleitos eram convidados a tomar assento de um e outro lado da mesa.

Prosseguindo com os trabalhos, eram anotados os nomes de eleitores e suplentes multados em 40\$000 (quarenta mil réis) cada um, por faltarem à reunião e não apresentarem justificativa. Eram anotados, também, caso houvesse, os nomes dos eleitores e suplentes atendidos, isto é, liberados do pagamento da multa, por apresentarem motivos justificados. E para constar, lavrava-se a ata que era assinada por todos os membros – a primeira assinatura era sempre a do presidente da Junta, ou seja, do juiz de paz.

Em ato consecutivo – no mesmo ano, dia, mês e lugar –, presentes o mesmo juiz de paz e mesários, iniciava-se o trabalho de revisão das listas, e os membros passavam a examiná-las em conformidade com a lei até às três horas da tarde, quando os trabalhos eram suspensos para serem retomados no dia seguinte às nove horas. Mais uma vez a ata era lavrada e assinada por todos.

No dia seguinte, os trabalhos se estendiam das nove horas da manhã até o sol se pôr. Podiam ser apresentados à mesa ofícios dos cidadãos multados na ata anterior. Estes eram postos em discussão e os membros da mesa deliberavam que os cidadãos fossem aliviados da multa, visto que reconheciam como sendo justos os motivos alegados, ou não. Por ocasião da revisão de 1872, foram apresentados à mesa quatro ofícios dos eleitores suplentes que tinham sido multados na ata antecedente; postos em discussão, deliberou a mesa que fossem eles aliviados da multa por considerar justos os motivos alegados.

³⁰ BRASIL. LEIS (1846). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1846*.

Ao pôr do sol mandou o presidente que se lavrasse a ata e convidou os demais membros para comparecerem mais uma vez no próximo dia para dar continuidade aos trabalhos. Repetia-se todo o processo até o fim do dia, todavia, nem sempre eram apresentados ofícios ou requerimentos à mesa. Findadas as reuniões, a Junta passava a lançar no livro e na Ata a lista dos qualificados votantes por distritos e quarteirões, em ordem alfabética, organizada na forma da lei. Todas as páginas ímpares da lista trazem no final a assinatura do presidente e dos demais membros da Junta; e todas as páginas pares são rubricadas no canto superior direito.

1.3. Reformas eleitorais: Círculos, Terço e Censo

As imperfeições da legislação e as fraudes eleitorais eram questões que acaloravam os debates travados na Câmara e no Senado pelos deputados, ministros e senadores do Império do Brasil, que afirmavam que as eleições não refletiam a vontade da população, mas a do governo e que, por isso, buscavam (re)formular as leis, cuja finalidade era fazer da escolha dos representantes da nação um processo imparcial e representativo.

1.3.1. Primeira Lei do Círculo (1855) e Segunda Lei do Círculo (1860)

Os políticos do século XIX acreditavam que alterando a legislação eleitoral seria possível reduzir as fraudes nas eleições e, ao mesmo tempo, fazer com que a representação política, de fato, defendesse os interesses da nação.

Essa era a proposta do Decreto nº 842, de 19 de agosto de 1855, mais conhecido como Lei do Círculo ou Primeira Lei do Círculo³¹. Essa lei determinou a divisão das províncias que compunham o Império do Brasil em tantos distritos eleitorais, quantos fossem os deputados que haveriam de dar à Assembleia Geral. Os diferentes distritos

³¹ BRASIL. LEIS (1855). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1855*.

eleitorais eram designados por números ordinais e iguais, quanto fosse possível, em população de pessoas livres. De acordo com a lei, o número fixado para a província de Minas Gerais era de 20 deputados. Assim, a partir de 1855 a província passou a contar com 20 distritos eleitorais, sendo designada para cabeça de cada distrito eleitoral a cidade ou vila mais central, onde deveriam se reunir em um só colégio todos os eleitores do distrito. Pelas determinações legais, Juiz de Fora pertencia ao 17º distrito eleitoral, com sede em Barbacena. A divisão ficou assim estabelecida:

Tabela 4
Distritos Eleitorais da Província de Minas Gerais (1855-1860)

Distrito	Sede
1º	Ouro Preto
2º	Pitangui
3º	Sabará
4º	Itabira
5º	Serro
6º	Diamantina
7º	Minas Novas
8º	Montes Claros
9º	Paracatu
10º	Uberaba
11º	Caldas
12º	Pouso Alegre
13º	Baependi
14º	Campanha
15º	Formiga
16º	São João del Rei
17º	Barbacena
18º	Leopoldina
19º	Ubá
20º	Mariana

Fonte: Elaboração própria a partir do Decreto nº 842, de 19 de setembro de 1855. Grifos nossos.

Em relação à Assembleia Provincial, a lei fixou para Minas Gerais o total de 40 deputados provinciais. A proporção de deputados por distrito ficou estabelecida da seguinte forma: um deputado geral por distrito eleitoral; e dois deputados provinciais por distrito eleitoral.

A Lei do Círculo também introduziu as chamadas incompatibilidades eleitorais, que dizia que os presidentes de província bem como os seus secretários, os comandantes em chefe, os chefes de polícia, entre outros, não poderiam ser votados para membros das Assembleias Paroquiais, deputados ou senadores nos colégios eleitorais dos distritos em que exercessem autoridade ou jurisdição, sendo anulados os votos que, porventura, recebessem.

Desde sua aprovação, a Lei do Círculo de um deputado resultou em uma ampla renovação da Câmara de Deputados e não tardou em ser substituída. A alteração se deu em 18 de agosto de 1860, com o Decreto nº 1.082, conhecido como Segunda Lei do Círculo³². Por essa Lei ficou determinado que nenhuma província desse menos de 2 deputados à Assembleia Geral e a principal alteração foi à introdução do círculo de 3 deputados. Dito de outra forma, as províncias do Império foram divididas em distritos eleitorais de 3 deputados cada um, sendo os respectivos deputados eleitos pela maioria relativa dos votos. Dessa maneira, Minas Gerais passou a contar com sete distritos eleitorais e não mais vinte, e Juiz de Fora passou a figurar no 3º distrito com sede em Barbacena.

Tabela 5
Distritos Eleitorais da Província de Minas Gerais
(1860-1880)

Distrito	Sede
1º	Ouro Preto
2º	Sabará
3º	Barbacena
4º	São João del Rei
5º	Campanha
6º	Minas Novas
7º	Januária

Fonte: Elaboração própria a partir do Decreto nº 1082, de 18 de agosto de 1860. Grifos nossos.

³² Cf. SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário. Op.cit., pp. 245-247.

Dissemos que a província de Minas Gerais deveria dar 20 deputados à Assembleia Geral e 40 para as Assembleias Provinciais. Com a nova distribuição distrital introduzida em 1860, nos distritos cujas sedes eram Ouro Preto, Sabará, Barbacena, São João del Rei, Campanha e Minas Novas (1º ao 6º distritos eleitorais), a representação seria de 3 deputados gerais e 6 deputados provinciais; e o distrito cuja sede era Januária (7º distrito eleitoral), a representação seria de 2 deputados gerais e 4 provinciais.

1.3.2. Lei do Terço

Pelo recorte temporal proposto, este estudo atravessará dois momentos particulares da vida eleitoral brasileira. No primeiro momento, de 1872 a 1875 está em vigor a Segunda Lei do Círculo que acabamos de falar acima. O segundo, compreendido entre os anos 1876 a 1880, quando o processo eleitoral brasileiro se organiza segundo as determinações da Lei do Terço³³.

Essa lei reformou mais uma vez a legislação eleitoral do Império e alterou o número de eleitores que cada paróquia devia dar com base no recenseamento da população realizado em 1872 – e na razão de um eleitor por quatrocentos habitantes. Uma vez fixado o número de eleitores de cada paróquia, este só poderia ser alterado por nova lei.

Em relação ao recenseamento da população, as primeiras tentativas de contagem remontam ao período colonial, como uma “preocupação da Metrópole em afirmar seu domínio sobre o território brasileiro”. O recenseamento realizado em 1872 é considerado o primeiro *censo* populacional porque, segundo Jane Souto de Oliveira:

É nele que se explicita a maioria dos critérios modernamente atribuídos a um censo: respaldo legal; dotação orçamentária específica; simultaneidade da pesquisa; data de referência pré-estabelecida; demarcação territorial pré-fixada; universalidade da enumeração dentro deste território e enumeração individual de todas as pessoas. [...] É no censo de 1872 que se consubstancia, pela primeira vez, o propósito manifesto de se conhecer a população

³³ BRASIL. LEIS (1875). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1875*.

brasileira. É nele que a população emerge como elemento central e constitutivo da própria nacionalidade³⁴.

Segundo dados desse censo, em 1872 a população livre de Juiz de Fora era de 11.604³⁵. Este número subiu para 14.324 em 1876, de acordo com o *Mapa dos eleitores que tem de dar a província de Minas Gerais, de conformidade com a última reforma eleitoral*³⁶, divulgado em janeiro do mesmo ano. Considerando o que dissemos linhas acima sobre o número de eleitores de cada paróquia dar-se na razão de um eleitor por quatrocentos habitantes, em consonância com as determinações da nova lei então vigente, o município mineiro de Juiz de Fora, que contava apenas com oito eleitores, passou a contar com 36 eleitores. Ao compararmos o número de eleitores de Juiz de Fora no ano de 1872 com o total da população livre para o mesmo ano, constatamos que o percentual de eleitores corresponde a apenas 0,06% da população livre. Com a alteração na lei em 1876 e o acréscimo de 28 eleitores, o percentual de eleitores deste ano em relação à população livre é de 0,25%. O que representa um aumento no número de eleitores de apenas 0,19% – Gráfico 10. Retomamos essa questão no capítulo 3.

Abaixo, um fragmento transcrito do mapa eleitoral:

Tabela 6
Mapa eleitoral da província de Minas Gerais (1876) – Fragmento

Paróquia	População	El./Hab 1/400)	Eleit. antes nova lei	Diferença		Observação
				P/mais	P/menos	
S. Miguel e Almas de João Gomes	4.843	12	4	8	0	
Santo Antônio do Juiz de Fora	14.324	36	8	28	0	
Nossa Senhora da Glória em São Pedro de Alcântara	0	0	5	0	0	Não consta apuração

Fonte: BRASIL. *Diretoria Geral de Estatística*. Mapa dos eleitores que tem de dar a província de Minas Gerais, de conformidade com a última reforma eleitoral. 31 de janeiro de 1876 – João Ribeiro da Fonseca.

³⁴ OLIVEIRA, Jane Souto de. *Brasil mostra a tua cara: imagens da população brasileira nos censos demográficos de 1872 a 2000*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2003.

³⁵ BRASIL. *Diretoria Geral de Estatística*. *Recenseamento de 1872*.

³⁶ BRASIL. *Diretoria Geral de Estatística*. *Mapa dos eleitores que tem de dar a província de Minas Gerais, de conformidade com a última reforma eleitoral*. 31 de janeiro de 1876 – João Ribeiro da Fonseca.

O mapa eleitoral da província de Minas Gerais, publicado em janeiro de 1876 traz a relação das 369 paróquias mineiras e na frente de cada uma delas apresenta as seguintes informações: a) o total da população nacional da paróquia; b) o número de eleitor por habitante na proporção de 1/400 – 1 eleitor por 400 habitantes –; c) o número de eleitores da paróquia antes da nova lei, ou seja, a Lei do Terço; d) a diferença – de eleitores – para mais; e) a diferença – de eleitores – para menos; f) por último, um campo para as observações, via de regra, informando que ainda não consta apuração.

A Lei do Terço determinava que as eleições se dessem da seguinte maneira: na eleição primária cada votante depositava na urna de votação uma cédula contendo tantos nomes de cidadãos elegíveis, quantos correspondessem a dois terços dos eleitores que a paróquia devia dar. Já nas eleições para deputados à Assembleia Geral ou membros das Assembleias Legislativas Provinciais, cada eleitor votava em tantos nomes quantos correspondessem aos dois terços do número total marcado para a província. Como exemplo, no caso de Juiz de Fora, cujo número de eleitores subiu para trinta e seis, cada cédula de cada votante na eleição de eleitores devia conter 24 nomes, como mostra a tabela 7.

Tabela 7

Cédula do votante na eleição de eleitores gerais	
Nº eleitores da paróquia	Total de nomes por cédula
1	1
2	2
3	2
4	3
5	4
6	4
26	18
36	24

Fonte: SOUZA, Francisco Belisário S. de. *O Sistema Eleitoral no Império*. Vol.18. Brasília: Senado Federal, 1979 (fragmento). (Grifos nossos).

Já a cédula de cada eleitor na eleição de deputados gerais devia conter 14 nomes, visto que a província de Minas Gerais devia dar 20 deputados à Assembleia Geral, conforme tabela a seguir.

Tabela 8
Cédula do eleitor na eleição de deputados à Assembleia Geral

Província	Nº de deputados	Total de nomes
Amazonas	2	2
Pará	3	2
Maranhão	6	4
Piauí	3	2
Ceará	8	6
Rio Grande do Norte	2	2
Paraíba	5	4
Pernambuco	13	9
Alagoas	5	4
Sergipe	4	3
Bahia	14	10
Espírito Santo	2	2
Rio de Janeiro	12	8
São Paulo	9	6
Paraná	2	2
Santa Catarina	2	2
São Pedro do Rio Grande do Sul	6	4
Minas Gerais	20	14
Goiás	2	2
Mato Grosso	2	2

Fonte: SOUZA, Francisco Belisário S. de. *O Sistema Eleitoral no Império*. Vol.18. Brasília: Senado Federal, 1979. (Grifos nossos).

Nas eleições de deputados para a Assembleia Provincial, as cédulas de cada eleitor deviam conter 27 nomes, haja vista que a província devia dar 40 deputados provinciais (tabela 9).

Tabela 9
Cédula do eleitor na eleição das Assembleias Provinciais

Província	Nº de deputados	Total de nomes
Amazonas	20	14
Pará	30	20
Maranhão	30	20
Piauí	24	16
Ceará	32	22
Rio Grande do Norte	22	15
Paraíba	30	20
Pernambuco	39	26
Alagoas	30	20
Sergipe	24	16
Bahia	42	28
Espírito Santo	20	14
Rio de Janeiro	45	30
São Paulo	36	24
Paraná	20	14
Santa Catarina	20	14
São Pedro do Rio Grande do Sul	30	20
Minas Gerais	40	27
Goiás	22	15
Mato Grosso	22	15

Fonte: SOUZA, Francisco Belisário S. de. *O Sistema Eleitoral no Império*. Vol.18. Brasília: Senado Federal, 1979. (Grifos nossos).

Como vimos, por meio desta Lei foram criados os títulos de qualificação de votantes, introduzindo, assim, uma importante inovação ao exigir a ampliação das informações contidas nas listas preparatórias durante o processo de alistamento eleitoral (ver imagens 12 e 13).

1.3.3. Lei do Censo

Apesar de não fazer parte do recorte temporal deste estudo, importante falar, ainda que de forma sucinta, da última reforma feita à legislação eleitoral do Império do Brasil, conhecida como Lei Saraiva ou Lei do Censo³⁷. A reforma proposta pelo Decreto nº 3029, de 9 de janeiro de 1881, significou o fim das eleições indiretas no país. No novo sistema de eleições diretas, era considerado eleitor todo cidadão brasileiro que tivesse renda líquida anual não inferior a duzentos mil réis, por bem de raiz, indústria, comércio ou emprego. Todavia, mesmo mantendo o censo em 200\$000, os critérios exigidos para a verificação da renda se tornaram mais severos e proibiu o voto do analfabeto, determinando que para ser incluído no alistamento de eleitores, além de requerer e provar estar em condições de ter adquirido as qualidades de eleitor, o cidadão deveria saber ler e escrever. E mais, o §1º do art. 8º diz:

(...) A prova de haver o cidadão atingido a idade legal será feita por meio da competente certidão; e a de saber ler e escrever pela letra e assinatura do cidadão que requerer sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidas por tabelião no requerimento que para este fim dirigir³⁸.

Como afirmou José Murilo de Carvalho, se a Lei do Censo veio atender uma antiga reivindicação – as eleições diretas –, por outro lado restringiu ainda mais o acesso à participação nas eleições.

³⁷ Cf. SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário. Op.cit., pp. 335-369.

³⁸ Cf. art. 3º, 4º, 5º e 8º do Decreto nº 3029, de 09 de janeiro de 1881. In: BRASIL. LEIS (1881). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1881*.

Capítulo II.

A nação em construção: considerações sobre a formação da identidade nacional e representação política

2.1. Representação e representatividade política: as eleições no Segundo Reinado

Os debates em torno da formação e da consolidação da nação brasileira foram recorrentes ao longo de todo o século XIX, desde a Independência em 1822, estendendo-se para além da queda da Monarquia em 1889. E nesse processo de construção da nação, as eleições sempre foram tema recorrente entre os políticos do Segundo Reinado.

Na pauta dos debates sobre eleição travados na Câmara e no Senado pelos deputados, senadores e ministros do Império do Brasil, estava a prática eleitoral fraudulenta, as imperfeições da legislação e o fato das eleições não refletirem a vontade da população, antes a do governo. Destarte, ao discutirem os problemas inerentes ao sistema eleitoral brasileiro e as possíveis soluções para as mazelas que o acometia, os políticos buscavam fazer da escolha dos representantes da nação um processo imparcial e representativo.

Nesse ínterim, a legislação eleitoral do período sofreu alterações significativas, haja vista que os homens do século XIX acreditavam que se tornassem a legislação mais rígida, as fraudes tenderiam, senão a desaparecer, pelo menos sofreria uma significativa redução.

Um desses homens foi José Martiniano de Alencar, um dos maiores literatos do Brasil. José de Alencar nasceu no Ceará, no ano de 1829 e formou-se em Direito pela Faculdade de São Paulo em 1850. Imerso nas questões políticas do seu tempo, além de romancista, dramaturgo, advogado e folhetinista, José de Alencar participou diretamente da política Imperial, tendo sido eleito deputado geral pela sua província de origem por três vezes – na 11ª Legislatura (1861-1864); na 14ª Legislatura (1869-1872); e na 15ª

Legislatura (1872-1875) –, foi Ministro da Justiça no 23º Gabinete (1868), sob a presidência do Visconde do Itaboraí³⁹, além de “malogrado candidato ao Senado em dezembro de 1869”⁴⁰. Neste trabalho, portanto, trataremos do político José de Alencar e a maneira como ele percebia a prática política brasileira oitocentista.

Para tanto, recorreremos ao texto de Antônio Edmilson Martins Rodrigues⁴¹ e aos folhetins de Hélio Viana publicados no “Jornal do Comércio”⁴². A respeito da construção da nação brasileira, Rodrigues afirma que a história privilegiou o projeto vencedor – representado pela elite saquarema – e praticamente relegou ao esquecimento os demais projetos em disputa. O autor afirma que “a literatura politizou o debate e acumulou as funções de identificadora dos elementos que compunham nossa cultura e de interpretadora dos sinais de futuro do Brasil”. Segundo ele, é nesse contexto que encontramos José de Alencar apresentado pelos seus críticos ora como “um literato que ficou com raiva do Imperador e resolveu fazer política. (...) Ora associado a sua tradição familiar (era filho de senador)”⁴³.

Notemos como Hélio Vianna trata a candidatura ao Senado do então ministro da Justiça:

(...) Naturalmente ambicioso, existindo duas vagas de senador pelo seu Ceará, em 1868, ano em que, a 1º de maio, completou quarenta de idade, limite constitucionalmente exigido para o posto, (José de Alencar) julgou que poderia candidatar-se a uma delas, embora, à época, já não fosse mais de praxe que ministros pudessem pretender passar ao Senado, elegendo-se facilmente, graças ao prestígio de suas funções.

Ao Imperador competiria, entretanto, a escolha em lista sêxtupla. Consta, mas não há provas, que a ele comunicou Alencar sua

³⁹ Sobre os Gabinetes Ministeriais e Legislaturas no Império do Brasil, ver: Barão de Javari. *Organizações e Programas Ministeriais – Regime parlamentar no Brasil*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores/Arquivo Nacional, 1962.

⁴⁰ Hélio Vianna. “José de Alencar, Ministro da Justiça e candidato ao Senado”. Folhetim do Jornal do Comércio, 24 de janeiro de 1964. In: *IHGB*. Fundo Arquivo Hélio Vianna. Série Produção Intelectual de Hélio Vianna. Data: 1964.mar.03-1966.maio.02. Conteúdo/Título: *Acréscimos às biografias de D. Pedro II (Parte 2) (...) nº 1383*.

⁴¹ RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins. *José de Alencar: o poeta armado – A letra como arma no Segundo Reinado*. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal & PRADO, Maria Emília (orgs.). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

⁴² Hélio Vianna. Folhetim do Jornal do Comércio. In: *IHGB*. Fundo Arquivo Hélio Vianna. Série Produção Intelectual de Hélio Vianna. Data: 1964.mar.03-1966.maio.02. Conteúdo/Título: *Acréscimos às biografias de D. Pedro II (Parte 2) (...) nº 1383*.

⁴³ RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins. *José de Alencar: o poeta armado – A letra como arma no Segundo Reinado*. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal & PRADO, Maria Emília (orgs.). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan, 200, p.129. (Grifos do autor).

candidatura, ocorrendo, então, êsse (sic) discutível diálogo, transmitido pelo Visconde de Taunay, que o teria ouvido de indeterminado jornalista “muito relacionado”:

(Pedro II) __ “No seu caso, não me apresentava agora; o Sr. É muito moço”...

Ao qual teria respondido, malcriadamente:

(Alencar) __ “Por esta razão, Vossa Majestade devia ter devolvido o ato que o declarou maior, antes da idade legal”...

(...)

Acrescentou Taunay que tendo o Ministro percebido a rudeza de sua alusão, procurou amenizá-la:

(Alencar) __ “... entretanto, ninguém até hoje deu mais lustro ao govêrno (sic)”.

(Pedro II) __ “Bem sabe que obedeci a uma razão de Estado” – teria dito o Imperador.

(Alencar) __ “É também razão de Estado, para um político, não desamparar o seu direito”...

(Pedro II) __ “Faça como entender; dou uma opinião”...

(Alencar) __ “Que vale uma sentença”...⁴⁴

Hélio Vianna diz que os biógrafos de José de Alencar interpretaram erroneamente esse episódio e acredita que a ocorrência do diálogo acima, nos tons descritos por Taunay, é bastante discutível e afirma que “para mostrar a impossibilidade dêsse (sic) diálogo, basta a verificação de que depois dêle (sic) Alencar continuou Ministro da Justiça, ainda permanecendo no cargo quando se realizaram as eleições senatoriais cearenses (...)”⁴⁵.

No folhetim seguinte, publicado em 31 de janeiro de 1964 e intitulado “Por que José de Alencar não foi senador”, Vianna descreve o episódio que envolveu a exoneração de Alencar:

[...] Realizando-se a eleição (para senador pelo Ceará) a 12 de dezembro de 1869, Alencar ainda era Ministro, e em anteriores reuniões do gabinete Itaboraí fôra (sic) o Imperador declaradamente contrário à sua candidatura. Alencar só o procurou (o imperador) para exonerar-se a 9 de janeiro seguinte, quando novo e mais possível diálogo teriam travado, segundo o Visconde de Taunay:

(Pedro II) __ “Alguma novidade?” – perguntou, surpreso (sic), o monarca.

⁴⁴ Hélio Vianna. Folhetim do Jornal do Comércio. In: *IHGB*. Fundo Arquivo Hélio Vianna. Série Produção Intelectual de Hélio Vianna. Data: 1964.mar.03-1966.maio.02. Conteúdo/Título: Acréscimos às biografias de D. Pedro II (Parte 2) (...) nº 1383. (Grifos nossos)

⁴⁵ Idem.

(Alencar) __ “Simplesmente coisa que me é relativa. Venho apresentar a Vossa Majestade a minha exoneração do Cargo que ocupo nos conselhos da Coroa.

(Pedro II) __ “Porque (sic)?”

(Alencar) __ “Desacôrdo (sic) com alguns colegas, que vai, cada vez mais, se acentuando”... E acrescentou com decisão:

(Alencar) __ “Demais, desejo deixar a mais ampla liberdade a Vossa Majestade na questão do Ceará... em que sou parte”. Escrúpulo incabível, acrescentamos, pois já conheceria a ideia do imperador, francamente contrária às candidaturas senatoriais de Ministros de Estado.

(Pedro II) __ “Então o Sr. quer destravá-la da confiança coletiva que me inspira o gabinete?”

(Alencar) __ “Exatamente”...

(Pedro II) __ “Será o mais acertado?”

(Alencar) __ “Muito refleti e acho que êste (sic) passo é da minha dignidade”.

(Pedro II) __ “Bem... está conforme o que o Sr. expendeu em relação ao Poder Moderador”⁴⁶.

No mesmo folhetim, Hélio Vianna apresenta uma “Esclarecedora carta de D. Pedro II”, na qual o imperador expõe as razões pelas quais preteriu a candidatura do ex-ministro da Justiça. Segundo Hélio Vianna, após ter sido prescindido pelo imperador – do qual julgava ter sido vítima –, Alencar passou a fazer uma violenta oposição ao monarca, acusando-lhe de usar o seu “poder pessoal”. A “resposta” de D. Pedro II contida na tal carta diz:

“A minha opinião contra a preferência do Antão, funda-se, 1º, no que êle (sic), e, sobretudo, o Alencar e o Sr. (remetendo-se ao Visconde do Itaboraí) me ouviram do Antão, sobre a inconveniência de ministros se apresentarem candidatos; princípio que, aliás, admite para mim exceções, em casos essenciais; e, no 2º, no procedimento dêle (sic), no Ministério, do qual o Sr. por vezes falou-me, e que, por fim, motivaram sua retirada do Ministério.

Esta razão devia arredar de meu espírito o receio de que, não escolhendo o Antão, proviesse fraqueza para tal Ministério, e principalmente suspeita de que minha confiança nêle (sic) diminuía.

Contudo, se o atual Ministério persistir na sua desconfiança, atendendo em que outro, compostas como se acham as Câmaras, não levará tão depressa avante as reformas mais urgentes (...) – escolherei senadores por Minas o Antão e o Dr. Ribeiro da Luz.

Desejo que esta carta seja lida por seus colegas.

D. Pedro II”

22 de maio de 1870⁴⁷

⁴⁶ Hélio Vianna, *idem*.

⁴⁷ Hélio Vianna. Folhetim do Jornal do Comércio. In: *IHGB*. Fundo Arquivo Hélio Vianna. Série

Já no folheto de 7 de fevereiro de 1864, Hélio Vianna atribui a reação oposicionista de Alencar ao “seu orgulho e exagerado amor-próprio”. Intitulado “José de Alencar, oposicionista”, Vianna diz que a campanha contrária ao “poder pessoal” do monarca iniciou-se nos dois meses que se seguiram aos acontecimentos acima descritos. Contudo, a sua “campanha” não parou e em 1871 “voltou à luta (...) na série de artigos (no) *Jornal do Comércio* (sic). E em discursos na Câmara dos Deputados”⁴⁸.

Nesse contexto da década de 1870 foi que surgiu a importante obra de Francisco Belisário Soares de Souza. Arguto crítico do sistema eleitoral, Francisco Belisário nasceu na província do Rio de Janeiro, em 1839; graduou-se em Direito pela Faculdade de São Paulo; foi ministro da Fazenda em 1885; nomeado senador em 1887; e em 1889 chegou ao mais alto posto que um político do Império pudesse almejar, isto é, tornou-se membro do Conselho de Estado⁴⁹, que de acordo com Maria Fernanda Martins era o “*locus* de negociação e atuação de redes políticas e sociais, que intermediava as relações da Coroa com os diversos grupos políticos e econômicos⁵⁰”.

Sua obra foi motivada pela aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871, contra a vontade de boa parte do Partido Conservador, sobretudo, a bancada conservadora do Rio de Janeiro, da qual fazia parte. A introdução é bastante sugestiva sobre teor da sua obra:

Esta política de partidos oficiais assenta no fato de serem as eleições produto meramente oficial (...). Ninguém se diz candidato dos eleitores, do comércio, da lavoura, desta ou daquela aspiração nacional; mas do governo (...). A questão decide-se com o governo (...): as urnas consagram sempre o acerto da escolha⁵¹.

Produção Intelectual de Hélio Vianna. Data: 1964.mar.03-1966.maio.02. Conteúdo/Título: Acréscimos às biografias de D. Pedro II (Parte 2) (...) nº 1383. (Grifos nossos)

⁴⁸ Idem. (Grifos nossos).

⁴⁹ Ministros de Estado da Fazenda. In: http://www.fazenda.gov.br/portugues/institucional/ministros/dom_pedroII038.asp. Sobre os gabinetes ministeriais do Império do Brasil, ver Barão de Javari. *Organizações e Programas Ministeriais - Regime parlamentar no Brasil*, 3ª edição, Brasília: Dep. de Documentação e Divulgação, 1979.

⁵⁰ MARTINS, Maria Fernanda. O círculo dos grandes: um estudo sobre política, elites e redes no segundo reinado a partir da trajetória do visconde do Cruzeiro (1854-1889). In: *LOCUS: Revista de História*, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, pp.93-122, 2007. (Grifos do autor)

⁵¹ SOUZA, Francisco Belisário de. *Sistema Eleitoral no Império*. Com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889. vol. 18. Brasília. Senado Federal, 1979.

O argumento de Francisco Belisário é de que o sistema que rege as eleições é defeituoso, de fácil corrupção, aberto à fraude e à violência, e não representa, de fato, a população. Daí se recorrer à reforma. Todavia, continua o autor, “o mal não desaparece, e a reforma antes dá margem ao aparecimento de novos defeitos e ao aprofundamento dos antigos”. No entanto, após a reforma eleitoral de 1860, a “opinião pública” convencia-se cada vez mais de que sem uma reforma radical e completa, ou seja, a eleição direta, o sistema parlamentar nunca seria uma realidade.

Em certa medida, os membros dos partidos Liberal e Conservador concordavam mais ou menos em relação aos pontos capitais da reforma eleitoral, haja vista que entendiam que “era na eleição de eleitores que residia todo o mal, uma vez que por ela se justificava a intervenção do governo, os abusos das autoridades locais, as violências, as fraudes, a desmoralização e, finalmente, a descrença política”⁵². Segundo Belisário, era no processo de qualificação de votantes, na formação da mesa paroquial e na interferência do governo nas eleições que residia o mal maior que acometia o sistema eleitoral e o enfraquecia quanto à representatividade.

As preocupações relativas às eleições no Império – sobretudo no Segundo Reinado, quando conseguimos diferenciar com um pouco mais de clareza os projetos e as aspirações políticas em jogo – também serviram (e servem) de tema para a historiografia mais recente.

Victor Nunes Leal, Maria Sílvia de Carvalho Franco e Raimundo Faoro, por exemplo, enfocaram o tema das eleições, contudo, privilegiaram a “grande política”, cujo destaque dado à ação do Estado por vezes relegou ao segundo plano toda a dinâmica social por trás das eleições⁵³.

No trabalho de Maria Sílvia de Carvalho Franco, o Estado é visto a partir do prisma do homem comum no intuito de mostrar que o público e o privado se confundem e estão mesmo nas origens da nossa sociedade. Sua tese é que o governo central introduzia controles racionais na administração, porém, a escassez de recursos locais embarçava as mudanças visadas. Dessa maneira, as coisas públicas continuavam a ser

⁵² Idem, p. 24.

⁵³ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1976; FAORO, Raimundo. O sistema político do Segundo Reinado. In: *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 10 ed. São Paul: Editora Globo, 1996; FRANCO, Maria Sílvia de C. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Kairós, 1983.

usadas pelo grupo no poder, de acordo com o tipo de relação básica na organização social, isto é, a dominação pessoal⁵⁴.

Por sua vez, Raimundo Faoro, no capítulo de *Os Donos do Poder* em que trata especificamente das eleições, diz que “entre o rei e o povo não houve um pacto, discutido e concedido, mas a adesão ao líder e chefe, com o carinho sobreposto ao vínculo tradicional, legado pela dinastia dos Bragança”, e sentencia: “a eleição manipulada, artificiosa nos instrumentos, falsa na essência, será a condescendência sem adesão”⁵⁵.

De acordo com Faoro, a Independência do Brasil fez nascer uma nova elite por ele chamada de “burocracia de segunda linha” e que em um futuro próximo reverter-se-á em favor da magistratura que se “apropriará dos meios e dos instrumentos eleitorais, domesticando o territorialismo expansivo, afogando a competição num arranjo de controle social e governamental”⁵⁶. Para ele, o modelo de eleições adotado estaria próximo da política de clientela, cujas relações entre os quadros dirigentes e o votante se davam pela coerção, autoridade e manipulação⁵⁷.

A mudança na legislação eleitoral em 1875, que teve como ponto principal a representação das minorias, também ampliou as incompatibilidades eleitorais, afetando, assim, as altas autoridades, os magistrados, os funcionários e os juízes, que passaram de candidatos a fiscais das eleições⁵⁸. Acreditava-se, segundo Raimundo Faoro, que só a grande reforma, a eleição direta de 1881, faria o país renascer e se emancipar. Todavia, o que se conseguiu depois de “uma jornada de ilusões”, foi a “maior valorização do voto, encarando-o como mercadoria no comércio”. O sistema representativo, continua o autor, “desde a reação centralizadora de 1837 até o último ato de 1889, será a imensa cadeia do ‘cabresto’ e do comando da vontade do eleitor”⁵⁹.

Reiteramos que apesar de serem muitas as contribuições desses trabalhos, acreditamos que a historiografia sobre eleições no Império carece de estudos mais aprofundados que nos permitam apreender a dinâmica social desses eventos políticos para além da perspectiva da grande política – que coloca ora o Estado, ora os partidos

⁵⁴ FRANCO, Maria Sílvia de C. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: Kairós, 1983.

⁵⁵ FAORO, Raimundo. O sistema político do Segundo Reinado. In: *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Editora Globo, 1996. vol.1, p. 364.

⁵⁶ Idem, pp.365-366

⁵⁷ Cf. FAORO, op.cit., pp. 368-370.

⁵⁸ BRASIL. LEIS (1875). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1875*

⁵⁹ FAORO, Raimundo. O sistema político do Segundo Reinado. In: *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 10. ed. São Paulo: Editora Globo, 1996. vol.1, p. 375.

políticos no centro de toda a discussão –, e nos ajudem a lançar luz sobre questões até então pouco esclarecidas.

Nesse sentido, entendemos que os estudos feitos por José Murilo de Carvalho sobre as problemáticas do século XIX no Brasil, principalmente aquelas que dizem respeito à cidadania e à participação eleitoral, marcam esse período de transição e mudanças na história política e cultural vivenciadas nas décadas de 1980/1990 e que se refletiu em mudanças na historiografia.

Aproveitando-se das discussões propostas pelos políticos do século XIX e buscando aprofundar as questões por eles debatidas, e ainda formular outras hipóteses de interpretação do processo eleitoral no Segundo Reinado, José Murilo afirma que a mania de buscar modelos que enquadram à realidade brasileira, atrelada a necessidade de se definir a cidadania no país resultou em abundante legislação eleitoral, cujas preocupações eram três: 1) a definição da cidadania; 2) a garantia da representação das minorias; e 3) a verdade eleitoral.

Carvalho aponta as restrições impostas à participação no processo eleitoral – as incompatibilidades eleitorais –, como as principais responsáveis pela redução do índice de participação. Essas restrições teriam como ponto culminante a Lei Saraiva ou Lei do Censo, de 1881⁶⁰, haja vista que se por um lado eliminou a eleição em dois turnos, por outro, aprovou a proibição do voto do analfabeto e introduziu exigências muito severas para verificar a renda de duzentos mil réis⁶¹.

Sem nos dar maiores exemplos, José Murilo de Carvalho afirma que os “contemporâneos” apontavam a participação ampliada da população habilitada ao voto no processo eleitoral, sobretudo o analfabeto, como uma das principais causas da corrupção eleitoral. Daí o analfabeto ser excluído em 1881. Mas a redução do eleitorado não era apenas de interesse do governo. De acordo com o autor, os proprietários rurais também tinham interesse em sua redução, uma vez que “milhares de ociosos eram mantidos nas propriedades por interesse eleitoral”, sendo essa “massa ociosa” composta, em sua maioria, por empregados rurais ou pequenos lavradores⁶². Dessa maneira, a restrição à cidadania tinha por base dois princípios: primeiro, a lisura no pleito e a autenticidade da representação e, segundo, o interesse econômico dos grandes

⁶⁰ BRASIL. LEIS (1881). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1881*.

⁶¹ CARVALHO, José Murilo de. Eleições e Partidos: o erro de sintaxe política. In: *A Construção da Ordem/ Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

⁶² *Ibidem*, op. cit., p. 396. Para verificar a ocupação dos votantes, José Murilo de Carvalho utilizou os títulos eleitorais do município de Formiga, Minas Gerais, 1876.

proprietários “*doublés*” – ou marionetes – de chefes políticos⁶³.

José Murilo de Carvalho afirma que perpassava a discussão sobre quem de fato deveria ter acesso ao voto todo o problema político do Império, qual seja, como entregar ao país o governo de si mesmo?⁶⁴ Avançando em sua análise, ele constata que “por mais que se clamasse contra a interferência do governo nas eleições, havia uma lógica de ferro no sistema que levava os partidos no poder a intervir, derrotando em parte os esforços de reforma que eles próprios faziam”. Esta lógica era a necessidade que tinha o governo de intervir, uma vez que “os partidos não possuíam solidez e disciplina suficientes para sustentar o governo com base em pequenas maiorias. (...) A maioria governamental precisava ser a mais ampla possível para reduzir os efeitos das dissidências”⁶⁵.

“A causa principal do círculo vicioso não estava, no entanto, no Poder Moderador, mas nas eleições”, e conclui que:

A interferência do Poder Moderador favorecia antes que dificultava a representação da minoria, na medida em que tornava temporária a derrota de um dos partidos. Na verdade, era ela que possibilitava a existência do bipartidarismo, (garantindo não apenas) a competição partidária, mas a própria sobrevivência dos partidos nacionais e seu enraizamento na população, além de difundir o valor das regras da competição democrática⁶⁶.

Segundo Carvalho, a proposta do “Ministério da Conciliação” presidido pelo político conservador Honório Hermeto Carneiro Leão – o Marquês de Paraná – de reformar a legislação eleitoral dando mais abertura aos políticos liberais através da introdução do voto distrital – círculos de um deputado –, e ainda a introdução das incompatibilidades eleitorais, evitando que os funcionários públicos, principalmente os juízes, dominassem a Câmara, esbarrou na oposição de alguns parlamentares, cujo receio era que as “notabilidades de aldeia”, uma vez no poder, não seriam capazes de conceber e tratar os grandes temas da nação. Muitos acreditavam que a proposta do

⁶³ Ibidem, op. cit., p. 397.

⁶⁴ José Murilo de Carvalho, idem, op.cit. p. 403.

⁶⁵ Ibidem, op. cit., pp. 404-405.

⁶⁶ Cf. CARVALHO, José Murilo de. Eleições e Partidos: o erro de sintaxe política. In: *A Construção da Ordem/ Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, pp. 404, 406 e 412 (Grifos nossos).

Marquês de Paraná “eliminaría um elo na cadeia de representação, as influências provinciais”, ou ainda, “eliminaría a mediação dos políticos nacionais”. A “pirâmide da representação” quebrar-se-ia⁶⁷.

Uma vez aprovada, a Lei do Círculo⁶⁸ de um deputado de 1855 resultou numa ampla renovação da Câmara, contudo, foi logo alterada em 1860, tendo declarado a Comissão Especial da Câmara – responsável pelo exame do novo projeto – que “o absolutismo dos interesses coletivos é sempre menos funesto do que o desvairamento dos interesses individuais”⁶⁹.

Fazendo um paralelo com a experiência republicana dos países latino-americanos, também no Brasil “venceu o critério de que o governo da nação deveria ficar nas mãos daqueles eleitos pelos cidadãos”. E como disse Hilda Sabato, “as eleições ganharam papel central na formação da autoridade legítima. (...) No terreno normativo, a introdução do princípio de representação implicava em definir os dois termos da relação: representantes e representados (...)”⁷⁰. É possível notar também algumas semelhanças entre o Brasil e os países vizinhos quando a questão era definir quem – entre os considerados cidadãos – teria o direito de eleger e ser eleito. Assim:

Se a base eleitoral estava caracterizada pela sua amplitude, o universo dos elegíveis era inicialmente mais restrito porque para os representantes eram estipuladas condições de propriedade e de capacidade, e quando o sistema de votação era indireto, essas mesmas condições valiam para eleitores de segundo e terceiro grau. Essa normativa dava forma a um universo político de base extensa e estrutura hierarquizada, hierarquia esta que não necessariamente tinha superposição com a correspondente no mundo social (...): os representantes deveriam ser os melhores para encarnar a vontade ou a razão coletiva, e as eleições, o método apropriado para selecionar quem era definido como apto. (...) Esses contextos normativos iniciaram o caminho para o funcionamento de mecanismos concretos destinados à produção do fato eleitoral, desde a definição das candidaturas até a concretização do voto, etapas problemáticas para os construtores da nova ordem. (...) Com relação ao recrutamento e a mobilização dos eleitores, as normas também deixavam um amplo campo aberto para as incertezas e, em consequência, a produção do

⁶⁷ Ibidem, op. cit., p. 399.

⁶⁸ BRASIL. LEIS (1855). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1855*.

⁶⁹ *Anais da câmara dos Deputados*, 1860, p. 144. Citado por: CARVALHO. Ibidem, op. cit., pp. 399-400.

⁷⁰ SABATO, Hilda. Soberania popular, cidadania e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX. In: *Almanack Braziliense* [recurso eletrônico]. – São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo. N° 9, maio 2009, p. 9.

sufrágio não foi tarefa simples⁷¹.

Nesse contexto, e no intuito de compreender melhor as eleições no Brasil no século XIX, alguns estudos têm buscado cada vez mais utilizar novas fontes documentais, até então “relegadas” ao esquecimento. Inserimos aqui as fontes produzidas quando do alistamento eleitoral, cujos resultados permitem-nos desenhar melhor esse complexo processo denominado sufrágio.

Com enfoques diferentes, mas oferecendo uma série de pistas para se (re)pensar a questão da representação política, do voto, das relações de poder, do sufrágio etc., esses trabalhos têm produzido resultados interessantes e reveladores sobre inúmeras questões inerentes a nossa experiência enquanto uma Monarquia Constitucional, num contexto de construção e consolidação da nação.

Em *Sociabilidades sem História: votantes pobres no Império, 1824-1881*⁷², Maria Odila Leite da Silva Dias levantou a questão da característica ideológica que durante muito tempo perdurou na historiografia sobre o Império e endossou a consolidação da hegemonia política das elites que projetaram a nação. Para a autora, dentro dessa perspectiva ideológica herdada de uma sociedade que se via pelo prisma do poder, “era impossível chegar a documentar a pluralidade, as diferenças, os regionalismos, as conjunturas que envolviam modos de sobrevivência de grupos sociais oprimidos⁷³”.

No seu entender, a política de dominação diz respeito à centralização do poder e a política do governo de controle do mandonismo local, se fazendo sentir através do sistema eleitoral e da estratégia de recrutamento para as forças policiais locais, a Guarda Nacional ou para o exército de primeira linha. Sem negar a condição subalterna e subordinada dos homens livres na sociedade escravista, Maria Odila afirma que é preciso pôr à prova o conceito de clientela paternalista, uma vez que as relações de dependência no conjunto da população dos marginalizados eram certamente mais fluídas do que supunham alguns autores⁷⁴.

Já Richard Graham buscou uma maior aproximação com a antropologia e seus

⁷¹ Idem, p. 10.

⁷² DIAS, Maria Odila L. da Silva. *Sociabilidades sem História: votantes pobres no Império, 1824-1881*. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2005, pp. 57-72.

⁷³ Idem, op. cit., p.57.

⁷⁴ Ibidem, op. cit., pp. 60-62.

estudos apresentam conclusões bastante significativas, sobretudo ao demonstrar como as relações sociais nos municípios – entre fazendeiros e trabalhadores – refletiam-se nas relações políticas e eram fundamentais para a manutenção dos governos centrais, uma vez que estes dependiam daqueles para vencer as eleições e garantir uma maioria parlamentar na Câmara. O autor investiga o modo específico como a concessão de proteção, cargos oficiais e outros favores – em troca de lealdade política e pessoal –, funcionava para beneficiar os interesses, sobretudo dos ricos, buscando entender como a política aparecia àqueles que a exerciam, o que pretendiam, e como suas ansiedades e medos se traduziam na ação política, rastreando o modo como o clientelismo vinculava-se às estruturas sociais e econômicas. Assim, a participação nos atos eleitorais demonstrava publicamente a superioridade “natural” de uns sobre os outros, enfatizando como as relações de classe no Brasil criaram a dependência pessoal de clientes em relação a patrões, e deste modo modelaram a política interna do país⁷⁵.

Graham discorda de Faoro, sobretudo em relação ao Estado, “nem tão autônomo e livre de seu contexto social e econômico”, pelo fato de que:

Ocupantes de cargos, em diferentes níveis do governo, chocavam-se frequentemente uns com os outros, tanto que as autoridades centrais algumas vezes lutavam contra os donos do poder local, mas, nos dois extremos e em todo o sistema político, fosse qual fosse seu partido, as autoridades eram extremamente sensíveis aos interesses agrários, quando não eram elas próprias proprietárias de terra⁷⁶.

De acordo com Graham, os políticos do século XIX, com base no clientelismo, legitimavam a estrutura social existente, e no topo da pirâmide estavam os proprietários.

Em um artigo em que propõe uma discussão acerca do uso que se tem feito de alguns conceitos básicos como clientelismo, mandonismo e coronelismo, e suas relações com o Estado nacional, José Murilo de Carvalho afirma que Richard Graham retoma a tese defendida por Nestor Duarte e Queiroz da hegemonia e o predomínio dos senhores de terra sobre o Estado, e o acusa de reduzir todo o problema eleitoral às práticas clientelares: “O problema conceitual surge quando Graham trabalha o tempo todo com a noção de clientelismo, de relações patrão-cliente. O clientelismo seria (para

⁷⁵ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

⁷⁶ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997, p. 21.

Graham) a marca característica do sistema político imperial”⁷⁷.

Entendendo que a noção de clientelismo implica troca entre atores de poder desigual, e que no caso do clientelismo político o Estado é a parte mais poderosa – é quem distribui benefícios públicos em troca de votos ou de qualquer outro tipo de apoio de que necessite –, José Murilo de Carvalho afirma não encontrar consistência no texto de Graham que justifique a inversão no uso do conceito, fazendo com que o Estado apareça como clientela do senhoriato, e não o senhoriato rural como clientela do Estado. Todavia, Carvalho faz uma ressalva dizendo que, em todo o debate, “o importante não é discutir se não existiu ou se existe dominação”, o que faz a diferença “é detectar a natureza da dominação”⁷⁸.

Como resposta, Richard Graham publicou um artigo (2001) no qual justifica e atesta a importância do clientelismo na formação e consolidação do Estado independente, e deste na construção da nação brasileira. Ratifica sua posição na afirmativa feita pelo historiador Eric Hobsbawm de que “nações não fazem estados e nacionalismo, mas o contrário”. Graham busca com seu estudo responder a seguinte questão: Por que e como, em meados do século XIX, o Brasil emergiu como um país único, e os líderes locais já se consideravam como vinculados a outros através de todo o território? Sua resposta se baseia em dois fatores: primeiro, na ameaça da desordem social; segundo, no apelo de uma monarquia legítima.

Ele discorda da conclusão de Ilmar Rohloff de Mattos “de que fazendeiros e homens ricos das cidades, para além do Rio de Janeiro, foram cooptados a aceitar uma autoridade central. Ao contrário, foram agentes ativos do processo”. Frente às ameaças trazidas pelas revoltas vividas, sobretudo no período Regencial, “as elites políticas, que haviam exigido autonomia local mais ampla, retrocederam, horrorizadas, e reverteram o curso (...), apoiaram uma série de medidas nacionais destinadas a fortalecer a autoridade central e a limitar as liberdades regionais”⁷⁹. E isso porque:

Homens ricos através de todo o Brasil jogaram nas novas instituições, não porque tivessem sido encantados por um discurso hegemônico, como Mattos teria afirmado, e até menos porque eles ou seus filhos tivessem estudado na Universidade de Coimbra (conforme Carvalho),

⁷⁷ CARVALHO, José Murilo. *DADOS*, vol.40, n.2, Rio de Janeiro, 1997. (Grifos nossos).

⁷⁸ CARVALHO. *Ibidem*, op.cit.

⁷⁹ GRAHAM, Richard. Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e estado. In: *Diálogos*. v. 5, n. 1, pp. 11-47.

mas porque tinham interesses imediatos a proteger. (...) Os brasileiros não haviam sido forçados por acontecimentos externos a abandonar a esperança de terem uma dinastia real e a descobrir uma fonte alternativa de governo legítimo. (...) Os reis ofereciam legitimidade. Chefes locais no Brasil tinham poder baseados em seus recursos econômicos, em suas alianças políticas ou na força, mas sua autoridade dependeria de serem aceitos por seus possíveis seguidores como legitimamente investidos deste poder. O *status* individual dependeria, em larga escala, de fatores não econômicos, e poderia ser reforçada se derivasse de um governo legítimo de um monarca. (...) O governo central não foi imposto às pessoas influentes ou até mesmo “vendido” a eles. Eles o escolheram⁸⁰.

E Graham justifica o uso do conceito “clientelismo” para explicar as relações de poder no Brasil do século XIX como a busca pela legitimidade, onde o Estado aparece como um instrumento:

Proprietários e escravocratas espalhados por todo o Brasil, em fazendas e instâncias de gado, de onde eles dominavam a política local, tomaram a iniciativa de construir um estado para controlar a massa informe dos pobres e dos escravos. Os mais importantes atores políticos nessa sociedade predominantemente agrícola eram os chefes rurais, muitos dos quais se tornaram membros do gabinete ministerial ou até primeiros-ministros. (...) A chave para se entender o comportamento dos poderosos locais residia no firme propósito de quase todo proprietário em formar a sua clientela. (...) O tamanho de sua clientela era a medida de um homem (...), mas o recurso crucial era sempre a lealdade dos outros. (...) Aquele que tinha o poder nas mãos (...) teria galgado a esse cargo pelo apoio firme que tivera de seus colegas, os outros chefes políticos. Ele alcançava o seu objetivo por sua habilidade em assegurar a lealdade deles, em fazer deles seus clientes. (...) Os formandos das escolas de direito, a quem José Murilo de Carvalho enfatiza como os instrumentos mais importantes de autoridade central, simplesmente, não estavam presentes no nível local, na maioria do tempo. Os importantes do lugar, como juízes substitutos, oficiais da Guarda Nacional e delegados, estavam presentes e eles, sim, personificavam o Estado⁸¹.

Indiscutível a importância do trabalho de Richard Graham, sobretudo a ação dos missivistas na requisição de cargos. Entretanto, consideramos válida a crítica feita por José Murilo de Carvalho quando aquele afirma ser o clientelismo a marca característica

⁸⁰ GRAHAM, Richard. Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e estado. In: *Diálogos*. v. 5, n. 1, pp. 11-47.

⁸¹ Idem.

do sistema político imperial.

O trabalho de Neila Ferraz Moreira Nunes também explora a temática das eleições na segunda metade do século XIX de forma instigante. Nunes verificou a frequência eleitoral em três paróquias de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, e definiu o perfil da população do município. Através das listas de qualificação de votantes, calculou os indicadores de inclusão e exclusão eleitoral em relação à população de homens livres, à população livre – homens e mulheres – e à população total – livres e escravos.

Nunes constatou para aquela região que, independentemente da referência considerada – homens livres, população livre ou população total –, as taxas de inclusão eleitoral tendiam a serem maiores nas paróquias menos urbanizadas. Além disso, foi possível caracterizar as diferenças e as semelhanças entre as áreas rural e urbana; traçar o perfil do universo total de votantes de Campos dos Goytacazes; e comparar o perfil encontrado para o município com os de outras localidades⁸².

Ao tomarmos contato com a pesquisa feita por Neila Nunes para Campos dos Goytacazes percebemos que havia uma lacuna a ser preenchida para a província de Minas Gerais. Não fosse pelo trabalho de Patrícia Falco Genovez sobre a elite juizforana no Segundo Reinado, poderíamos afirmar que não há estudos que tratem especificamente da questão eleitoral no período imperial nos municípios mineiros⁸³. Contudo, apesar de nos ajudar a entender como funcionava o jogo político nessa importante cidade de Minas Gerais através da atuação da elite local, ainda sabemos muito pouco sobre o grau de participação eleitoral dentro das paróquias e o perfil dos seus votantes.

Por isso, reiteramos que a nossa proposta é examinar as dimensões da experiência eleitoral no Brasil Império, a partir da análise das informações contidas nas listas que compõem os livros de qualificação de votantes de Juiz de Fora entre os anos de 1872 a 1876. Buscamos agregar a utilização de novas fontes documentais a uma proposta metodológica que associa o uso da quantificação na análise qualitativa dos dados, visando entender em que medida as mudanças feitas na legislação eleitoral do Império do Brasil afetaram e moldaram as práticas eleitorais no país, e o que isso

⁸² NUNES, Neila Ferraz Moreira. In: *DADOS* –Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 46, n 2, 2003, pp. 311 a 343. Nunes compara os índices de participação eleitoral, baseadas em listas de qualificação de votantes, em diversas regiões do país, como Curitiba (Cardoso, 1974), Campinas (Magalhães, 1992), São Paulo (Klein, 1995) e Município da Corte (Linhares, 1979).

⁸³ GENOVEZ, Patrícia Falco. **As malhas do poder: uma análise da elite de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX**. Dissertação de Mestrado. UFF, 1996.

significou, em termos práticos, quando do alistamento eleitoral. Com isso, traçamos o perfil dos qualificados votantes e eleitores desta municipalidade⁸⁴.

De uma maneira geral, todos esses estudos acima apresentados nos ajudam a entender a questão dos poderes locais, das conflituosas relações pessoais e o papel central das eleições, seja numa localidade circunscrita, seja em âmbito nacional. Contudo, algumas ressalvas sempre devem ser mantidas próximas quando lidamos com um tema sujeito as mais diversas e controversas opiniões e com fontes documentais que ainda não mereceram a devida atenção da nossa historiografia. A utilização dessas fontes deve vir acompanhada de um “arsenal crítico consistente”, porém, “criticar não implica em desqualificar, mas sim estabelecer melhores parâmetros para a análise, apontando lacunas e deficiências (...). Entendendo o contexto em que foram produzidas, podemos melhor perceber o que informam nas linhas e nas entrelinhas⁸⁵”.

2.2. Nação e identidade nacional: discussão sobre a construção da nação

As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por ela menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou a justificar, para os próprios indivíduos, as suas escolhas e condutas.

(CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990)

Nas últimas décadas do século XX muito foram os debates acerca da nação e do nacionalismo, bem como as questões relativas às tradições e às identidades nacionais, à raça, à cidadania, à cultura política, à representação etc. Na busca de resposta à pergunta sobre o que é nação/nacionalismo, Craig Calhoun diz que se entende melhor o nacionalismo como uma formação discursiva: “é um modo de falar que molda nossa consciência, mas também é suficientemente complexo para não parar de gerar mais questões e problemas”, e afirma que “as nações não existem ‘objetivamente’ antes de

⁸⁴ Tratamos das mudanças feitas na legislação eleitoral no capítulo 1. Já a descrição das fontes, a análise dos dados e a apresentação do resultados compõem o capítulo 3.

⁸⁵ BACELLAR, Carlos de A. Prado. Arrolando os habitantes no passado: as listas nominativas sob um olhar crítico. In: *LOCUS: Revista de História*, Juiz de Fora, vol. 14, n. 1, pp. 107-124, 2008.

existirem em termos discursivos”⁸⁶.

Apesar da ressalva que nenhuma definição de nação obteve aceitação geral, Calhoun toma de empréstimo a acepção de nacionalismo defendida por Elie Kedurie, segundo a qual:

O nacionalismo é uma doutrina inventada na Europa no início do século XIX. (...) Em suma, a doutrina sustenta que a humanidade é dividida naturalmente em nações, que as nações são conhecidas por certas características que podem ser verificadas e que o único tipo legítimo de governo é o governo nacional autônomo⁸⁷.

Mas, continua o autor, o nacionalismo também pode ser essencialmente cultural e antigo. Nesse sentido, lembra dois dos maiores estudiosos contemporâneos do tema, Anthony Smith e Benedict Anderson, que apesar das divergências em determinados pontos comungam da ideia de que “o nacionalismo moderno é uma transformação lavrada sobre essas antigas identidades étnicas pelas novas circunstâncias da modernidade”.

A questão da identidade também é discutida por Stuart Hall (2002), que faz uma distinção entre o sujeito do Iluminismo, o sujeito sociológico e o sujeito pós-moderno. O primeiro teria como base o conceito de centralidade na pessoa humana; o segundo na sua capacidade de interação com o mundo; já o terceiro seria composto por várias identidades⁸⁸.

De acordo com Stuart Hall:

Os seres humanos são seres interpretativos, instituidores de sentido. A ação social é significativa tanto para aqueles que a praticam quanto para os que a observam: não em si mesma, mas em razão dos muitos e variados sistemas que os seres humanos utilizam para definir o que significam as coisas e para codificar, organizar e regular sua conduta em relação aos outros. Estes sistemas ou códigos de significado dão sentido às nossas ações. (...) Contribuem para assegurar que toda ação social é “cultural”, que todas as práticas sociais expressam ou comunicam um significado e, neste sentido, são práticas de significação⁸⁹.

⁸⁶ CALHOUN, Craig. O nacionalismo importa. In: PAMPLONA & DOYLE (orgs.). *Nacionalismo no Novo Mundo: a formação dos Estados-nação no século XIX*. Rio de Janeiro: Record, 2008, pp.37-70.

⁸⁷ KEDURIE apud CALHOUN, op.cit., p.38.

⁸⁸ HALL apud ASSIS, Jussara Francisca de. *Resenha HALL, S. A identidade cultural na pós-modernidade*. In: *Revista África e Africanidades*, ano 2, n. 5, maio, 2009.

⁸⁹ HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções do nosso tempo. In: *Educação On-*

Hall também trata as culturas nacionais como comunidades imaginadas, porém questiona a noção que unifica a cultura nacional, pois, para ele, a maioria das nações foi formada por um processo violento de conquista de diferentes povos, de diversas classes sociais, assim como diversas etnias e gêneros. “De fato, não é que ‘tudo é cultura’, mas que toda prática social depende e tem relação com o significado”. Concordamos com Hall quando diz que “a cultura é uma das condições constitutivas de existência dessa prática, que toda prática social tem uma dimensão cultural. Não que não haja nada além do discurso, mas que toda prática social *tem o seu caráter discursivo*”⁹⁰.

Sobre o processo de construção das identidades nacionais nas Américas, Maria Elisa Noronha de Sá Mäder, em sua tese de doutorado diz que o meio natural teve um peso significativo nesse processo, pois

A natureza grandiosa, intocada e enigmática do território americano, vista ora como um sinal positivo, ora como um sinal negativo, parecia prever a emergência de nações marcadas pela originalidade neste espaço. Podemos afirmar que a elaboração de uma representação da natureza como elemento individualizante, produtor de características específicas, capaz de construir unidades autônomas e particulares no cenário das nações, começou a ocorrer muito antes do período das independências nas Américas⁹¹.

Segundo ela, “a exaltação da natureza nas Américas pode ter substituído o papel que a tradição e a herança desempenhariam no processo de legitimação dessas novas identidades”, e isto porque os latino-americanos oscilavam entre o culto à razão e o culto à tradição enquanto imaginavam suas nações, acabando por exaltar os dois ao mesmo tempo:

Line, 2002.

⁹⁰ HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções do nosso tempo. In: *Educação On-Line*, 2002, p. 13 – grifos do autor.

⁹¹ MÄDER, Maria Elisa de Sá. *Civilização e barbárie: a representação da Nação nos textos de Sarmiento e do Visconde do Uruguai*. Tese de Doutorado. UFF, 2006, p.92.

No caso dos novos Estados nacionais latino-americanos, recém-libertados da sua condição colonial, a natureza identificava-se ao território que era definido para servir *a priori*, como lócus para o escopo da “nação imaginada” e como espaço privilegiado e singular para a concretização da soberania política desses novos Estados⁹².

E nesse contexto pós-independência dos países latino-americanos inúmeros foram os projetos de construção das nações envolvendo discussões acaloradas, fosse nos países que optaram pela República, fosse no Brasil em sua experiência monárquica. Assim, tomemos de empréstimo as palavras de Hilda Sabato (2009):

A partir do interesse pelas questões nacionais, foi sendo gerado um espaço maior de interlocução e debate em escala regional e inter-regional. Para muitos de nós ficou claro que vários problemas que iam sendo descobertos nos nossos respectivos países, faziam parte de fenômenos mais extensos e que só ganhavam sentido quando pensados dentro dessa interação. Em consequência disso, foi sendo gerada uma tendência de incluir um olhar comparativo, de estabelecer um diálogo intenso em nível regional, mas, sobretudo, de pensar os temas nacionais como fazendo parte de um conjunto mais abrangente (...)⁹³.

Hilda Sabato diz que “pensar a nação era, ao mesmo tempo, desenhar, iniciar e sustentar as instituições políticas. Os debates e as lutas (...) estavam no centro da problemática da nação”. Apesar de destoar do restante dos países vizinhos que optaram pela República, no Brasil monárquico não foi diferente e os debates travados na Câmara, no Senado e na imprensa demonstram quão diversos eram os projetos de nação, e que “a noção liberal de nação como entidade abstrata de soberania única e indivisível (...) circulou desde cedo em concorrência com outras e, quando conseguiu sua imposição, ela não foi feita sem ambiguidades ou matizes”⁹⁴.

Segundo José Murilo de Carvalho, a não ser pela religião e pela língua, ao final

⁹² MÄDER, Maria Elisa de Sá. *Civilização e barbárie: a representação da Nação nos texto de Sarmiento e do Visconde do Uruguai*. Tese de Doutorado. UFF, 2006, p. 106.

⁹³ SABATO, Hilda. Soberania popular, cidadania e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX. In: *Almanack Braziliense* [recurso eletrônico]. – São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo. Nº 9, maio 2009, p.7.

⁹⁴ Idem.

de três séculos a colônia americana chegou ao fim sem uma unidade, e quando da chegada da Corte portuguesa em 1808, “não existia Brasil nem politicamente, nem economicamente, nem culturalmente”, antes, o que existia era “um arquipélago de capitânicas que ignoravam a existência umas das outras”, havendo, no máximo, uma precária integração de regiões. E para ratificar sua afirmativa, Carvalho recorre às revoltas coloniais – momento em que era de se esperar que as províncias revelassem maior sentimento de brasilidade. Todavia, e apesar dos termos pátria e patriota serem utilizados frequentemente pelos revoltosos, o patriotismo tinha caráter regional e não brasileiro. Exemplos disso seriam a Inconfidência Mineira (1789) e a Revolução Pernambucana (1817)⁹⁵.

Mesmo após a independência política do Brasil seria possível encontrar vários sintomas da ausência de um sentido de identidade nacional, como quando em 1824 revoltosos pernambucanos, contrários a Constituição que fora outorgada, separaram o nordeste do restante do país. Nos textos dos revoltosos não transparecia nenhuma preocupação em manter a unidade nacional. Isto porque, conforme José Murilo de Carvalho, “a palavra pátria ainda tinha sentido ambíguo, mesmo depois da independência”⁹⁶.

Entendendo que o país foi uma construção política, para José Murilo o grande impasse que se apresentava era como transformar o país em nação. Nas palavras do autor:

Somente em 1850 pode-se dizer que estava consolidado o processo de criação de um estado nacional, centralizador e monárquico. Das unidades frouxamente interligadas construíra-se um País. Mas não se construíra ainda uma nação. O sentimento de identidade que pudesse haver baseava-se mais em fatores negativos, na oposição aos estrangeiros. (...) De positivo, havia pouco para cimentar a identidade nacional (...). Por serem precárias as comunicações, notícias importantes, como as da própria independência e da abdicação de Dom Pedro I, levavam três meses para chegar às capitânicas provinciais mais distantes e mais tempo ainda para atingir o interior. O Brasil apresentava a face externa de um país organizado em modelos europeus (...). A face interna estava longe de corresponder a essa imagem externa. A nação brasileira ainda era uma ficção⁹⁷.

⁹⁵ CARVALHO, José Murilo de. Brasil: nações imaginadas. In: *Pontos e Bordados*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 233.

⁹⁶ CARVALHO, José Murilo de. Brasil: nações imaginadas. In: *Pontos e Bordados*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 234-235.

⁹⁷ CARVALHO, José Murilo de. Brasil: nações imaginadas. In: *Pontos e Bordados*. Belo Horizonte: Ed.

Para José Murilo, a estratégia da elite para transformar esta construção política em nação foi recorrer à monarquia, uma vez que “em sua visão, a monarquia continuava sendo o símbolo indispensável para manter a unidade do País. (...) O monarquismo das populações rurais manifestou-se várias vezes, mesmo após a Proclamação da República”. Todavia,

O sentimento monarquista da população não significava necessariamente sentimento de brasilidade. Era antes fidelidade à tradição monárquico-católica, de natureza religiosa e cultural antes que política. Para que se transformasse em patriotismo era necessário que se vinculasse à figura do monarca como chefe da nação. O que seria de esperar, então, da parte da elite, era uma nação pedagógica, dirigida à população, que buscasse identificar o monarca ao Imperador e este à nação⁹⁸.

Mas, continua o autor, muito pouco foi feito nesse sentido: não havia uma política educacional voltada para a formação cívica; a visão da elite voltava-se mais para a construção de um país forte que de uma nação. José Murilo de Carvalho – assim como Maria Elisa de Sá Mäder – afirma que a elite concordava quanto à natureza e a exaltava como motivo de orgulho nacional. Entretanto, o mesmo não acontecia em relação à população, salvo em momentos específicos da nossa história como a Guerra do Paraguai (1865-1870), quando “talvez pela primeira vez um sentimento positivo de pátria brasileira tenha começado a desenvolver-se entre a população”. E aqui José Murilo fala da importância da imprensa nesse contexto, que passou a destacar com mais frequência a bandeira nacional e inúmeras representações que atestavam o surgimento do sentimento de pátria. Além da imprensa, esse “patriotismo” começava também a aparecer nas poesias da época e nas telas encomendadas pelo governo.

E nessa busca da construção da nação, José Murilo de Carvalho realça dois fatos

UFMG, 1999, pp. 236-237.

⁹⁸ Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Brasil: nações imaginadas*. In: *Pontos e Bordados*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, pp. 238-239.

importantes: a abolição da escravidão e a Proclamação da República. Após a guerra contra o Paraguai, a abolição foi, segundo afirma o autor, o mais importante movimento cívico de caráter nacional, isso porque “agora todos os negros eram formalmente cidadãos e era preciso enfrentar a questão de uma nação mestiça”. Já a República, continua o autor, contribuiu para renovar o debate em torno da nação⁹⁹.

Esses debates em torno da construção da nação brasileira, da noção de identidade nacional e de cidadania entre tantas outras questões em voga no século XIX nos leva a refletir como o presente passa a adquirir sentido porque atribuímos sentido a ele a todo instante, e o homem apreende a realidade organizando-a enquanto também a constrói. Por tudo isso, acreditamos que é preciso repensar e discutir sobre a vivência dos atores históricos postos definitivamente em cena.

⁹⁹ CARVALHO, José Murilo de. Brasil: nações imaginadas. In: *Pontos e Bordados*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 248.

Capítulo III

A experiência eleitoral no Segundo Reinado: o perfil da população votante do Distrito Sede de Juiz de Fora, Minas Gerais (1872-1876)

Neste capítulo traçamos o perfil da população votante do Distrito Sede de Juiz de Fora entre os anos de 1872 a 1876, a partir do cruzamento das informações apresentadas nas listas de qualificação de votantes.

Como dissemos no capítulo 1, as listas de 1872 a 1875 trazem apenas informações referentes ao quarteirão, à idade, o estado civil e a ocupação profissional da população votante. Já na lista de 1876 aparecem outras informações, além das citadas, como a instrução – sabe ou não ler e escrever –, a filiação, o domicílio, a renda conhecida e se aquele votante possui as condições necessárias ou não para ser considerado elegível.

Importante dizer que quando utilizamos a palavra “votantes” estamos nos referindo a todos os cidadãos que participam das eleições – tanto das eleições primárias, quanto das eleições secundárias –, isto é, estamos considerando como “votantes” os cidadãos ativos, desde aqueles que possuem a renda mínima exigida – 200\$000 (duzentos mil réis) –, até os que possuem a maior renda – no caso de Juiz de Fora, 4000\$000 (quatro contos de réis).

Ao nos referirmos exclusivamente aos cidadãos, cuja renda está na faixa de 200\$000 (duzentos mil réis) a 399\$000 (trezentos e noventa e nove mil réis) usamos o termo “eleitores de primeiro grau”, ou seja, que podem votar somente nas eleições primárias, haja vista não possuírem a renda mínima exigida por Lei para serem considerados elegíveis para eleitor.

Por fim, para aqueles que possuem renda entre 400\$000 (quatrocentos mil réis) e 4000\$000 (quatro contos de réis) e que, portanto, têm condições legais de se tornarem eleitores, usamos o termo “elegível”. Dessa forma, são três as denominações que utilizamos, conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 10
Denominações utilizadas para população votante

Denominação	Definição
Votantes	Todos os cidadãos ativos que possuem renda entre 200\$000 e 4000\$000
Eleitores de 1º grau	Cidadãos ativos que possuem renda entre 200\$000 e 399\$000 – têm voto somente nas eleições primárias
Elegíveis	Cidadãos ativos que possuem renda entre 400\$000 e 4000\$000 – elegíveis para eleitor

Fonte: Elaboração própria.

3.1. Os votantes do Distrito Sede de Juiz de Fora

O primeiro Distrito de Juiz de Fora – Distrito Sede ou Distrito da Cidade – é composto por vinte bairros. Até o ano de 1875, não havia nenhum votante no oitavo e nono bairros, haja vista que eles designavam a Colônia de D. Pedro II – de colonização alemã –, habitada, sobretudo, por imigrantes ainda não naturalizados brasileiros e que, portanto, não tinham direito a voto.

Porém, a partir de 1876 o oitavo bairro passou a designar-se Rua da Imperatriz, com alguns votantes qualificados. Todavia, o nono bairro continuou a chamar-se Colônia de D. Pedro II, sem votantes.

Uma vez que podemos localizar geograficamente os bairros da cidade, é possível estabelecer algumas diferenças entre eles. Por exemplo: os oito primeiros bairros estão localizados na parte mais urbana do município de Juiz de Fora, enquanto que os demais estão mais afastados, próximos à zona rural, conforme mostra a tabela 11.

A partir daí, foi possível distribuir os votantes – ano a ano –, por bairros. Levando em consideração a maior e a menor concentração de votantes/bairro, observamos que 18º é o que apresenta o maior número de votantes em todos os anos, e o 7º bairro é o que apresenta a menor concentração – exceto no ano de 1875, quando dois bairros apresentam o menor índice, o 7º e o 13º, ambos com 12 votantes. Esses números podem ser melhor observados na tabela 12 e nos Gráficos 2, 3, 4, 5 e 6. Já no

Gráfico 7 apresentamos a concentração de votantes por bairros no período de 1872 a 1876 (Distrito Sede).

Tabela 11
Quarteirões do Distrito Sede de Juiz de Fora

Quarteirões	Localização
1º	Rua Direita da ponte em diante
2º	Rua São Mateus e Serra
3º	Rua Direita da ponte à esquina da praça
4º	Rua do Espírito Santo ao alto da Matriz
5º	Rua Santa Rita
6º	Rua Halfeld
7º	Rua Direita da Câmara à Companhia
8º	Colônia Alemã de D. Pedro II (de 1872 a 1875) Rua da Imperatriz e proximidades (a partir de 1876)
9º	Colônia Alemã de D. Pedro II
10º	Benfica
11º	Caracóis e Mandembo
12º	Pintos
13º	Santa Rosa
14º	Marmelo e Matias
15º	Marmelo e Ventania
16º	Linhares
17º	Chácara e Mato Virgem
18º	Chácara e Mato Virgem
19º	Gramma
20º	Água Limpa

Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872-1876). AHJF.

O quarteirão com maior número de votantes é o 18º (770), seguido pelo 20º (507), 17º (428), 11º (335), 12º (316), 10º (309), 1º (226), 2º (216), 19º (188), 16º (165), 6º (163), 5º (156), 3º (140), 4º (138), 14º (134), 15º (114), 13º (70), 7º (61), 8º (38) e 9º (0).

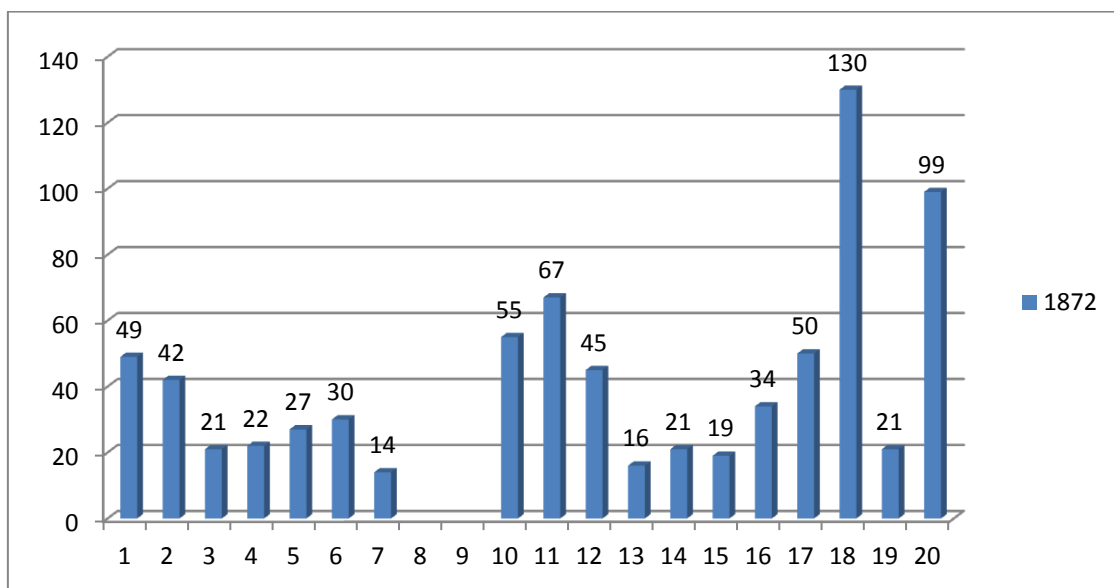
Lembramos que o 9º quarteirão designa a Colônia Alemã de D. Pedro II – sem votantes em todos os anos –, e o 8º quarteirão deixou de designar a referida Colônia somente em 1876. Apesar disso, se compararmos os números de votantes por quarteirões apenas no ano de 1876, veremos que o 8º quarteirão possui mais votantes que o 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 13º, 14º, 15º e 16º quarteirões.

Tabela 12
Distribuição dos votantes por quarteirão (1872-1876)

QUARTEIRÃO	Votantes				
	1872	1873	1874	1875	1876
1	49	52	44	39	42
2	42	47	47	40	40
3	21	27	27	29	36
4	22	34	35	35	12
5	27	37	35	36	21
6	30	35	33	33	32
7	14	14	11	12	10
8					38
9					
10	55	62	64	60	68
11	67	65	66	62	75
12	45	56	64	65	86
13	16	16	14	12	12
14	21	31	28	25	29
15	19	29	26	21	19
16	34	32	34	30	35
17	50	57	96	103	122
18	130	137	156	169	178
19	21	59	35	34	39
20	99	101	108	101	98
	762	891	923	906	992

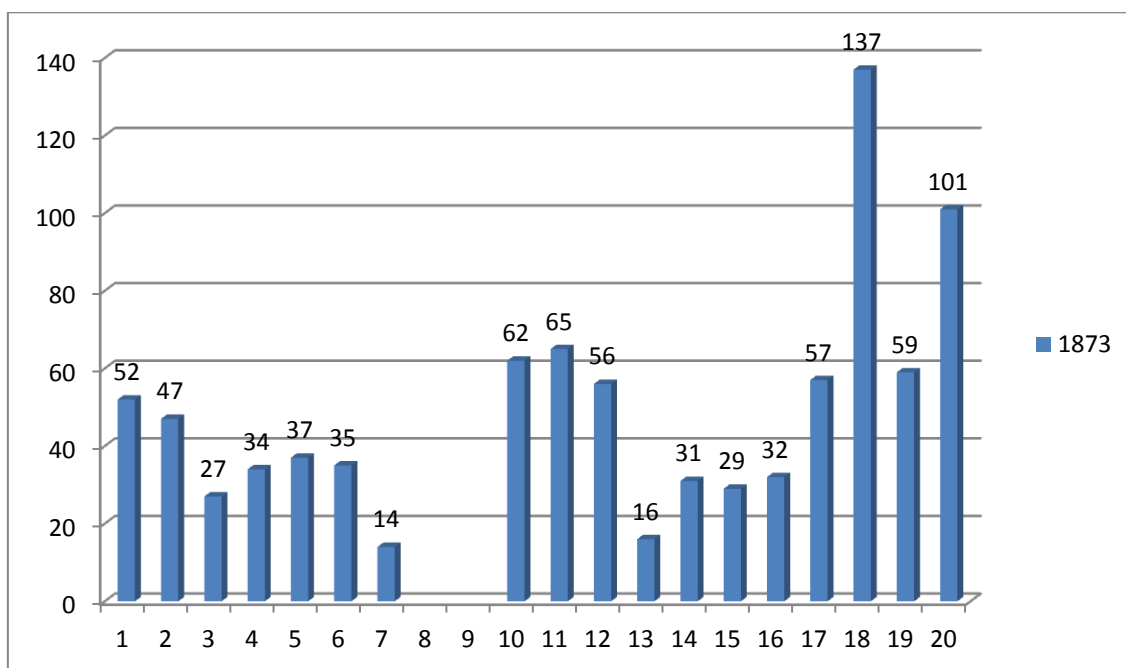
Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872-1876). AHJF.

Gráfico 2
Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1872)



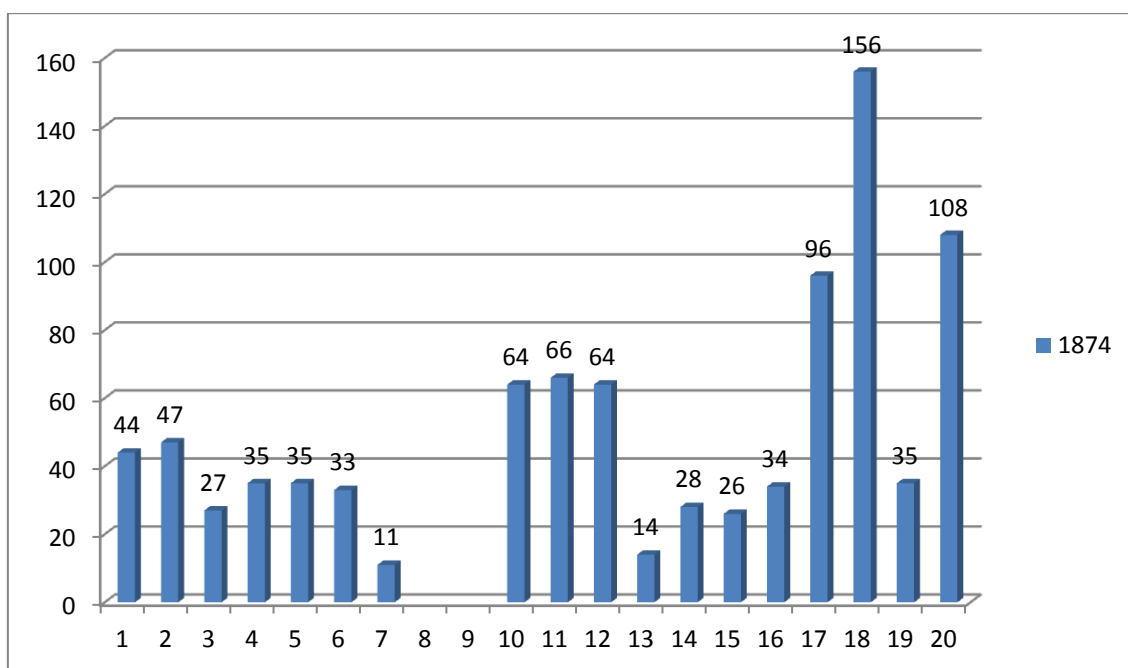
Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872). AHJF.

Gráfico 3
Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1873)



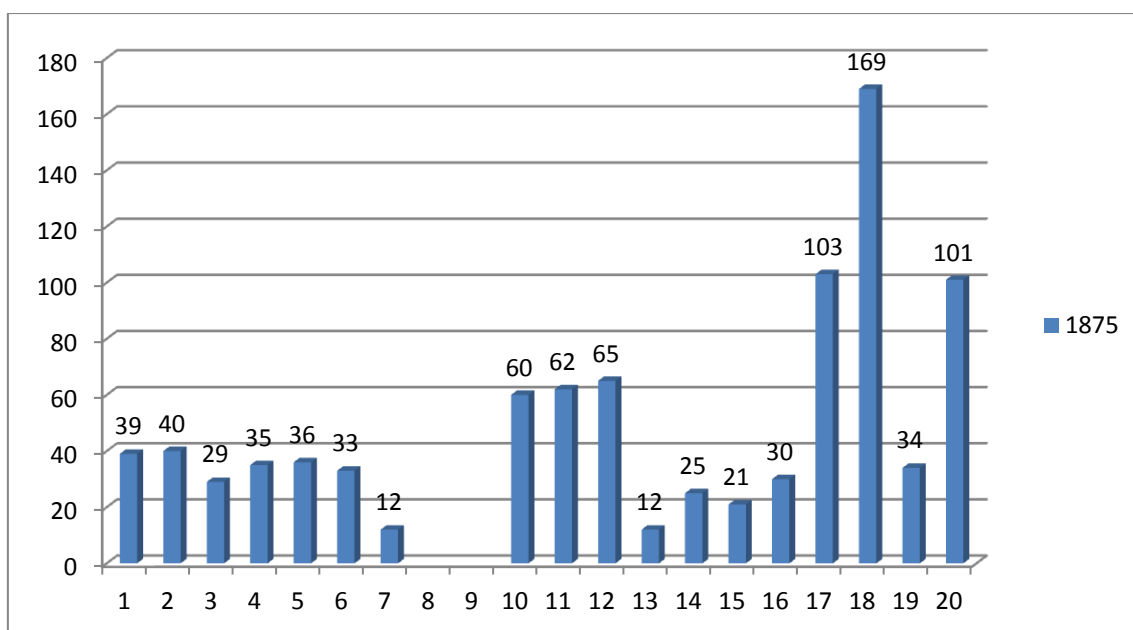
Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1873). AHJF.

Gráfico 4
Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1874)



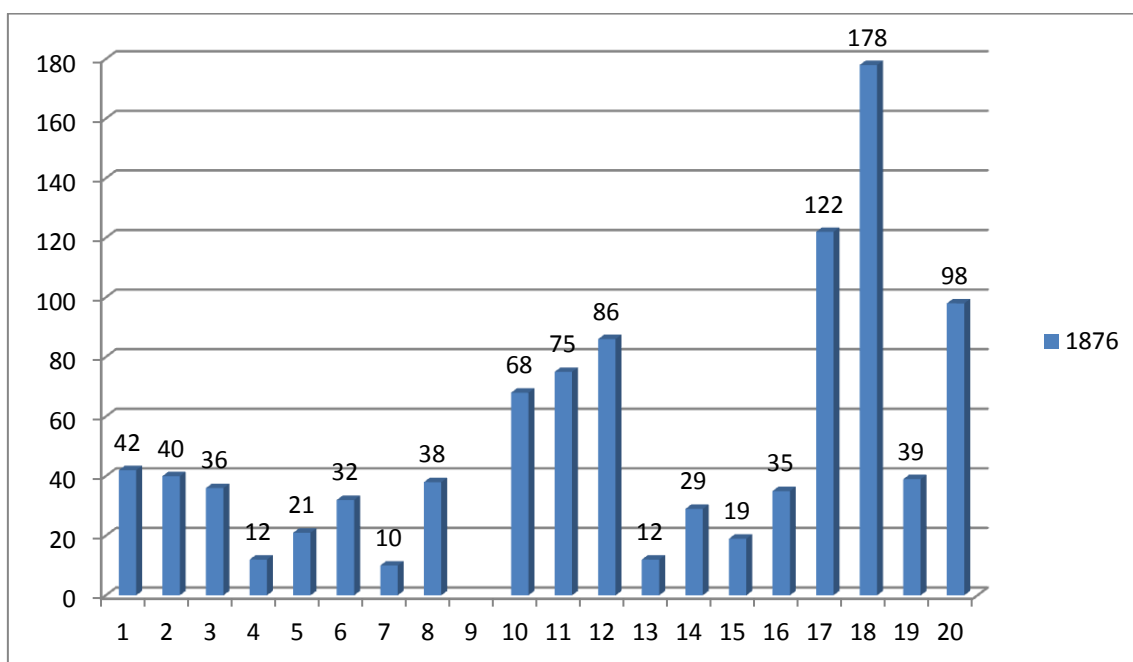
Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1874). AHJF.

Gráfico 5
Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1875)



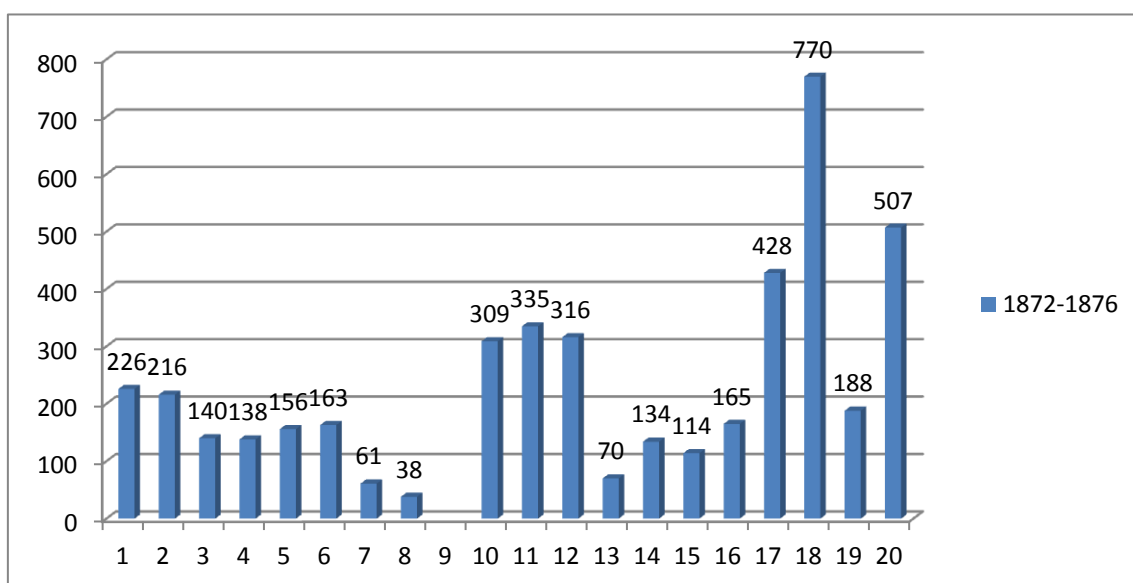
Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1875). AHJF.

Gráfico 6
Distribuição de votantes por quarteirões – Distrito Sede (1876)



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1876). AHJF.

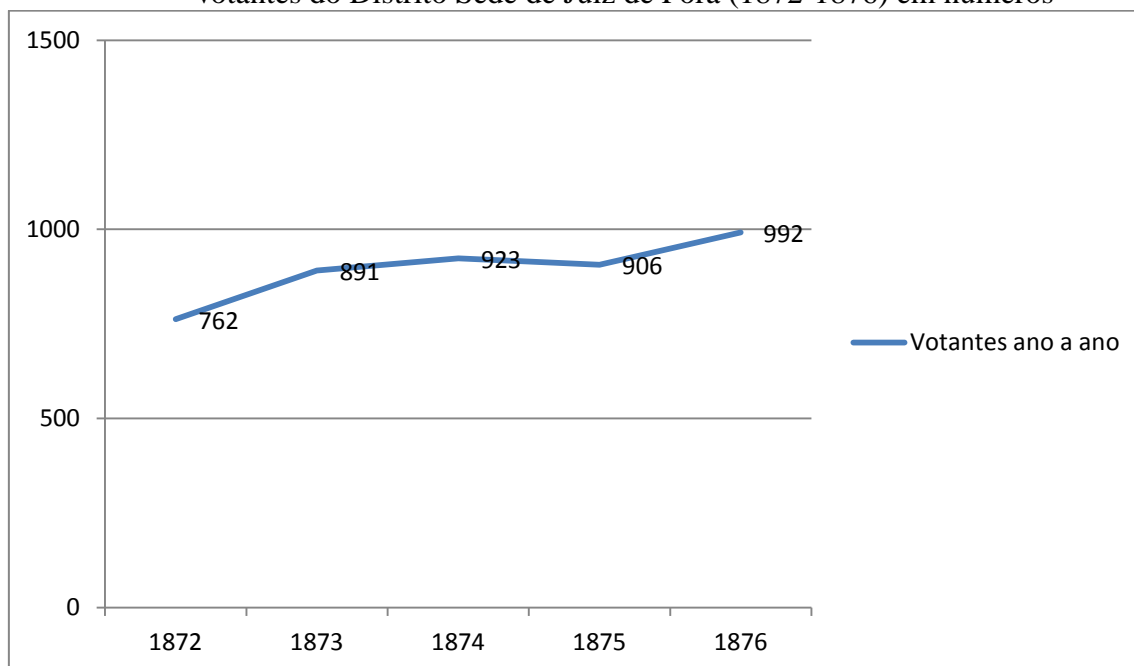
Gráfico 7
Concentração de votantes por quarteirões no período de 1872 a 1876 – Distrito Sede



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872-1876). AHJF.

O número de votantes no 1º Distrito de Juiz de Fora seguiu uma escala ascendente: em 1872 foram qualificados 762 votantes; em 1873, 891 votantes; em 1874, 923 votantes; uma ligeira queda em 1875 para 906 votantes; e finalmente foram qualificados 992 votantes no ano de 1876 – Gráfico 8.

Gráfico 8
Votantes do Distrito Sede de Juiz de Fora (1872-1876) em números



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872-1876). AHJF.

De acordo com o Censo de 1872 e com o Mapa Eleitoral da Província de Minas Gerais de 1876, no município de Juiz de Fora a população livre em 1872 era de 11.604; e em 1876 era de 14.324, como mostra a tabela a seguir.

Tabela 13
Percentual de votantes do Distrito Sede em relação à população livre juizforana nos anos 1872 e 1876

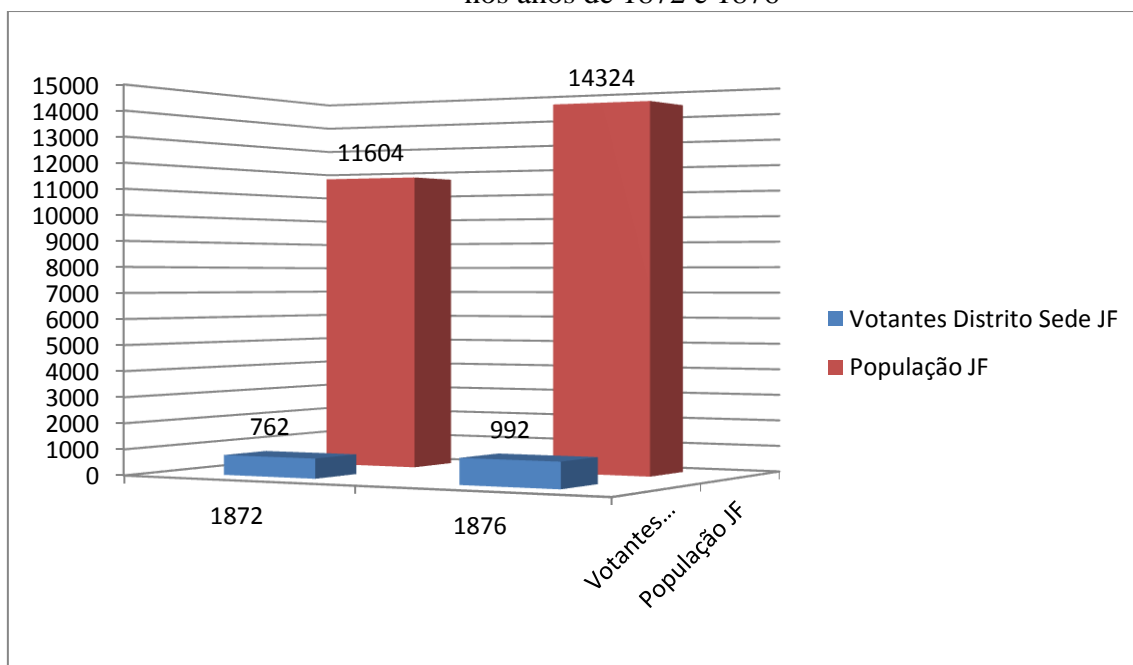
Ano	População livre JF	Total de votantes Distrito Sede JF	Votantes/População (%)
1872	11.604	762	6,56
1876	14.324	992	6,92

Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872 e 1876); Censo Populacional de 1872; e Mapa Eleitoral da Província de Minas Gerais de 1876. AHJF.

Do ano de 1872 para 1876, a população livre de Juiz de Fora teve um crescimento de 23,44%, ou 2.720 pessoas. Em relação ao número de votantes do Distrito Sede em 1876, houve um aumento de 30,18% ou 230 votantes a mais em comparação ao ano de 1872. Esses números mostram que o crescimento do percentual de votantes do Distrito Sede foi maior que o crescimento demográfico do município. Entretanto, conforme mostramos na tabela 13, mesmo com esse aumento os qualificados votantes do Distrito não chegam a representar 10% da população total livre, representando apenas 6,52% em 1872, e 6,92% em 1876 (Gráficos 9 e 10).

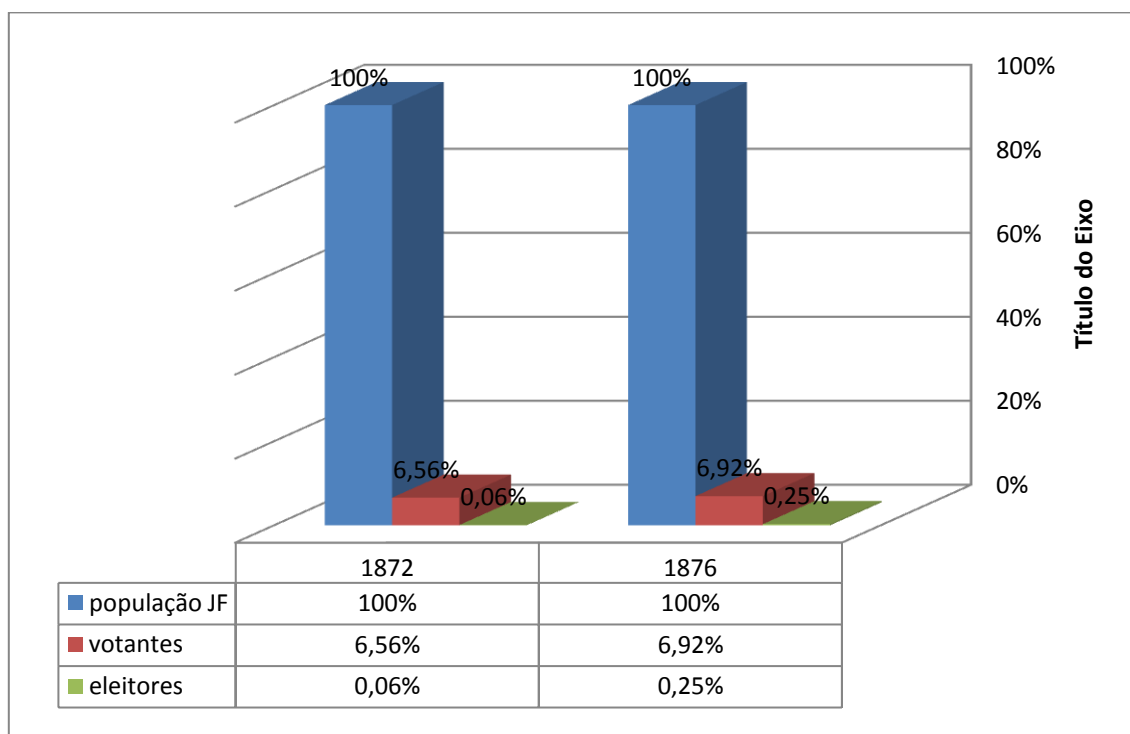
Com a alteração da legislação eleitoral em 1875, na prática Juiz de Fora, que contava com apenas 8 eleitores até então, passou a contar com 36 eleitores. Todavia, esse acréscimo de 28 eleitores para mais por si só não teve grande impacto na participação e representatividade política local, haja vista que proporcionalmente o aumento no número de eleitores foi de apenas 0,19%.

Gráfico 9
Votantes do Distrito Sede e população livre de Juiz de Fora nos anos de 1872 e 1876



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872 e 1876); Censo Populacional de 1872; e Mapa Eleitoral da Província de Minas Gerais de 1876. AHJF.

Gráfico 10
 Percentual de votantes e eleitores do Distrito Sede pela população livre do município de Juiz de Fora nos anos de 1872 e 1876



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872 e 1876); Censo Populacional de 1872; e Mapa Eleitoral da Província de Minas Gerais de 1876. AHJF

3.2. Perfil profissional dos votantes

Analisando o perfil profissional dos votantes a partir das ocupações declaradas quando do alistamento eleitoral chegamos ao total de 64 ocupações. Dentre essas 64 percebemos a predominância de três ocupações: em primeiro lugar estão os lavradores; em segundo, os carpinteiros; e em terceiro, os negociantes.

Para se ter uma ideia, no ano de 1872, dos 762 votantes qualificados, 528 dedicam-se a uma dessas três ocupações. Essas três perfazem juntas 69,29% das ocupações profissionais, enquanto que as outras 61 ocupações declaradas representam juntas 30,71%. Esses valores tendem a se repetir nos anos seguintes, aumentando gradativamente, e quase chega à casa dos 80% em 1876. Nesse ano, dos 992 votantes,

apenas 21,17% declararam se dedicar as demais profissões. Assim, 647 votantes eram lavradores, 89 carpinteiros e 46 exerciam a profissão de negociante, enquanto que os 210 votantes restantes dedicavam-se as outras ocupações.

Considerando e comparando apenas as três ocupações profissionais que agregam o maior número de votantes, chegamos as seguintes percentagens: lavradores (62,27%); carpinteiros (8,60%); e negociantes (4,96%). Considerados todos os anos – de 1872 a 1876 –, lavradores/carpinteiros/negociantes representam 75,81% dos votantes do Distrito Sede de Juiz de Fora.

Nas tabelas 14, 15, 16, 17 e 18 são listadas todas as ocupações, separadas por quarteirão e por ano. E os percentuais acima apresentados podem ser conferidos nos Gráficos 11 e 12.

Proprietário	2	3	3	1	2	2				2						2			17
Redator	1																		1
Sapateiro	1	1		1			1							1				1	6
Secretário da câmara																			0
Seleiro					2														2
Serrador/serralheiro														1		1			2
Solicitador	1	2			1	1													5
Tabelião	2																		2
Telheiro			3																3
Trabalhador																			0
Tropeiro																			0
Valeiro				1							3								4

Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1872). AHJF.

Tabela 16
Ocupações Declaradas por quarteirões – Distrito Sede (1874)

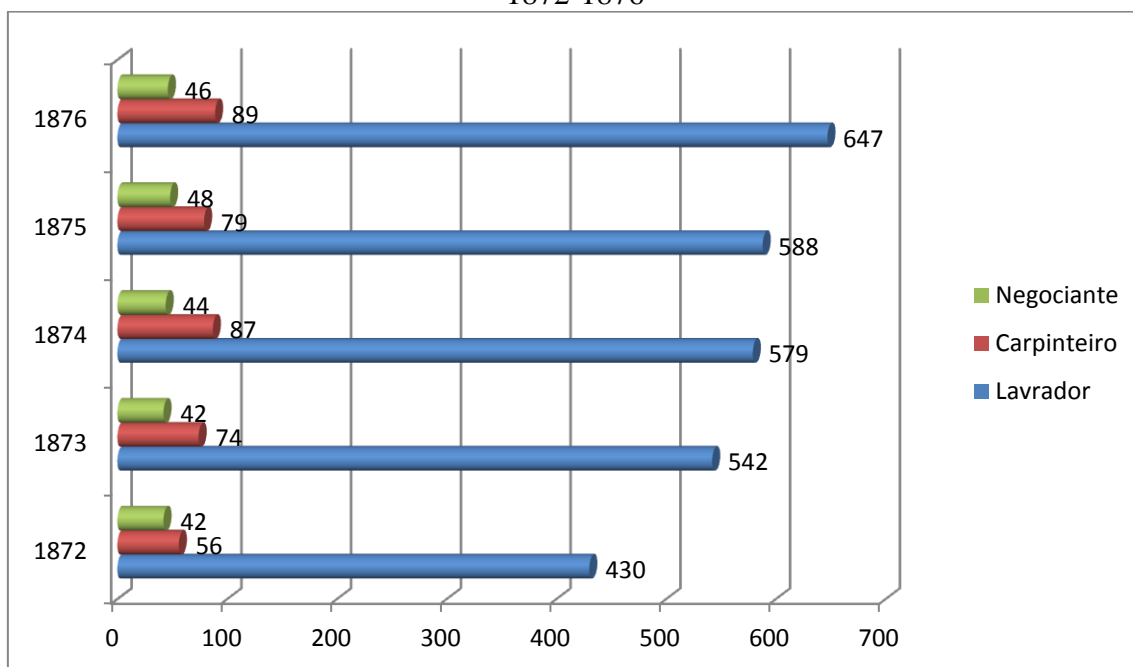
Ocupação	QUARTEIRÕES																				Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
Administrador										1				3	1			2		6	13
Advogado	3	5	1		2	4									1					1	17
Agencias	1	3	1	3	4	3				1											16
Agente correios	1																				1
Agrimensor																					0
Alfaiate		4		1	4	1				1											11
Artista					1	1															2
Banqueiro																					0
Boticário	3													1							4
Caixeiro	2		2			2				1				1							8
Caminheiro	1																				1
Capitalista						1															1
Carniceiro						1															1
Carpinteiro	1	5	2	8	4	3	3			3	3	1	2	1	3	3	16	18	1	10	87
Carroceiro					1																1
Coletor/cobrador			1	1										1							3
Cozinheiro																					0
Dentista		1																			1
Depositante/depositário		1																			1
Doutor																					0
Empregado		3											1	2							6
empregado público																1					1
Empreiteiro	1													2							3

Proprietário	1	2	1	2	1	3				2			1	2						15
Redator																				0
Sapateiro		1												1				1		3
Secretário da câmara						1														1
Seleiro				2	1	1														4
Serrador/serralheiro										1								2		3
Solicitador	2	1			1															4
Tabelião	2																			2
Telheiro					2															2
Trabalhador				2		1														3
Tropeiro																			3	3
Valeiro																				0

Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1874). AHJF.

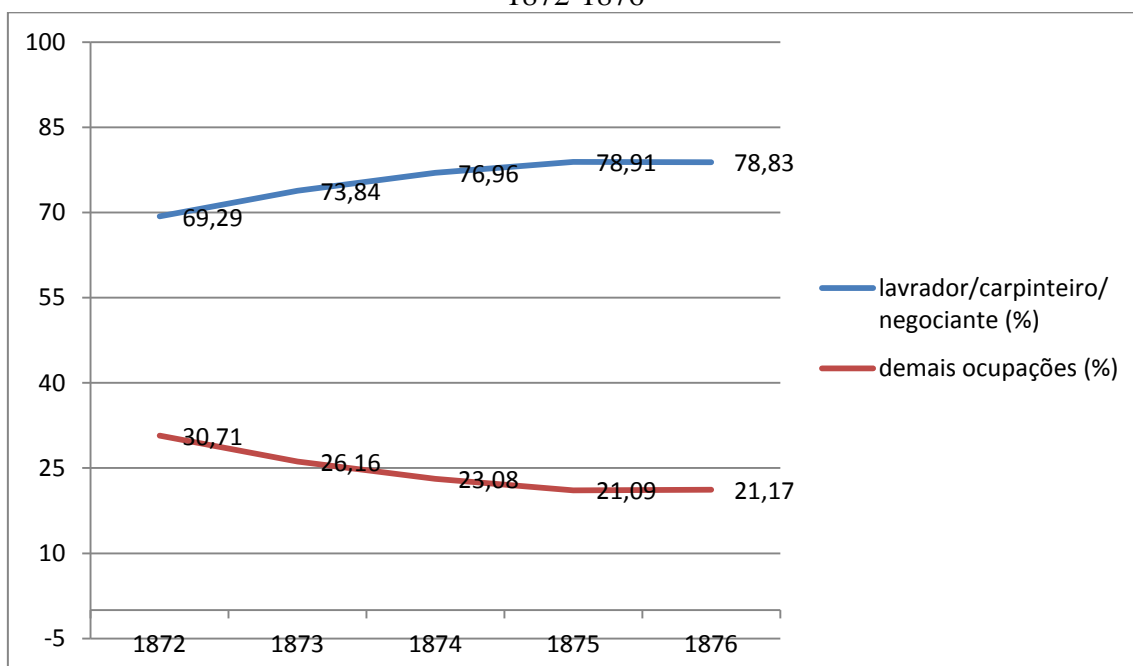
Escrivão	2					2	2								1					7	
Farmacêutico																				0	
Fazendeiro																				0	
Feitor												1				1		1		3	
Ferrador/ferreiro		1	1	1	2	2	1	2		1			4	5		2	1			23	
Fiscal	1																			1	
Formigueiro					1															1	
Guarda livros			1																	1	
Jornaleiro	1		1	2	2															6	
Juiz de direito																				0	
Lavrador	4	15	2	2		1		1		52	71	80	11	15	11	22	95	152	32	81	647
Leiloeiro					1															1	
Magistrado							2													2	
Maquinista	1																			1	
Marceneiro				1																1	
Médico	2		3																2	7	
Militar																				0	
Músico					1										1					2	
Negociante	6	2	5		3	4	3	4		5			3		4	2	4	1		46	
Oficial de justiça		1			2	1		1				1								6	
Ourives					1															1	
Padre/sacerdote/vigário/cônego	1	1	1																	3	
Pedreiro					4						1	1								6	
Pintor				1				1												2	
Porteiro					1															1	
Procurador	1																			1	
Professor	5					1														6	
Promotor público							1													1	
Proprietário		3	2		1	1		1								1				9	

Gráfico 11
Principais ocupações por ano no Distrito Sede de Juiz de Fora
1872-1876



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação votantes de Juiz de Fora (1872-1876). AHJF.

Gráfico 12
Percentual ocupacional dos votantes do Distrito Sede de Juiz de fora (%)
1872-1876



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação votantes de Juiz de Fora (1872-1876). AHJF.

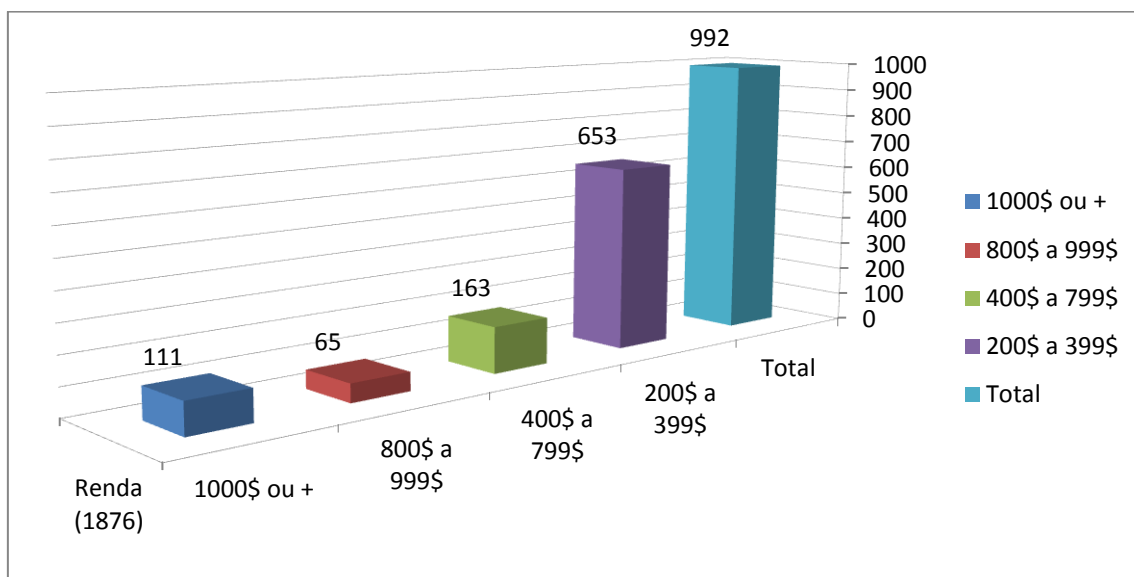
3.3. Renda, instrução e elegibilidade em Juiz de Fora

As eleições no Brasil Império eram censitárias, isto é, para participarem dos pleitos eleitorais, os cidadãos ativos tinham que possuir ao menos a renda mínima exigida por Lei. Era pela renda que se definia quem poderia participar das eleições primárias e/ou secundárias. Assim, a lista de qualificação de votantes de 1876, ao trazer mais informações acerca dos votantes, permitiu-nos traçar o perfil dessa parcela da população juizforana, até então desconhecida.

Constatamos que dos 992 votantes qualificados em 1876, a maior parte está compreendida na faixa de renda entre duzentos mil réis e trezentos e noventa e nove mil réis (200\$000 a 399\$000), representando 65,83% do total de votantes. Já os elegíveis representam 34, 17% do total de votantes, sendo que 163 votantes (16,44%) possuem renda entre quatrocentos e setecentos e noventa e nove mil réis (400\$000 a 799\$000); 65 votantes (6,55%) com renda entre oitocentos e novecentos e noventa e nove mil réis (800\$000 a 999\$000); e 111 votantes, o que corresponde a aproximadamente 11,18%, possuem renda igual ou maior a um conto de réis (1.000\$000 para mais) – Gráficos 13 e 14.

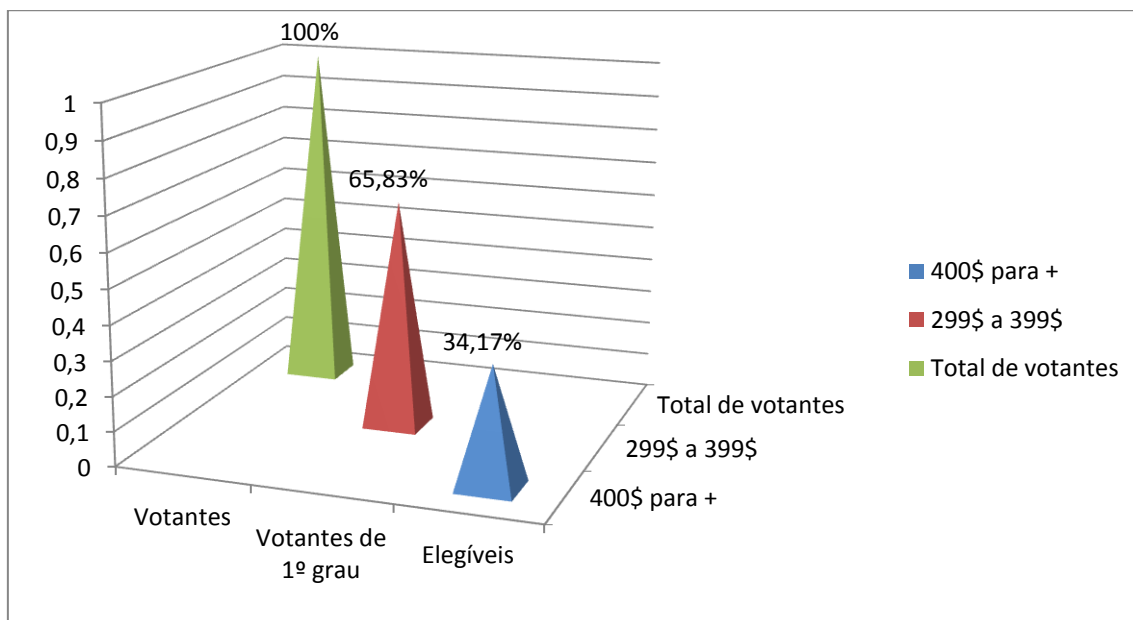
A análise dos gráficos nos permite concluir que aproximadamente 34% dos votantes detinham as maiores rendas e apresentavam as condições necessárias para serem eleitos para eleitores e pleitear cargos políticos – ver tabela 1. Todavia, se levarmos em conta o total da população livre de Juiz de Fora no ano de 1876, essa percentagem cai para menos de 3%. Já o percentual dos considerados apenas eleitores de 1º grau, comparados com o total da população juizforana, fica em torno dos 4,5%.

Gráfico 13
Distribuição dos votantes por renda (1876)



Fonte: Elaboração própria, a partir da lista de qualificação votantes de Juiz de Fora (1876). AHJF.

Gráfico 14
Percentual de votantes por renda (1876)

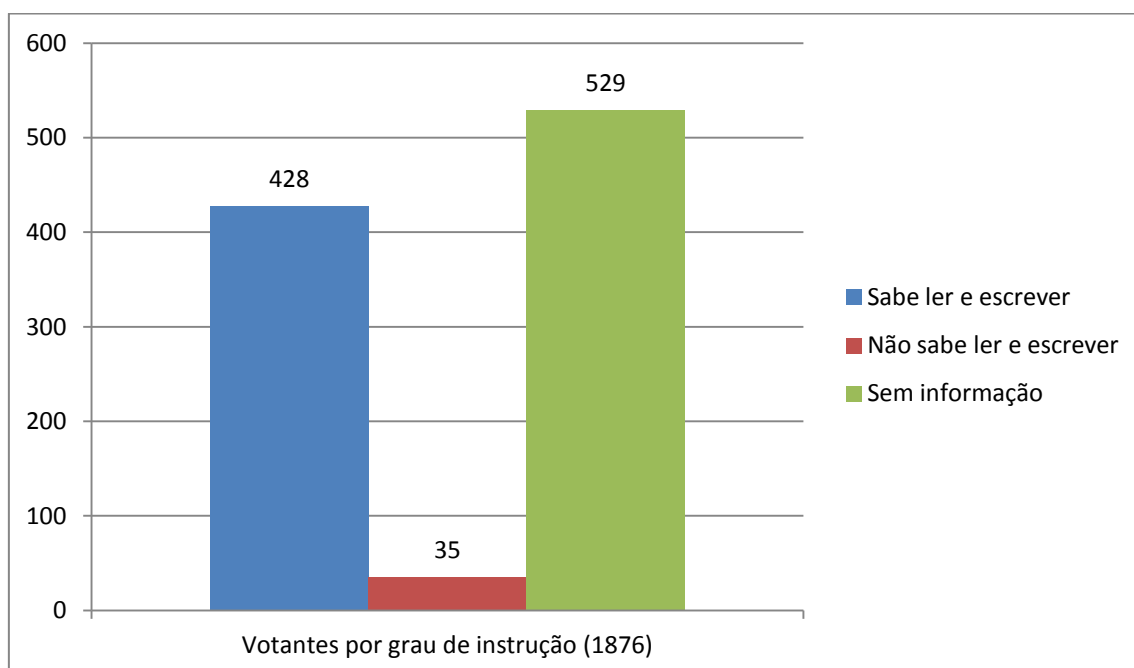


Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1876). AHJF.

No que se refere ao grau de instrução da população habilitada ao voto, se desconsiderarmos os votantes que não apresentam informações sobre saber ou não ler e escrever no ano de 1876, os alfabetizados (428 votantes) superam o número de analfabetos (35 votantes). Contudo, não descartamos da análise o total de votantes sem informação sobre instrução, haja vista que representa 529 votantes. Mesmo assim, a diferença entre aqueles que não informaram saber ler e escrever e os que informaram saber é de aproximadamente 10% - Gráfico 15.

Gráfico 15

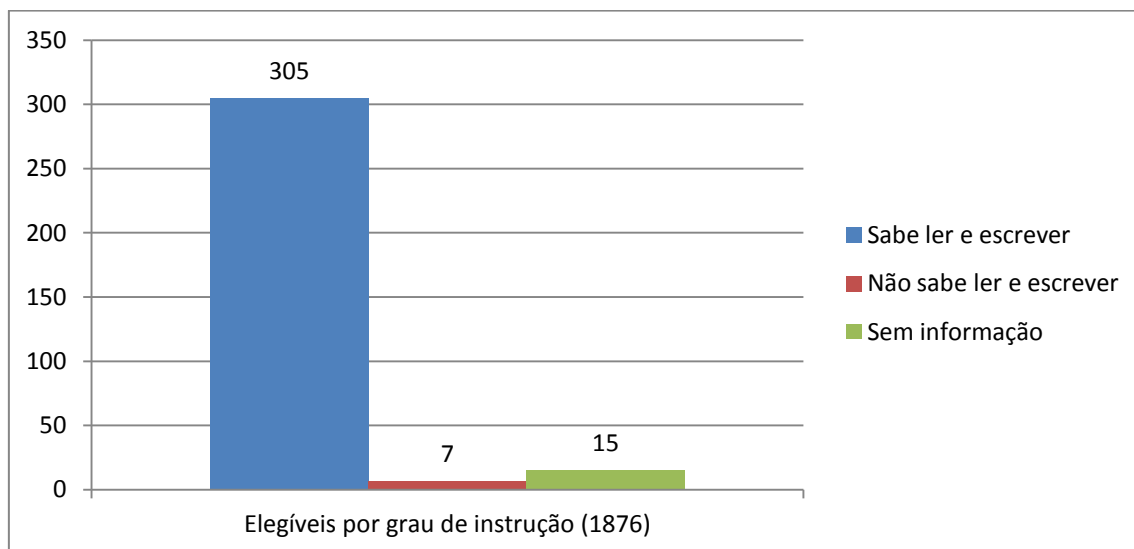
Distribuição dos votantes do Distrito Sede de Juiz de Fora por grau de instrução (1876)



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1876). AHJF.

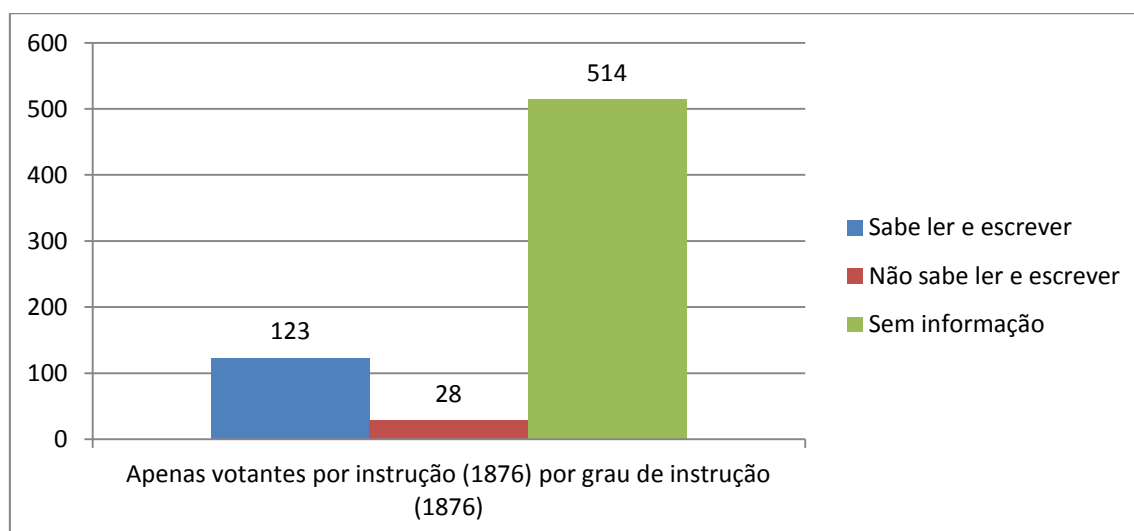
Ao tomarmos apenas os votantes considerados elegíveis, verificamos que dos 327 cidadãos com capacidade de ser eleitor, apenas 7 não sabem ler e escrever; não há informação para 15 cidadãos; e 305 sabem ler e escrever – Gráfico 16. O percentual de diferença entre aqueles que possuem certo grau de instrução e os que não possuem é de 30% considerando-se o número total de votantes.

Gráfico 16
Distribuição dos considerados elegíveis no Distrito Sede de Juiz de Fora por grau de instrução (1876)



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1876). AHJF.

Gráfico 17
Distribuição dos eleitores de primeiro grau no Distrito Sede de Juiz de Fora por instrução (1876)



Fonte: Elaboração própria, a partir das listas de qualificação de votantes de Juiz de Fora (1876). AHJF.

Todavia, o mesmo não acontece quando tomamos como referência o grupo dos eleitores de primeiro de grau, cuja renda está na faixa dos 200\$000 e 399\$000. Apesar

de haver uma diferença de aproximadamente 10% entre os que sabem ler e os que não sabem ler e escrever, o número de votantes sem informação sobre o grau de instrução também é alto. Assim, 123 cidadãos declararam que sabiam; 7 declararam que não e 514 não declararam. Com isso, o percentual em branco desse grupo (51,81%) perfaz quase que sozinho o percentual total relativo a todos os votantes de 1876 (53,32%) – somados os eleitores de primeiro grau e os elegíveis.

Concluimos, assim, a análise do perfil dos votantes do Distrito Sede de Juiz de Fora nos anos de 1872 a 1876 e acreditamos – e esperamos – que os resultados apresentados aqui ajudem a conhecer e compreender melhor essa parcela da população juizforana que, apesar de representar menos de 6% da população livre do município, desempenhou um papel essencial na vida política da cidade.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa foi motivada pela curiosidade em compreender e entender a dinâmica social por trás das eleições. Diversos estudos afirmam que a participação eleitoral no século XIX era restrita a uma parcela mínima da população, uma vez que o voto era censitário. Contudo, salvo a pesquisa desenvolvida por Neila Ferraz Moreira Nunes sobre a frequência eleitoral em Campos do Goytacazes, onde descreve o perfil da população votante desse município, as demais pesquisas batem sempre na mesma tecla ao tratarem da questão eleitoral, isto é, falam das acusações de fraudes nas eleições, dos baixos índices de participação, a problemática da representatividade política ou, então, tentam explicar e encaixar toda a dinâmica eleitoral dentro de conceitos como paternalismo, clientelismo etc.

Não negamos a importância desses conceitos e até mesmo a ocorrência dessas práticas, pois, sem dúvida nenhuma, são questões essenciais para o tema das eleições no Brasil desde o século XIX.

Entretanto, sempre nos causou certo incômodo a afirmativa de que os males do sistema eleitoral eram causados, em grande parte, pelos votantes, sobretudo, os eleitores de primeiro grau, cuja renda não chegava a 400\$000 (quatrocentos mil réis) por ano. E mais, que o votante analfabeto era o grande vilão das eleições. O incômodo se deve ao fato de que essas afirmativas eram feitas sem que se conhecesse essa população ou, então, – e que entendemos ser ainda pior – por considerar que toda a população qualificada nas diversas regiões do país compunha uma massa homogênea de eleitores.

Frente a isso, o nosso objetivo com esta pesquisa foi examinar as dimensões da experiência eleitoral no Segundo Reinado numa localidade circunscrita e tentar perceber como as leis eleitorais elaboradas na Câmara e no Senado afetavam o cotidiano do eleitor “x”, morador da localidade “y”. Inicialmente a nossa proposta era muito mais ousada, pois desejávamos traçar o perfil eleitoral de toda a paróquia de Juiz de Fora e municípios vizinhos, a fim de comparar os perfis uns com os outros. Ainda desejamos realizar esse estudo. Contudo, a partir do momento que nos demos conta do volume documental que tínhamos em mãos e o tempo disponível para coletar, transcrever e analisar todos eles, optamos por delimitar a pesquisa ao Distrito Sede de Juiz Fora, que como dissemos, era o mais importante centro econômico e cultural de toda a Zona da

Mata mineira, e da província como um todo.

Através das informações contidas nos livros de qualificação foi possível conhecer um pouco mais sobre esses votantes: quem são eles, onde moram; são filhos de quem; ganham quanto; sabem ler e escrever, qual sua ocupação etc. E a partir do cruzamento dos dados, constatamos que o 18º quarteirão é o que apresenta a maior concentração de votantes nos cinco pesquisados. Vimos ainda que o crescimento do número de votantes do Distrito Sede foi maior que o crescimento demográfico do município no mesmo período. Enquanto o primeiro teve um aumento de aproximadamente 30%, o segundo cresceu aproximadamente 23%. Todavia, esse crescimento não se refletiu diretamente na representação, cujo aumento foi de aproximadamente 0,5% apenas. Constatamos, ainda, que os cidadãos considerados elegíveis no Distrito Sede no ano de 1876 não chegam a representar 3% da população livre do município.

Assim, ao realizarmos esta pesquisa esperamos contribuir de alguma forma para a compreensão do funcionamento desse complexo sistema eleitoral que esteve em vigor por quase todo o século XIX, e abrir caminho para que mais estudos sobre o perfil dos votantes sejam feitos, trazendo a luz essa parcela pequena, mas extremamente importante da população.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

Documentos Manuscritos

1- ARQUIVO HISTÓRICO DA CIDADE DE JUIZ DE FORA

Fundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora no período imperial. Livros Manuscritos da Câmara Municipal e da Prefeitura de Juiz de Fora (Livros de qualificação de votantes, (1867-1880).

2- INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Fundo Arquivo Hélio Vianna. Série Produção Intelectual de Hélio Vianna. Data: 1964.mar.03-1966.maio.02. Conteúdo/Título: Acréscimos às biografias de D. Pedro II (Parte 2) (...) nº 1383.

Fontes Impressa:

BRASIL. Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento de 1872*.

BRASIL. Diretoria Geral de Estatística. *Mapa dos eleitores que tem de dar a província de Minas Gerais, de conformidade com a última reforma eleitoral. 31 de janeiro de 1876 – João Ribeiro da Fonseca*.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

BRASIL. Leis (1846). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1846*.

BRASIL. Leis (1855). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1855*.

BRASIL. Leis (1860). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1860*.

BRASIL. Leis (1875). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1875*.

BRASIL. Leis (1881). *Coleção de Leis do Império do Brasil – 1881*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1- Monografias, Dissertações e Teses

GENOVEZ, Patrícia Falco. *As malhas do poder: uma análise da elite de Juiz de Fora na segunda metade do século XIX. (Dissertação de Mestrado)*. UFF, 1996.

MÄDER, Maria Elisa de Sá. *Civilização e barbárie: a representação da Nação nos textos de Sarmiento e do Visconde do Uruguai. (Tese de Doutorado)*. UFF, 2006, p.92

2- Livros na íntegra

ALENCAR, José de. (1868). *O Systema Representativo*. –Ed. fac-sim.– Brasília: Senado Federal, 1997.

Barão de Javari. *Organizações e Programas Ministeriais – Regime parlamentar no Brasil*. 3ª edição, Brasília: Dep. de Documentação e Divulgação, 1979.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Coleção Reconquista do Brasil (2ª Série).Vol.181*. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora Itatiaia, 1985.

BASTOS, Aureliano C. de Tavares. (1870). *A Província*. –Ed. fac-sim.– Brasília: Senado Federal, 1997.

CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira. *A “Europa dos pobres”: Juiz de Fora na Belle Époque mineira*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1994.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa:Difel, 1990.

FRANCO, Maria Silvia de C. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo:

Kairós, 1883.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, 3.vol, pp. 9-112.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1976

MATTOS, Ilmar R. de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PRADO, Maria Lígia Coelho; JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco (orgs.). *A história na política, a política na história*. São Paulo: Alameda, 2006.

OLIVEIRA, Jane Souto de. *Brasil mostra a tua cara: imagens da população brasileira nos censos demográficos de 1872 a 2000*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2003.

SOUZA, Francisco Belisário de. *Sistema Eleitoral no Império*. Com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889. vol. 18. Brasília. Senado Federal, 1979.

URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial: A burocratização do estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1978.

3- Capítulos de livros

BERSTEIN, Serge. Os partidos. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/FGV, 1996.

CALHOUN, Craig. O nacionalismo importa. In: PAMPLONA & DOYLE (orgs.). *Nacionalismo no Novo Mundo: a formação dos Estados-nação no século XIX*. Rio de Janeiro: Record, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. Eleições e partidos: o erro de sintaxe política. In: *A Construção da Ordem/ Teatro de Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. Brasil: nações imaginadas. In: *Pontos e Bordados*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999, p. 233.

DIAS, Maria Odila L. da Silva. Sociabilidades sem História: votantes pobres no Império, 1824-1881. In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.). *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2005.

FAORO, Raimundo. O sistema político do Segundo Reinado. In: *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 10 ed. São Paul: Editora Globo, 1996

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins. José de Alencar: o poeta armado – A letra como arma no Segundo Reinado. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal & PRADO, Maria Emília (orgs.). *O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e prática*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

4- Artigos de periódicos

ALMICO, Rita de Cássia da S. Mudanças nas fortunas: Juiz de Fora, 1870-1914. In: *Revista Científica da FAMINAS*. – v.1, n.2 (maio/ago.) 2005 – Muriaé – FAMINAS – Faculdade de Minas – 2005 .

ASSIS, Jussara Francisca de. Resenha HALL, S. A identidade cultural na pós-modernidade. In: *Revista África e Africanidades*, ano 2, n. 5, maio, 2009.

BACELLAR, Carlos de A. Prado. Arrolando os habitantes no passado: as listas nominativas sob um olhar crítico. In: *LOCUS: Revista de História*, Juiz de Fora, vol. 14, n. 1, pp. 107-124, 2008.

CARVALHO, José Murilo. Mandonismo, coronelismo clientelismo: uma discussão conceitual. In: *DADOS*, vol.40, n.2, Rio de Janeiro, 1997.

GOMES, Ângela de Castro. História, historiografia e cultura política no Brasil: algumas reflexões. In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Culturas políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro: Mauad, 2005

GRAHAM, Richard. Construindo uma nação no Brasil do século XIX: visões novas e antigas sobre classe, cultura e estado. In: *Diálogos*. v. 5, n. 1, pp. 11-47.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções do nosso tempo. In: *Educação On-Line*, 2002.

NUNES, Neila Ferraz Moreira. In: *DADOS* –Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 46, n 2, 2003, pp. 311 a 343.

MARTINS, Maria Fernanda. O círculo dos grandes: um estudo sobre política, elites e redes no segundo reinado a partir da trajetória do visconde do Cruzeiro (1854-1889). In: *LOCUS*, Revista de História, Juiz de Fora, v. 13, n. 1, pp.93-122, 2007.

SABATO, Hilda. Soberania popular, cidadania e nação na América Hispânica: a experiência republicana do século XIX. In: *Almanack Braziliense* [recurso eletrônico]. – São Paulo: Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo. Nº 9, maio 2009.

VARGAS, Jonas Moreira. A utilização de novas fontes documentais para o estudo das eleições e das facções políticas no Brasil Imperial. In: ROCHA, Márcia Medeiros (org.). IV Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. *Anais: produzindo história a partir das fontes primárias*. Porto Alegre: CORAG, 2006, pp. 153-168.